



Ministério da Cidadania - MC
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 308796.0901738/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: MIZAEL CONRADO DE OLIVEIRA
E-mail: *****.*****@**.**.r
CPF: ***,487.988-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 308796.0901738/2024

Tipo da Solicitação: Protocolar documento junto ao Ministério do Esporte

Informações Complementares: Encaminhamos informações referente ao relatório de aplicação de recursos do ano de 2023 referente ao CNE.

Processo SEI nº 71000.006657/2024-12

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há

Data e Hora de Encaminhamento: 28/03/2024 às 14:51

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	E-mail com informações de envio.pdf
Requerimento	Estatuto registrado.pdf
Requerimento	Manual de Convênios e Prestação de Contas.pdf
Requerimento	Resolução Orçamentária_2023.pdf
Requerimento	Relatório CPB 2023 - SNPAR.xls

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

Daniel Grota Romanello

Para: snpar@esporte.gov.br; Rodrigo Abreu de Freitas Machado <rodrigo.abreu@esporte.gov.br>; fabio.augusto@esporte.gov.br
Cc: Jonas Rodrigo Alves Pereira; Klaus Rainer Schwietzer Filho; Amaranta Adjuto Veloso
Assunto: Relatório de aplicação de recursos - Lei Agnelo/Piva 2023

Prezados, Boa Tarde!

Vimos atender e disponibilizar relatório circunstanciado com as informações previstas na Portaria nº 166/2020 mais especificamente para o artigo 2º, com seus anexos de I ao VII.

Além das informações dos anexos, encaminhamos nosso relatório técnico do ano de 2023, com o objetivo de complementarmos as informações no âmbito técnico deste Comitê, onde demonstramos principais resultados alcançados e as ações desenvolvidas em nosso Centro de Treinamento, conforme link: <https://cpb.org.br/governanca-e-etica/relatorio-tecnico/>

Como suporte de comprovação de informações seguem alguns links para acesso:

- **Estatuto Social:** https://gestaorecursos.cpb.org.br/documentos/normativos/Estatuto_CPB_2023_registrado.pdf
- **Manual de Convênios e Prestação de Contas:** http://gestaorecursos.cpb.org.br/documentos/normativos/Resolucao_003_2018_Convenios.pdf
- **Resolução Orçamentária 2023:** https://gestaorecursos.cpb.org.br/documentos/normativos/Resolucao_Orcamentaria_2023.pdf

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



DANIEL ROMANELLO

Diretoria de Esportes de Alto Rendimento
+55 11 4710-4156 | daniel.romanello@cpb.org.br

CENTRO DE TREINAMENTO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO

Rodovia dos Imigrantes km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo | SP 04329-000



Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23



COMITÉ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



COMITÉ PARALÍMPICO BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DA NATUREZA E DURAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA

Art. 1º. O Comitê Paralímpico Brasileiro, também identificado pela sigla CPB, e por Comitê Paralímpico Brasileiro, fundado em 9 de fevereiro de 1995, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, estabelecido atualmente à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Vila Guarani, São Paulo – SP, CEP: 04329-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.700.114/0001-44, e sua duração é indeterminada.

Art. 2º. O CPB é uma organização civil de interesse público, sem fins lucrativos, com atuação em todo o território nacional e com personalidade jurídica, reconhecida pela Legislação Desportiva Brasileira como Entidade Matriz do Segmento Esportivo Paralímpico, no ordenamento do Subsistema Nacional do Desporto, possuindo patrimônio próprio.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I - DAS FINALIDADES

Art. 3º. O CPB tem por finalidade representar, dirigir e coordenar na área de sua atuação, definidas por este Estatuto, por seus Regulamentos Específicos, pelo Estatuto do Comitê Paralímpico Internacional (*International Paralympic Committee - "IPC"*) e pelas normas, regulamentos e regras internacionais e pela legislação brasileira aplicável, o segmento esportivo paralímpico brasileiro, tanto em nível nacional, quanto internacional, zelando pelo fomento do paralimpismo no Brasil, pelo respeito ao lema, hino e símbolos paralímpicos, bem como promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. São reconhecidos como poderes autônomos e independentes entre si na estrutura do CPB:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23

IV - Conselho Fiscal;

V - Tribunal Disciplinar Paraolímpico.

Art. 5º. As atividades do CPB são desenvolvidas por meio da execução direta ou descentralizada de políticas, programas e projetos, ou ações, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos públicos que atuam em áreas afins.

Art. 6º. Na execução das suas atividades, o CPB observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 7º. As obrigações contraídas pelo CPB não se estendem às suas filiadas.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, individual e solidariamente, na medida de suas respectivas responsabilidades e na forma da lei, por todos os atos de gestão administrativa, financeira e contábil do CPB.

Art. 8º. Nos processos administrativos e aos acusados em geral, o CPB assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

Art. 9º. Constituem receitas e patrimônio do CPB os recursos oriundos da Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998 e posteriores alterações, os bens imóveis, móveis e semoventes, ativos financeiros e ações adquiridas e que venham adquirir, por meio de compras, doações, legados ou outros meios juridicamente possíveis, assim como as rendas de qualquer espécie produzidas por seus bens ou atividades, outros recursos captados ou que lhe venham a ser destinados por meio de convênios, patrocínios ou parcerias.

§ 1º. Os recursos oriundos da Lei nº 9.615/98 destinados ao CPB, de forma direta por impositivo da própria Lei, serão fiscalizados e terão sua aplicação aprovada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, e aqueles oriundos da celebração de convênios e parcerias com quaisquer órgãos ou entidades públicas, serão fiscalizados e terão sua aplicação aprovada pelo órgão repassador dos recursos.

§ 2º. O exercício financeiro do CPB coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Art. 10. O CPB não distribuirá entre os seus membros, filiadas, conselheiros, administradores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, adquiridos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos objetivos estatutários, observado o disposto no artigo 11 deste Estatuto.

Art. 11. O CPB remunerará os membros eleitos da Diretoria Executiva, respeitados neste caso, os termos da legislação que lhe for aplicável e os valores praticados no mercado da sua sede, assim como a carga horária de trabalho.

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23

Art. 12. O CPB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por seus membros, filiadas, administradores, membros de conselho, empregados ou quaisquer terceiros, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios do CPB.

Art. 13. O CPB poderá adotar 1 (um) regulamento geral, bem como regulamentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração, que lhe permitam exercer a fiscalização, o controle e a supervisão da aplicação de seus recursos, seja quanto à aplicação direta, ou descentralizada para outros beneficiários, na forma da Lei.

§ 1º. O regulamento geral estabelecerá normas e procedimentos para o funcionamento do CPB bem como para as relações com suas filiadas, observado, contudo, o disposto no presente estatuto, que prevalecerá sobre aquele em caso de conflito.

§ 2º. Os regulamentos específicos disciplinarão:

I - As licitações e contratos de obras, serviços, compras e alienações em estrita observância aos princípios previstos no artigo 6º, deste Estatuto;

II - A gestão administrativa e descentralização dos recursos oriundos da Lei nº. 9.615/98 e alterações;

III - A concessão de diárias, ajuda de custo, passagens, hospedagens, alimentação e translado, para dirigentes, funcionários, membros dos conselhos e colaboradores eventuais;

IV - A efetivação de despesas ordinárias, dentre outras, com a concessão de ajudas de custo, passagens, hospedagens, alimentação e translado, manutenção de comissões técnicas, bolsas incentivo para atletas, atletas guias e técnicos envolvidos com a avaliação, treinamento, preparação, organização e participação do Brasil em competições esportivas nacionais e internacionais, sob responsabilidade do CPB;

V - A instauração, instrução e processamento de sindicâncias;

VI - Demais questões relevantes para o funcionamento do CPB.

Art. 14. As deliberações, resoluções, portarias e regulamentos dos poderes do CPB, expedidas dentro dos limites permitidos pelo presente Estatuto, bem como pelo regulamento geral têm força executiva e serão cumpridas imediatamente após a sua publicação no Boletim Oficial do CPB ou na Imprensa Oficial, quando assim for determinado pela norma de regência.

Art. 15. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ 1º Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.970/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha objeto social similar.

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23

§ 2º Não existindo no Município, no Estado ou no Território da sede do CPB instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 16. A apresentação de contas do CPB observará, no mínimo:



I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II - A publicidade do seu relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo as certidões negativas de débito junto aos órgãos e cadastros públicos pertinentes colocando-as à disposição para exame de qualquer interessado;

III - A realização de auditoria em suas contas, por meio de empresa especializada de auditoria independente, contratada mediante licitação, conforme previsto no seu Regulamento de Licitações e Contratos;

IV - Tratando-se de recursos ou bens de origem pública, a prestação de contas será feita nos termos do Artigo 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal, observada, ainda, a legislação ordinária que lhe seja aplicável.

§ 1º. Todos os delegados, nos termos do artigo 36 deste Estatuto, terão acesso irrestrito aos respectivos documentos, informações e comprovantes da prestação de contas anual, submetida à Assembleia Geral

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no inciso III deste artigo, as Entidades Filiadas ao Comitê Paralímpico Brasileiro estão desobrigadas de contratar auditorias independentes para auditar suas contas.

Art. 17. O CPB é a única entidade brasileira filiada ao IPC, e sua representante exclusiva no Brasil, subordinando-se e subordinando suas filiadas ao seu Estatuto, às suas normas, regulamentos e regras próprias.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DO CPB. SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete ao CPB, observadas as disposições deste Estatuto, dos regulamentos específicos, do Estatuto do IPC, das normas, regulamentos e regras internacionais e da legislação brasileira aplicável:

I - Normatizar, regulamentar, organizar, dirigir e fiscalizar o segmento esportivo paralímpico brasileiro, em todas as suas manifestações;

II - Estabelecer a política e o planejamento estratégico do segmento esportivo paralímpico brasileiro;

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23



III - Representar o segmento esportivo paraolímpico brasileiro como interlocutor oficial junto às autoridades governamentais brasileiras, de outros países e junto ao IPC;

IV - Representar o Brasil nas competições esportivas internacionais organizadas pelo IPC, ou aquelas sancionadas por este, das modalidades definidas como esporte pelo IPC, de administração deles, viabilizando a participação das equipes nacionais;

V - Representar o Brasil em eventos político-administrativos, técnico-científicos e outros organizados pelo IPC, viabilizando a participação de dirigentes, técnicos, atletas e profissionais brasileiros a ele vinculados.

SEÇÃO II — DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 19. O CPB tem, de acordo com suas finalidades e competências, dentre outros, por objetivos, promover e apoiar:

I — As ações que deem oportunidades ao envolvimento e o desenvolvimento de pessoas com deficiência, em especial:

- Na participação em competições de alto-rendimento;
- Na inclusão, reabilitação e socialização destas, por meio do esporte;
- Na organização e participação em competição do esporte escolar e universitário;

II — As ações que visem a realização de eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais, assim como eventos político-administrativos, técnico-científicos e outras atividades afins;

III — As ações que visem oferecer as suas filiadas a estrutura administrativa e organizacional indispensável para o seu funcionamento;

IV — As ações que visem oferecer às suas filiadas a participação em eventos político-administrativos, técnico-científicos, e em competições desportivas nacionais e internacionais;

V — As ações voltadas para o fomento e o desenvolvimento de atividades do segmento esportivo paraolímpico junto às escolas do ensino fundamental e médio e instituições de ensino superior, em todo o Brasil;

VI — As ações que visem a capacitação, formação e especialização de recursos humanos, nas áreas técnicas e gerenciais do segmento esportivo paraolímpico;

VII — As ações de incentivo a estudos e pesquisas direcionados a:

- Obtenção de formas e mecanismos que favoreçam a atividade física e a aprendizagem da prática desportiva por pessoa com deficiência;

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23



b) Obtenção de formas adequadas e métodos inovadores de treinamento desportivo para atleta com deficiência;

c) Facilidades no acesso de pessoa com deficiência a material técnico e equipamentos adequados, para a prática desportiva, assim como para outras atividades;

d) Estímulo a campanhas de divulgação com o fim de informar, esclarecer e conscientizar a sociedade, o poder público, o meio empresarial e a mídia acerca da potencialidade da pessoa com deficiência.

VIII — As ações que visem a captação de recursos financeiros, humanos e técnicos para o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, constituindo-se necessário, para apoio institucional e operacional, fundações, institutos ou congêneres, objetivando o acesso das entidades desse segmento, aos acordos, convênios e parcerias firmados com órgãos, ou entidades públicas ou privadas, empresas públicas ou privadas, instituições de ensino, associações, clubes, federações e confederações desportivas nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO SEGMENTO ESPORTIVO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO SEÇÃO ÚNICA

Art. 20. O CPB é a entidade matriz do segmento esportivo paraolímpico brasileiro na estrutura e ordenamento do subsistema nacional do desporto.

Parágrafo Único. Integram o segmento esportivo paraolímpico brasileiro e se submetem a normatização, regulamentação, organização, direção e fiscalização do CPB:

I — Pessoas Jurídicas:

- Entidades nacionais de administração do desporto;
- Entidades Estaduais e Ligas Regionais e Municipais, de administração do desporto;
- Entidades de prática desportiva (clubes).

II — Pessoas Físicas:

- Atletas;
- Técnicos; e
- Dirigentes.

Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23

Art. 21. A relação do CPB com as pessoas jurídicas filiadas, pessoas jurídicas reconhecidas e pessoas físicas, observará o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos Específicos, nas deliberações, normas e resoluções dos seus próprios poderes, assim como no Estatuto, nas normas, regulamentos e regras próprias do IPC e na legislação brasileira que lhe for aplicável.

Art. 22. O segmento esportivo paraolímpico brasileiro será organizado com base no respeito e legislação desportiva brasileira e demais normas legais aplicáveis, no Estatuto, nas normas, nos regulamentos e regras próprias do IPC, tendo como instrumento norteador este Estatuto e os regulamentos específicos do CPB.



CAPÍTULO V
DAS FILIADAS, RECONHECIDAS E DOS ATLETAS INTEGRANTES DO CPB
SEÇÃO I - DO QUADRO DE FILIADAS E RECONHECIDAS

Art. 23. Poderão integrar o CPB, na qualidade de filiadas:

- I — Entidades nacionais de administração do desporto paraolímpico, por área de deficiência;
- II — Entidades nacionais de administração do desporto por modalidade esportiva, que administre modalidade paraolímpica.

Parágrafo Único. Poderão ser reconhecidas pelo CPB:

- I — Entidades Nacionais e Estaduais de Administração do Desporto Paraolímpico;
- II — Ligas Regionais e Ligas Municipais de Administração do Desporto Paraolímpico;
- III — Entidades de prática desportiva (clubes).

SEÇÃO II - DA FILIADA, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
DESPORTO PARAOLÍMPICO POR ÁREA DE DEFICIÊNCIA

Art. 24. Poderá filiar-se e manter a filiação junto ao CPB a entidade nacional de administração do desporto paraolímpico por área de deficiência que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida que:

- a) Se encontra filiada e em situação regular junto a uma organização internacional correlata, filiada e integrante da Assembleia Geral do IPC, como uma Federação Internacional de Esportes por Área de Deficiência (International Organization of Sports for Disabled — IOSD);

Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23

- b) Integrou, por meio de sua modalidade de administração, o Programa Oficial dos Jogos Paraolímpicos, de Inverno ou de Verão, em exercícios imediatamente anteriores à data do pedido de filiação;
- c) Tenha realizado pelo menos quatro campeonatos nacionais, categoria principal, não podendo ser considerado mais de uma competição por ano e cada um dos aludidos campeonatos deverá contar com a representação de, no mínimo, três regiões e cinco estados brasileiros.

§ 1º. Ao requerer a filiação de que trata o *caput* e para mantê-la, a entidade deverá protocolar o pedido respectivo de filiação na Secretaria Geral do CPB juntamente com os seguintes documentos:

I — No ato da solicitação de filiação, um exemplar autenticado de seu estatuto, da ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, ambos, devidamente registrados no cartório competente, bem como cópia do cartão do CNPJ;

II — No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização, cópia autenticada da ata da assembleia geral que reforme o estatuto ou altere o quadro diretivo da entidade, devidamente registrada no cartório competente e, da mesma forma, cópia do cartão do CNPJ, quando este for renovado; e

III — Até o último dia útil do mês de maio de cada ano, seu balanço financeiro, patrimonial e contábil do exercício anterior devidamente assinado e registrado.

§ 2º. É dever da entidade filiada por área de deficiência:

I — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções dos poderes do CPB, o estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC e a legislação que lhe for aplicável; e

II — Manter atualizados perante a Secretaria Geral do CPB seus dados cadastrais, endereço, telefones, fax e e-mail, para os devidos contatos.

SEÇÃO III - DA FILIADA, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO

DESPORTO PARAOLÍMPICO POR MODALIDADE ESPORTIVA

Art. 25. Poderá filiar-se e manter a filiação junto ao CPB, a entidade nacional de administração do desporto que administre modalidade paraolímpica, que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, que:

- a) Se encontra filiada e em situação regular junto a uma federação internacional correlata, filiada e integrante da Assembleia Geral do IPC;
- b) Integrou, por meio de sua modalidade de administração, o Programa Oficial dos Jogos Paraolímpicos, de Inverno ou de Verão, em exercícios imediatamente anteriores à data do pedido de filiação; e

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23

- c) tenha realizado pelo menos quatro campeonatos nacionais, categoria principal, não podendo ser considerado mais de uma competição por ano e cada um dos aludidos campeonatos deverá contar com a representação de no mínimo três regiões e cinco estados brasileiros.

§ 1º. Ao requerer a filiação de que trata o *caput* e para mantê-la, a entidade deverá protocolar o pedido respectivo de filiação na Secretaria Geral do CPB juntamente com os seguintes documentos:

I — No ato da solicitação de filiação, um exemplar autenticado de seu estatuto, da ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, ambos, devidamente registrados no cartório competente, bem como cartão do CNPJ;

II — No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização, cópia autenticada da ata da assembleia geral que reforme o estatuto ou altere o quadro diretivo da entidade, devidamente registrada no cartório competente e, da mesma forma, cartão do CNPJ, quando este for renovado; e

III — Até o último dia útil do mês de maio de cada ano, seu balanço financeiro, patrimonial e contábil do exercício anterior, devidamente assinado e registrado.

§ 2º. Nos casos de entidade de administração do desporto olímpico que administre modalidade paraolímpica, o respectivo estatuto deverá prever de forma clara a existência de um departamento responsável pelo desenvolvimento da respectiva modalidade.

§ 3º. É dever da entidade filiada por modalidade esportiva:

I — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções dos poderes do CPB, o estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC e a legislação que lhe for aplicável; e

II - Manter atualizados junto à Secretaria Geral do CPB seus dados cadastrais, endereço, telefones, fax e e-mail, para os devidos contatos.

SEÇÃO IV- DAS RECONHECIDAS — ENTIDADES NACIONAIS ESTADUAIS, LIGAS REGIONAIS E LIGAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO, OU ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA (CLUBE)

Art. 26. Poderá requerer reconhecimento junto ao CPB:

I – a entidade de administração ou prática, nisso incluso liga regional ou municipal, de desporto para pessoa com deficiência que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, ser pessoa jurídica legalmente constituída e que desenvolve a modalidade há pelo menos 3 (três) anos.

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23

Parágrafo Único. A avaliação para deferimento do reconhecimento será realizada pela Diretoria Executiva do CPB e levará em consideração a efetiva adoção pela solicitante de políticas de governança, a sua idoneidade, relevância, além de critérios relacionados com o respeito à diversidade, cabendo a ela o envio de documentação que julgar pertinente para possibilitar a identificação e ponderação acerca do atendimento aos elementos indicados nesse parágrafo.

§2º. Da decisão de indeferimento do pleito de reconhecimento caberá recurso ao Conselho de Administração do CPB.



CAPÍTULO VI **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS FILIADAS E DAS PENALIDADES** **SEÇÃO I – DOS DIREITOS**

Art. 27. São direitos das entidades filiadas:

- I - Participar das Assembleias Gerais, representadas por seus Presidentes, e por delegados devidamente indicados;
- II — Ter acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB;
- III – Participar das atividades promovidas pelo CPB e dirigir-se aos poderes da sua estrutura;
- IV — Apresentar recursos aos órgãos competentes do CPB, bem como elaborar consultas; e
- V - Solicitar, a qualquer momento, sua desfiliação, desde que esteja em dia com suas obrigações perante o CPB, nos termos deste Estatuto.
- VI - Apresentar moções à Assembleia Geral do CPB

Art. 28. São direitos das entidades reconhecidas:

- I — Acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB; e
- II — Participar das atividades promovidas pelo CPB, e dirigir-se aos poderes da sua estrutura.

Art. 29. São direitos dos atletas tipificados no artigo 86 deste Estatuto:

- I – Participar das Assembleias Gerais, na forma do artigo 33, III, deste Estatuto;
- II — Ter acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB;
- III - Apresentar moções à Assembleia Geral do CPB;
- IV – Participar das atividades promovidas pelo CPB e dirigir-se aos poderes da sua estrutura;

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23



V — Apresentar recursos aos órgãos competentes do CPB, bem como elaborar consultas.

Parágrafo Único. É direito do atleta com direito a voz e voto na Assembleia Geral do CPB, na forma do artigo 33, III, desse Estatuto, indicar um candidato à presidência e um candidato à vice-presidência para concorrer nas eleições da Diretoria Executiva e até 2 (dois) para os cargos de conselheiros do Conselho Fiscal.

Art. 30. Nas eleições, constitui-se prerrogativa das entidades filiadas, capituladas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto, a indicação de candidatos para a Diretoria Executiva, bem como de candidatos para os cargos de conselheiro do Conselho Fiscal, observado ainda o disposto no parágrafo único do artigo 29.

Parágrafo Único. Cada entidade filiada poderá indicar apenas um candidato à presidência e um candidato à vice-presidência para concorrer nas eleições da Diretoria Executiva e até 6 (seis) para os cargos de conselheiros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 31. Constituem-se obrigações inarredáveis das filiadas do CPB:

I — Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções de seus próprios poderes, não podendo alegar desconhecimento das normas para justificar eventual descumprimento;

II — Cumprir o Estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC, não podendo alegar desconhecimento das normas para justificar eventual descumprimento;

III — Cumprir a legislação brasileira aplicável, não podendo alegar desconhecimento da legislação para justificar eventual descumprimento;

IV — Manter atualizada a documentação relacionada nos artigos 24, §1º, 25, §1º e 26, §1º deste Estatuto, sob pena de ter sua filiação suspensa e, por consequência, a perda temporária dos seus direitos estatutários;

V — Prestar ao CPB, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos, quando estabelecidos;

VI — Respeitar os regulamentos e normas de campeonatos e torneios promovidos pelo CPB em que sejam inscritos; e

VII — Credenciar delegado que os represente no CPB, nos termos do artigo 36 deste Estatuto, com poderes de mandatário, ficando sempre responsável por todos os seus atos.

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23

Parágrafo Único. Será admissível a desfiliação das filiadas havendo justa causa, por deliberação da Assembleia Geral do CPB, em razão do descumprimento de qualquer inciso previsto neste artigo, bem como de qualquer outra obrigação determinada no presente Estatuto ou em lei esparsa aplicável, devendo a justa causa ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso da filiada infratora, nos termos previstos neste Estatuto.



SEÇÃO III - DAS PENALIDADES

Art. 32. O CPB, no exercício de suas funções e prerrogativas, observado o disposto no artigo 8º deste Estatuto, poderá aplicar penalidades às entidades filiadas e reconhecidas, bem como às pessoas físicas de alguma forma relacionadas a essas, de acordo com o Regulamento Geral previsto no artigo 13 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 33. Compõem a Assembleia Geral do CPB, com direito de voz e voto:

I – As entidades filiadas capituladas no artigo 24 deste Estatuto, com direito de indicar 1 (um) delegado por entidade, mais 1 (um) delegado por modalidade IOSD que administre, integrante do Programa Oficial da edição dos jogos Paralímpicos de Verão ou de Inverno imediatamente anteriores a realização da Assembleia Geral;

II – As entidades filiadas capituladas no artigo 25 deste Estatuto, com direito de indicar 1 (um) delegado por entidade; e

III – 1/3 (um terço) de atletas, na forma do artigo 34.

§1º. Sem prejuízo do inciso II deste artigo, cada entidade filiada que não administre exclusivamente modalidade paralímpica terá o direito de indicar 1 (um) delegado, não podendo a soma dos delegados indicados por tais entidades exceder 1/3 (um terço) do total de delegados das entidades que administram exclusivamente modalidade paralímpica que compõem a Assembleia Geral do CPB. Ocorrendo a hipótese de excesso de representantes indicados pelas entidades aqui tratadas, o total de delegados será reduzido de forma a atender o total do limite estabelecido neste inciso. A redução será realizada por meio de novas eleições, dentre os indicados pelas referidas entidades até que o número total de eleitos atinja o limite previsto neste Parágrafo. No caso de excesso de representantes, enquanto não reduzido e atingido o referido limite máximo, os representantes indicados não tomarão posse e não serão eleitos como delegados.

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23

§2º. Para ter direito de indicar delegado para participar das Assembleias Gerais do CPB, a entidade deverá ter no mínimo 4 (quatro) anos de filiação no CPB.

Art. 34. Os atletas que integrarão a Assembleia Geral, na forma do artigo 33, III, serão aqueles do Conselho de Atletas, observada a ordem de inscrição de que trata o artigo 82, "a", de modo a compor 1/3 do Colégio Eleitoral.

Art. 35. Considera-se Colégio Eleitoral a totalidade dos delegados com direito a voto.



SEÇÃO II — DA REPRESENTAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 36. Os delegados indicados para participar da Assembleia Geral do CPB, deverão ser inscritos na Secretaria Geral, cabendo a cada delegado o direito a apenas 1 (um) voto.

§ 1º Os delegados regularmente nomeados, na forma deste artigo, deverão votar pessoalmente, não podendo indicar procuradores para representá-los.

§ 2º Poderá ser aceita a substituição dos delegados regularmente nomeados na forma deste artigo até a abertura da Assembleia Geral.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 37. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

§ 1º. No mês de março de cada ano, para:

I — Tomar conhecimento dos relatórios administrativo, técnico e financeiro do exercício anterior do CPB;

II — Analisar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício financeiro do ano recém-fimdo e julgar as contas da Diretoria Executiva;

III — Tratar de assuntos do interesse do segmento esportivo paraolímpico, apreciando e deliberando acerca das moções apresentadas pelo Conselho de Administração e pelas filiadas;

IV — Preencher e dar posse, na forma deste Estatuto, aos membros de cargos eletivos que porventura estejam vagos da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;

V — Julgar, em grau de última ou única instância os casos que lhes forem submetidos; e

§2º. No mês de outubro imediatamente após os Jogos Paraolímpicos de Verão para eleger aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23



§ 3º. O prazo para que os delegados com direito a voto apresentem suas moções para apreciação e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária, conforme previsto no inciso III, § 1º, deste artigo, será de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência de sua instalação, devendo as moções ser protocoladas na Secretaria Geral do CPB, no prazo aqui referido.

Art. 38. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para:

I — Votar o afastamento ou a destituição de membros do Conselho De Administração, do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva, quando forem constatados fatos ou atos de gestão que assim recomendar e conforme as hipóteses preceituadas no Artigo 23, inciso II da Lei nº 9.615/98 e alterações, assegurado o processo regular e a ampla defesa;

II — Reformar este Estatuto, por proposta do Presidente do CPB, do Conselho de Administração, ou de 1/5 (um quinto) dos membros com direito a voto;

III — Desfiliar ou cancelar a inscrição ou o reconhecimento de entidades filiadas e reconhecidas que desatenderem aos requisitos de filiação e de manutenção da filiação estabelecidos pelo presente Estatuto;

IV — Decidir pela dissolução do CPB;

V — Atender o disposto neste Estatuto; e

VI — Resolver as dúvidas ou casos omissos deste Estatuto, ou dos demais atos emanados pelo CPB.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão realizadas obrigatoriamente na mesma cidade em que o CPB tiver sua sede e foro, devendo, preferencialmente, ser realizadas no local de sua sede, podendo, mediante justificativa, ser realizada a distância, sendo sempre garantido o acesso irrestrito aos delegados a todos os atos e, sem prejuízo do artigo 39, nessa hipótese, deverá obrigatoriamente contar com um quórum mínimo de instauração de 2/3 dos delegados.

§ 2º. Nas Assembleias de Eleição será assegurado sistema de recolhimento dos votos imune a fraude e votação não presencial.

§ 3º. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas nas mesmas datas e formas das Assembleias Gerais Ordinárias e de maneira sucessiva, observando-se, contudo, as formalidades aplicáveis.

§ 4º. As Assembleias Gerais do CPB serão presididas por seu Presidente, exceto as Assembleias Gerais de Eleição e as que tiverem por objeto sua destituição, ocasiões em que o Presidente da sessão será eleito entre os delegados presentes.

§ 5º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral designar, por sua livre escolha, o Secretário da Assembleia e os demais auxiliares que deverão compor a mesa condutora dos trabalhos;

§ 6º. Caberá ao Secretário Geral, que poderá ser indicado *ad hoc*, proceder ao credenciamento dos delegados participantes das Assembleias Gerais, salvo nas Assembleias Gerais de Eleição, nas quais o disposto no artigo 54 deste Estatuto deverá ser observado;

Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23

§ 7º. O credenciamento dos delegados terá início uma hora antes do horário previsto para a primeira ou única chamada e perdurará até a instalação da Assembleia Geral.



SEÇÃO IV - DO QUÓRUM

Art. 39. O quórum mínimo para a instalação de uma Assembleia Geral, inclusive as Assembleias Gerais de Eleição e, ressalvada qualquer disposição em contrário contida em lei ou neste Estatuto, será, em primeira chamada, de 1/3 (um terço) dos seus membros com direito a voto e, em segunda chamada, 01 (uma) hora após, com qualquer número destes.

Art. 40. A Assembleia Geral, exceto as Assembleias Gerais de Eleição, e, ressalvada qualquer disposição em contrário contida em lei ou neste Estatuto, deliberará por maioria simples de voto, em votações nominais.

Parágrafo Único. No caso de empate proceder-se-á a novo escrutínio e, se persistir o empate, o Presidente da Assembleia Geral terá direito a voto de desempate, exceto nos casos de eleição, que será normatizado conforme Seção VI do Capítulo VII deste Estatuto.

Art. 41. A Assembleia Geral de Eleição deliberará por voto secreto ou por aclamação, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 42. Sem prejuízo do disposto no artigo 40 deste Estatuto, observar-se-á o seguinte com relação às Assembleias Gerais:

I — Quando convocadas para atender o previsto nos incisos I e III, artigo 38 deste Estatuto, o quórum de instalação, em convocação única, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto e o quórum exigido para aprovação da deliberação, será também de 2/3 (dois terços) dos presentes;

II — Sem prejuízo do item anterior, quando a causa da desfiliação for a ausência ou irregularidade da filiação a entidade internacional filiada e membro da assembleia geral do Comitê Paralímpico Internacional, o quórum de instalação, em convocação única, será de, no mínimo, metade mais um de seus membros com direito a voto e o quórum exigido para aprovação da deliberação será de metade mais um dos presentes.

III — Quando convocadas para atender o previsto no inciso II do artigo 38 deste Estatuto, o quórum de instalação, em primeira chamada, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto, e em segunda chamada, 1 (uma) hora após, de, no mínimo, 1/3 (um terço) destes;

IV — O quórum mínimo necessário para a aprovação da deliberação prevista no inciso anterior será de 2/3 (dois terços) dos membros presentes; e

V — Quando convocadas com a finalidade de deliberar sobre a dissolução do CPB, o quórum de instalação, em chamada única, será de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) de seus membros com

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23

direito a voto, sendo o quórum mínimo necessário para a aprovação desta deliberação 4/5 (quatro quintos) dos membros presentes.



SEÇÃO V — DA CONVOCAÇÃO

Art. 43. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do CPB, por iniciativa própria, por requerimento escrito fundamentado de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros com direito a voto que atendam aos requisitos de regularidade estabelecidos neste Estatuto, por requisição de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho ou por quem de direito, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. No ofício encaminhado aos membros com direito a voto e no edital de convocação das Assembleias Gerais deverão constar a cidade, a data, a forma e o horário de início da Assembleia, em primeira e segunda convocação, bem como a pauta que norteará os trabalhos, de modo a não deliberar sobre matéria estranha a pauta definida no edital de convocação, salvo por resolução de metade mais um dos delegados aptos.

Art. 44. As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do protocolo do requerimento na Secretaria Geral, e o prazo de instalação deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da publicação do respectivo edital de convocação, que será publicado no site do Comitê Paraolímpico Brasileiro e enviado as suas filiadas.

Parágrafo Único. No caso em que o Presidente do CPB ou quem de direito, se negar ou retardar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, o membro da Assembleia Geral que houver formulado o pedido poderá providenciar a publicação, cabendo ao CPB resarcir as despesas de tal ato.

Art. 45. Os editais de convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias e quaisquer mudanças relacionadas deverão ser publicados no site do CPB e encaminhados aos membros da Assembleia Geral impreterivelmente até o dia 15 de janeiro, ressalvada a de eleição, que observará o disposto no artigo 50, e deverá ser convocada em até 30 (trinta) dias antes do pleito

Art. 46. Os editais de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias de eleição de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão publicados por 3 (três) vezes no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, nos termos deste Estatuto e conforme disposição do Artigo 22, inciso III, da Lei nº 9.615/98 e alterações.

SEÇÃO VI — DAS ELEIÇÕES

Art. 47. O CPB adotara no seu sistema eleitoral o registro individual de candidaturas para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23



Art. 48. As candidaturas individuais aos cargos da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal deverão ser inscritas junto à Secretaria Geral do CPB até o dia 15 de setembro ou dia útil imediatamente anterior, quando for o caso.

§ 1º. Compete ao Secretário Geral, que poderá ser indicado *ad hoc*, o deferimento do registro das candidaturas, dando publicidade a sua decisão, num prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do protocolo do pedido, através de divulgação no site do CPB e encaminhamento para o requerente.

§ 2º. No prazo de 05 (cinco) dias da publicação da decisão do Secretário Geral que indeferir registro de candidatura, caberá recurso ao Conselho De Administração, que deverá julgar o recurso até a instalação da Assembleia Geral de Eleição.

Art. 49. Nas Assembleias Gerais Ordinárias de Eleição, no tocante ao credenciamento, serão observados os artigos 36, 38, §6º e artigo 54.

Art. 50. Havendo apenas uma candidatura a qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a eleição dar-se-á por aclamação para o respectivo cargo.

§ 1º. Havendo 02 (duas) ou mais candidaturas, o sistema de votação adotado será o do voto secreto.

I — O candidato que obtiver, no mínimo, a metade mais um dos votos válidos, será considerado vencedor.

II — No caso de empate, haverá nova votação e, persistindo o empate, o candidato com maior idade, será considerado vencedor.

§ 2º. Havendo mais de 02 (duas) candidaturas, caso nenhum alcance no primeiro escrutínio a maioria necessária na forma do inciso I deste artigo, os 2 (dois) candidatos mais votados participarão de um segundo escrutínio, imediatamente após a divulgação do resultado.

§ 3º. No segundo escrutínio, havendo empate, será adotado o previsto no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 51. Imediatamente após a eleição da Diretoria Executiva, ocorrerá a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 52. O preenchimento do cargo de membro livre do Conselho de Administração previsto no artigo 56, I deste Estatuto obedecerá aos seguintes critérios:

I — No ato da votação será entregue a cada delegado, uma cédula contendo os nomes dos indicados;

II — Cada delegado terá direito a votar em até dois indicados;

III — O candidato mais votado será considerado eleito.

Art. 53. O preenchimento dos cargos de membros do Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes critérios:

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23



I — No ato da votação será entregue a cada delegado uma cédula, contendo os nomes dos candidatos;

II — Cada delegado terá direito a votar em até 03 (três) candidatos;

III — Havendo até 15 (quinze) candidatos, haverá escrutínio único e os 6 (seis) mais votados serão considerados eleitos;

IV — Havendo mais de 15 (quinze) candidatos, no primeiro escrutínio, os 10 (dez) mais votados classificam-se para o segundo escrutínio; e

V — Os 06 (seis) candidatos com o maior número de votos serão considerados eleitos.

Parágrafo Único. Havendo empate entre 2 (dois) ou mais candidatos, em qualquer fase do processo eletivo, será adotado o previsto no inciso II do § 1º do artigo 50 deste Estatuto.

Art. 54. Os trabalhos de credenciamento dos delegados, de instalação e realização da Assembleia Geral de Eleição serão presididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral e de Credenciamento.

§ 1º. A Comissão Eleitoral, de Nomeação e Credenciamento será composta por 03 (três) membros nomeados pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os nomes dos membros indicados serão incluídos no Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária de Eleição.

Art. 55. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal cumprirão um ciclo de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 56. Compõem o Conselho de Administração:

I – Membro livre eleito pelas Confederações filiadas do CPB;

II – O Presidente do Conselho de Atletas; e

III – 3 (três) membros independentes aprovados pela Assembleia Geral, observados os requisitos do §3º deste artigo.

§1º A avaliação das indicações dos membros independentes ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária.

§2º Os membros independentes aprovados e o membro eleito pelas Confederações exercerão mandatos de 4 (quatro anos), intercalados com o do Presidente do CPB, sendo permitida uma recondução.

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23



§3º Para ser Conselheiro Independente de que trata o inciso III deste artigo, o candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ser certificado pelo IBGC ou instituição equivalente como Conselheiro de Administração ou ter sido Conselheiro de Administração ou diretor de empresa ou associação com receita anual de pelo menos 200 milhões por no mínimo 3 (três) anos.

II - Não ter qualquer vínculo com o CPB;

III - Não ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo de qualquer natureza com o CPB ou qualquer de suas filiadas;

VI - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção de algum membro de Diretoria executiva, dos funcionários ou fornecedores do CPB e de suas filiadas.

V - Não ser fornecedor, direto ou indireto, de serviços ou produtos para o CPB nos últimos 5 (cinco) anos

§4º Em caso de disponibilidade definitiva do cargo de membro independente, por qualquer razão, a Assembleia Geral será convocada extraordinariamente para deliberar sobre a escolha de novo membro.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 57. Compete ao Conselho de Administração:

I – Eleger o seu presidente;

II – Elaborar e aprovar seu Regulamento;

III – Orientar a Diretoria Executiva, recomendando medidas e ações indispensáveis ao cumprimento de sua finalidade, adotando qualquer medida necessária para alcançar este objetivo;

IV – Aprovar o regulamento geral e os regulamentos específicos do CPB e o Regimento Interno do próprio Conselho de Administração;

V – Aprovar a política e o planejamento estratégico plurianual do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;

VI – Aprovar o planejamento e o orçamento anual do CPB para o ano seguinte;

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23



VII – Aprovar a alienação e/ou venda de bens imóveis do CPB;

VIII – Aprovar a estrutura organizacional de diretoria;

IX – Aprovar o Código de Ética.

X – Apresentar moções à Assembleia Geral do CPB

XI – Selecionar o Diretor Geral, através de processo seletivo;

XII – Referendar a escolha dos ocupantes de cargos de diretoria selecionados pelo Diretor Geral;

XIII – Julgar recurso contra o indeferimento do pleito de reconhecimento de que trata o artigo 26 deste Estatuto.

§1º Para a seleção de que trata o inciso XI do *caput*, o postulante deverá ter atuado por pelo menos 3 anos como diretor de empresa ou associação com receita anual superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

§2º O Conselho de Administração, previamente à sessão de seleção e votação do Diretor Geral de que trata o inciso XI, deverá dar conhecimento, para os membros da Assembleia Geral, do processo seletivo e o(s) candidato(s) que será posto em avaliação.

Art. 58. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Presidir o Conselho de Administração;

II – Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III – Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias, na forma deste Estatuto;

IV – Proferir o voto de qualidade no âmbito das reuniões do Conselho; e

V – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 59. Compete aos demais membros do Conselho de Administração:

I – Participar das reuniões do Conselho de Administração;

II – Desempenhar funções que lhe incumbir o presidente do Conselho de Administração; e

III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23



SEÇÃO III — DO FUNCIONAMENTO

Art. 60. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo quatro vezes ao ano.

§ 1º. O quórum mínimo para a instalação de uma reunião do Conselho de Administração será de 3/5 (três quintos) de seus membros em primeira chamada e, em segunda chamada, meia hora após, por qualquer quantidade de presentes;

§ 2º. A deliberação, em ambos os casos, será tomada por maioria simples de voto.

§ 3º. Nas reuniões do Conselho de Administração não será admitido voto por procuração.

§ 4º. O Presidente do Conselho será eleito por seus pares na primeira reunião após a Assembleia de que trata o artigo

CAPÍTULO IX **DO CONSELHO FISCAL** **SEÇÃO I — DA COMPOSIÇÃO**

Art. 61. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, é composto por 6 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal cumprirá um ciclo de 04 (quatro) anos, completando-se com a posse dos novos conselheiros eleitos.

§ 2º. A Presidência do Conselho Fiscal será ocupada pelo membro eleito com o maior número de votos e a Secretaria do Conselho Fiscal pelo membro que obtiver a segunda maior votação.

SEÇÃO II — DO FUNCIONAMENTO

Art. 62. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, presencialmente ou à distância, no terceiro mês de cada trimestre, preferencialmente na primeira quinzena do referido mês e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante ou situação assim justificar.

Art. 63. O quórum mínimo para a instalação de uma reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho Fiscal será de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Art. 64. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de voto em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 65. O Conselho Fiscal disporá da assessoria necessária para prestar o apoio indispensável aos seus trabalhos.

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23



SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 66. Compete ao Conselho Fiscal:

I — Acompanhar a movimentação financeira e contábil do CPB, procedendo trimestralmente às análises dos balancetes mensais, emitindo os respectivos pareceres técnicos; e

II — Proceder à análise do balanço financeiro e contábil anual do CPB emitindo o respectivo parecer técnico.

§ 1º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I — Convocar, instalar e presidir as suas reuniões;

II — Elaborar a pauta das reuniões, informando aos demais membros do Conselho Fiscal com a antecedência necessária;

III — Atribuir aos seus pares, de acordo com as necessidades, e inclusive aos suplentes, tarefas que julgar relevantes;

IV — Votar os assuntos de pauta e proferir o voto de qualidade, quando requerido; e

V — Apresentar ao Conselho De Administração, os pareceres emitidos sobre os balancetes mensais e o balanço anual.

§ 2º. Compete aos demais membros titulares:

I — Participar das reuniões do Conselho Fiscal;

II — Desempenhar funções que lhe incumbir o presidente do Conselho Fiscal; e

III — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

§ 3º. Compete aos membros suplentes:

I — Participar das reuniões do Conselho Fiscal, quando convocados;

II — Desempenhar funções que lhes incumbir o presidente do Conselho Fiscal;

III — Assumir como membros titulares do Conselho Fiscal em caso de vacância; e

IV — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23



CAPÍTULO X **DA DIRETORIA EXECUTIVA** **SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 67. Compõem a Diretoria Executiva:

I – Como membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) - O Presidente;
- b) - O Vice-Presidente.

II – Como membro selecionado pelo Conselho de Administração:

- a) O Diretor Geral.

III – Como membros selecionados pelo Diretor Geral e aprovados pelo Conselho de Administração:

- a) Diretores.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 68. A Diretoria Executiva do CPB reunir-se-á sempre que necessário.

Parágrafo Único. Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 69. Compete à Diretoria Executiva:

I – A execução, o acompanhamento, o controle e a fiscalização da estratégia, da política orçamentária, administrativa, financeira, contábil, técnica desportiva e técnica científica do CPB, todas elas previamente aprovadas no Conselho de Administração;

II – O planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos programas e projetos do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;

III – O emprego de todos os esforços para garantir e promover a mais ampla inclusão da pessoa com deficiência;

IV – Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos, as Normas, Resoluções e deliberações, dos distintos poderes do CPB bem como a Legislação Superior Vigente.

Art. 70. Compete ao Presidente do CPB:

I - Presidir o CPB, exercendo a sua representação nos limites de suas responsabilidades e competências;

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23



- II – Divulgar e fomentar as atividades do CPB;
- III – Representar o CPB, institucional e politicamente, em âmbito nacional e internacional frente a outras organizações esportivas, entes públicos, patrocinadores, apoiadores e na defesa das causas do movimento paralímpico;
- IV - Constituir assessorias e comissões especiais relacionados a temas institucionais, políticos e esportivos, designando seus ocupantes, outorgando-lhes competência específica e prazo de duração;
- V – Encaminhar para publicação no boletim oficial do CPB ou na imprensa oficial, conforme o caso, as normas e resoluções emanadas das reuniões da Assembleia Geral;
- VI – Convocar, instalar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais;
- VII – Encaminhar para apreciação e deliberação da Assembleia Geral as eventuais moções;
- VIII – Convocar qualquer órgão ou poder do CPB, quando motivo relevante ao seu melhor juízo assim o determinar;
- IX – Exercer outras atribuições que lhe sejam concedidas pelo Conselho De Administração;
- X – Nomear os membros do Tribunal Disciplinar Paraolímpico;
- XI – Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições;
- XII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável;
- XIII – Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- XIV – Indicar o Secretário-Geral do CPB para participação em reuniões e outras atividades de representação do CPB perante órgãos e entidades internacionais;
- XV – Participar e votar conjuntamente com os membros do Conselho de Administração da escolha e destituição do Diretor Geral e/ou dos Diretores do CPB, proferindo voto de qualidade, quando for o caso.

Art. 71. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos legais ou estatutários.
- II – Auxiliar o Presidente nas suas atribuições;
- III – Exercer outras atribuições que lhe sejam concedidas pelo Conselho De Administração ou presidente do CPB;
- IV – Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- V – Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições; e
- VI – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 72. São atribuições do Diretor Geral:

- I - Representar o CPB em juízo, com poderes de substabelecimento;

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23



COMITÉ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



II - Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III — Selecionar os possíveis ocupantes de cargos de Diretoria e submeter a aprovação ao Conselho de Administração;

IV — Autorizar, isoladamente ou em conjunto, despesas, contratação de serviços, aquisição de bens móveis e contrair empréstimos dentro dos limites aprovados no orçamento anual e demais normativos aplicáveis;

V - Assinar os respectivos instrumentos contratuais e reconhecer dívidas;

VI — Vender, transferir e alienar bens imóveis do CPB, mediante justificativa, avaliação e prévia autorização do Conselho de Administração;

VII — Autorizar a efetivação de despesas que ultrapassem a previsão orçamentária e seus limites estabelecidos na forma do inciso IV, mediante justificativa, avaliação e prévia autorização do Conselho de Administração;

VIII - Definir os instrumentos normativos e os regulamentos específicos da administração do CPB, submetendo-os a aprovação do Conselho de Administração;

IX — Encaminhar para publicação no boletim oficial do CPB ou na imprensa oficial, conforme o caso, as normas e resoluções emanadas das reuniões do Conselho de Administração;

X — Constituir assessorias e comissões especiais, designando seus ocupantes e outorgando-lhes competência específica;

XI — Delegar poderes, constituindo representantes, delegados ou procuradores e outorgando-lhes competência específica;

XII — Convocar qualquer órgão ou poder do CPB, quando motivo relevante ao seu melhor juízo assim o determinar;

XIII – Conceder suprimento de fundos, na forma do regulamento específico;

XIV — Autorizar a baixa, transferência, doação e alienação de materiais e bens patrimoniais, nos termos das normas de regência;

XV — Autorizar, quando for o caso, viagens a serviço, bem como a participação de empregados do CPB em conferências, congressos, eventos de capacitação ou similares, podendo conceder-lhes diárias e passagens;

XVI – Assinar ou autorizar, com o Diretor Administrativo-Financeiro, a abertura e encerramento do livro-caixa, documentos financeiros e contábeis;

XVII — Celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas para execução de projetos, programas ou ações de interesse conjunto;

XVIII — Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições;

XIX — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

XX — Exercer outras atribuições que lhe sejam concedidas pelo Conselho de Administração.

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23

Parágrafo único. A substituição do Diretor Geral em suas ausências e/ou impedimentos legais ou estatutários será feita interinamente por qualquer outro diretor, a ser indicado pelo presidente do CPB e referendado pelo Conselho de Administração.



CAPÍTULO XI **DO TRIBUNAL DISCIPLINAR PARAOLÍMPICO** **SEÇÃO ÚNICA**

Art. 73. O Tribunal Disciplinar Paraolímpico é o órgão responsável pela justiça desportiva do CPB, tendo como atribuições processar e julgar as infrações disciplinares mormente relacionadas a competições esportivas, envolvendo as pessoas jurídicas e as pessoas físicas capituladas no parágrafo único do artigo 20 deste estatuto.

Art. 74. O Tribunal Disciplinar Paraolímpico é um órgão autônomo e independente e reger-se-á por um regulamento próprio aprovado por seus membros.

Art. 75. São órgãos do Tribunal Disciplinar Paraolímpico, autônomos e independentes:

I – O Tribunal Disciplinar Paraolímpico (TDP), atuando como segunda instância para julgamentos e seus recursos;

II – A Comissão Disciplinar Permanente (CDP), atuando como primeira instância para julgamentos;

III – As Comissões Disciplinares Itinerantes (CDI), atuando esporadicamente como primeira instância para julgamentos *in loco*, nas competições organizadas pelo CPB e seus afiliados;

IV – O Painel de Julgamento, responsável por julgar os casos de doping em primeira instância; e

V – A Procuradoria.

§ 1º. O TDP será composto por 5 (cinco) membros, sendo um auditor presidente, um auditor vice-presidente e 3 (três) auditores.

§ 2º. A CDP e a CDI serão compostas por 3 (três) membros, nomeados pelo TDP.

§ 3º. A estrutura do painel de julgamento será definida em regulamento específico a ser estabelecido pelo TDP.

§ 4º. A Procuradoria será composta por 3 (três) procuradores permanentes e um número indeterminado de procuradores itinerantes, devidamente nomeados pelo TDP.

Art. 76. O processo desportivo paraolímpico observará os procedimentos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), regendo-se pelas disposições que lhes são próprias e aplicando-se lhes, obrigatoriamente, os princípios gerais de direito.

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23



CAPÍTULO XII
DAS INTERINIDADES
SEÇÃO ÚNICA

Art. 77. No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente a Presidência e, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, convocará, de acordo com o artigo 44 deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do Cargo de Vice-Presidente, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

§ 1º. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração indicar e aprovar o nome do substituto do Vice-Presidente, que completará o referido mandato.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária prevista no caput deste artigo só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária. Caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta.

Art. 78. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, em faltando mais de 01 (um) ano para completar o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente convocará, de acordo com o disposto no artigo 44 deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo vago, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

§ 1º. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração indicar e aprovar o nome do substituto do Vice-Presidente, que completará o referido mandato.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária prevista no caput deste artigo, só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária. Caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta.

Art. 79. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho de Administração assume interinamente a Presidência e, com base no artigo 44 deste Estatuto, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos, com os eleitos completando o mandato dos antecessores.

Parágrafo Único: Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva:

I - O Presidente do Conselho de Administração assume as funções e as responsabilidades inerentes ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva até a Assembleia Geral de eleição; e

II — O Conselho de Administração Indicará o ocupante do cargo de Vice-Presidente até a Assembleia Geral de eleição.

Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23



COMITÉ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



CAPÍTULO XIII
DAS INELEGIBILIDADES E INCOMPATIBILIDADES
SEÇÃO ÚNICA

Art. 80. Não poderá se candidatar, ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal do CPB o postulante que:

- I — Estiver cumprindo penalidade imposta por órgão da Justiça Desportiva do CPB ou da respectiva entidade;
- II — Tenha sido condenado por má gestão de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III — Tenha sido condenado por crime de qualquer natureza, em sentença definitiva;
- IV — Esteja inadimplente na prestação de contas: (i) de recursos públicos; ou (ii) da própria entidade, em ambos os casos, com decisão administrativa definitiva;
- V — Tenha sido afastado de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- VI - Esteja inadimplente com as contribuições previdenciárias e trabalhistas; ou
- VII- Seja falido.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput, não poderá tomar posse para o cargo de membro da Diretoria Executiva do CPB o postulante que exerce cargos, empregos ou funções públicas perante órgãos do poder público municipal, estadual ou federal.

§ 2º. Caso o membro eleito para cargo da Diretoria Executiva do CPB seja ocupante de cargo de diretoria em entidade filiada, ele deverá, por ocasião da posse em seu cargo do CPB, apresentar documento hábil comprovando o seu afastamento da referida entidade filiada.

§ 3º Caso o membro eleito para cargo da Diretoria Executiva do CPB seja atleta em atividade, ele deverá, por ocasião da posse em seu cargo do CPB, apresentar documento hábil comprovando o seu afastamento das atividades competitivas ou destinadas a tal.

§ 4º. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, de todos os membros eleitos da Diretoria Executiva, dos componentes dos cargos de livre nomeação, de todos os funcionários celetistas e autônomos, bem como, dos fornecedores e prestadores de serviço contratados a qualquer título.

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23



CAPÍTULO XIV DO CONSELHO DE ATLETAS SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 81. O Conselho de Atletas será composto por 15 (quinze) membros.

Art. 82. A eleição dos membros do Conselho de Atletas ocorrerá sempre no mês de junho seguinte à eleição da Diretoria Executiva e será regulamentada por regimento específico, observado os seguintes requisitos mínimos:

- a) As candidaturas serão feitas por chapas, com um total de 15 (quinze) membros cada, indicados em ordem numérica, de 1 (um) a 15 (quinze), que será considerada para a composição dos representantes na Assembleia Geral no limite de 1/3 de que trata o artigo 33, III e o artigo 34;
- b) Somente poderão integrar a chapa aqueles que, na data da candidatura, tenham completos 21 (vinte e um) anos e participado, na condição de atleta paralímpico, conforme especificado no artigo 87, de no mínimo uma das duas últimas edições dos Jogos Paralímpicos (de Verão ou de Inverno), anteriores à data da eleição a que estejam se candidatando.
- c) As chapas poderão ser compostas por no máximo 3 (três) atletas de uma mesma modalidade paralímpica;
- d) As chapas deverão ser compostas por no mínimo 3 (três) atletas de alguma das modalidades administradas pelo CPB
- e) Somente poderão votar na eleição do Conselho de Atletas os atletas que tenham participado, nessa condição, de pelo menos uma das duas últimas edições dos Jogos Parapan-Americanos ou dos Jogos Paralímpicos de Inverno ou de Verão imediatamente anteriores à data da eleição.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Atletas será o número "1" da lista de que trata a alínea "a" desse artigo.

Parágrafo Segundo. O mandato de Conselheiro do Conselho de Atletas se encerrará com a divulgação dos resultados da Eleição de que trata este artigo.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 83. Compete ao Conselho de Atletas, órgão consultivo e de assessoramento na estrutura do CPB:

- I — Assessorar a Diretoria Executiva sempre primando pelo desenvolvimento do paralimpismo no Brasil; e

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23

II — Elaborar seu regimento interno.



SEÇÃO III — DO FUNCIONAMENTO



Art. 84. O Conselho de Atletas reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, sendo uma vez até o mês de junho e a segunda entre os meses de agosto a dezembro, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 85. As reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Atletas serão convocadas por seu Presidente ou pelo Presidente do CPB.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO ÚNICA

Art. 86. Entende-se por esporte paralímpico, para fins deste Estatuto, as modalidades esportivas definidas, reconhecidas, normatizadas e regulamentadas pelo IPC e que tenham integrado o programa dos últimos Jogos Paraolímpicos.

Art. 87. Entende-se por atleta paralímpico, para fins deste Estatuto, a pessoa com deficiência que esteja integrada e pratique uma modalidade esportiva, e que tenha participado (competindo) de alguma das edições dos Jogos Paraolímpicos de verão ou de inverno, com o objetivo do alto rendimento.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS SEÇÃO ÚNICA

Art. 88. Este Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral.

Mizael Conrado de Oliveira
Presidente do CPB

Paulo Victor Barchi Losinskas
Advogado
OAB-SP 306.109

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Página
000043/000043

Registro Nº

60.906

16/08/2023

Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23



DECLARAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO

COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO, CNPJ: 00.700.114/0001-44, declara para fins de registro que o presente documento em papel foi digitalizado nos termos da Lei nº 12.682 / 2012, tendo sido cumpridos todos os requisitos legais.

Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 60.906 em 16/08/2023 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camille Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23



COMITÉ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



COMITÉ PARALÍMPICO BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DA NATUREZA E DURAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA

Art. 1º. O Comitê Paralímpico Brasileiro, também identificado pela sigla CPB, e por Comitê Paralímpico Brasileiro, fundado em 9 de fevereiro de 1995, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, estabelecido atualmente à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Vila Guarani, São Paulo – SP, CEP: 04329-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.700.114/0001-44, e sua duração é indeterminada.

Art. 2º. O CPB é uma organização civil de interesse público, sem fins lucrativos, com atuação em todo o território nacional e com personalidade jurídica, reconhecida pela Legislação Desportiva Brasileira como Entidade Matriz do Segmento Esportivo Paralímpico, no ordenamento do Subsistema Nacional do Desporto, possuindo patrimônio próprio.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DAS FINALIDADES

Art. 3º. O CPB tem por finalidade representar, dirigir e coordenar na área de sua atuação, definidas por este Estatuto, por seus Regulamentos Específicos, pelo Estatuto do Comitê Paralímpico Internacional (*International Paralympic Committee - "IPC"*) e pelas normas, regulamentos e regras internacionais e pela legislação brasileira aplicável, o segmento esportivo paralímpico brasileiro, tanto em nível nacional, quanto internacional, zelando pelo fomento do paralimpismo no Brasil, pelo respeito ao lema, hino e símbolos paralímpicos, bem como promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. São reconhecidos como poderes autônomos e independentes entre si na estrutura do CPB:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



<u>Página</u> 000014/000043	Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 60.906 em 16/08/2023 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camille Carvalho Homem - Oficial Substituta.									
<u>Registro Nº</u> 60.906										
<u>Data</u> 16/08/2023										
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23

IV - Conselho Fiscal;

V - Tribunal Disciplinar Paraolímpico.

Art. 5º. As atividades do CPB são desenvolvidas por meio da execução direta ou descentralizada de políticas, programas e projetos, ou ações, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos públicos que atuam em áreas afins.

Art. 6º. Na execução das suas atividades, o CPB observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 7º. As obrigações contraídas pelo CPB não se estendem às suas filiadas.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, individual e solidariamente, na medida de suas respectivas responsabilidades e na forma da lei, por todos os atos de gestão administrativa, financeira e contábil do CPB.

Art. 8º. Nos processos administrativos e aos acusados em geral, o CPB assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

Art. 9º. Constituem receitas e patrimônio do CPB os recursos oriundos da Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998 e posteriores alterações, os bens imóveis, móveis e semoventes, ativos financeiros e ações adquiridas e que venham adquirir, por meio de compras, doações, legados ou outros meios juridicamente possíveis, assim como as rendas de qualquer espécie produzidas por seus bens ou atividades, outros recursos captados ou que lhe venham a ser destinados por meio de convênios, patrocínios ou parcerias.

§ 1º. Os recursos oriundos da Lei nº 9.615/98 destinados ao CPB, de forma direta por impositivo da própria Lei, serão fiscalizados e terão sua aplicação aprovada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, e aqueles oriundos da celebração de convênios e parcerias com quaisquer órgãos ou entidades públicas, serão fiscalizados e terão sua aplicação aprovada pelo órgão repassador dos recursos.

§ 2º. O exercício financeiro do CPB coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Art. 10. O CPB não distribuirá entre os seus membros, filiadas, conselheiros, administradores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, adquiridos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos objetivos estatutários, observado o disposto no artigo 11 deste Estatuto.

Art. 11. O CPB remunerará os membros eleitos da Diretoria Executiva, respeitados neste caso, os termos da legislação que lhe for aplicável e os valores praticados no mercado da sua sede, assim como a carga horária de trabalho.

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
 Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
 São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



COMITÉ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



<u>Página</u> <u>000015/000043</u> <u>Registro Nº</u> 60.906 <u>16/08/2023</u>	Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 60.906 em 16/08/2023 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.																				
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Oficial</th><th>Estado</th><th>Secretaria Fazenda</th><th>Reg. Civil</th><th>T. Justiça</th><th>M. Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 366,00</td><td>R\$ 104,35</td><td>R\$ 71,28</td><td>R\$ 19,32</td><td>R\$ 24,96</td><td>R\$ 17,65</td><td>R\$ 7,67</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 611,23</td></tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total												
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23												



Art. 12. O CPB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por seus membros, filiadas, administradores, membros de conselho, empregados ou quaisquer terceiros, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios do CPB.

Art. 13. O CPB poderá adotar 1 (um) regulamento geral, bem como regulamentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração, que lhe permitam exercer a fiscalização, o controle e a supervisão da aplicação de seus recursos, seja quanto à aplicação direta, ou descentralizada para outros beneficiários, na forma da Lei.

§ 1º. O regulamento geral estabelecerá normas e procedimentos para o funcionamento do CPB bem como para as relações com suas filiadas, observado, contudo, o disposto no presente estatuto, que prevalecerá sobre aquele em caso de conflito.

§ 2º. Os regulamentos específicos disciplinarão:

I - As licitações e contratos de obras, serviços, compras e alienações em estrita observância aos princípios previstos no artigo 6º, deste Estatuto;

II - A gestão administrativa e descentralização dos recursos oriundos da Lei nº. 9.615/98 e alterações;

III - A concessão de diárias, ajuda de custo, passagens, hospedagens, alimentação e translado, para dirigentes, funcionários, membros dos conselhos e colaboradores eventuais;

IV - A efetivação de despesas ordinárias, dentre outras, com a concessão de ajudas de custo, passagens, hospedagens, alimentação e translado, manutenção de comissões técnicas, bolsas incentivo para atletas, atletas guias e técnicos envolvidos com a avaliação, treinamento, preparação, organização e participação do Brasil em competições esportivas nacionais e internacionais, sob responsabilidade do CPB;

V - A instauração, instrução e processamento de sindicâncias;

VI - Demais questões relevantes para o funcionamento do CPB.

Art. 14. As deliberações, resoluções, portarias e regulamentos dos poderes do CPB, expedidas dentro dos limites permitidos pelo presente Estatuto, bem como pelo regulamento geral têm força executiva e serão cumpridas imediatamente após a sua publicação no Boletim Oficial do CPB ou na Imprensa Oficial, quando assim for determinado pela norma de regência.

Art. 15. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ 1º Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.970/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha objeto social similar.

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
 Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
 São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



<u>Página</u> <u>000016/000043</u> <u>Registro Nº</u> 60.906 <u>16/08/2023</u>	Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 60.906 em 16/08/2023 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camille Carvalho Homem - Oficial Substituta.																				
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Oficial</th><th>Estado</th><th>Secretaria Fazenda</th><th>Reg. Civil</th><th>T. Justiça</th><th>M. Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 366,00</td><td>R\$ 104,35</td><td>R\$ 71,28</td><td>R\$ 19,32</td><td>R\$ 24,96</td><td>R\$ 17,65</td><td>R\$ 7,67</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 611,23</td></tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total												
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23												

§ 2º Não existindo no Município, no Estado ou no Território da sede do CPB instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 16. A apresentação de contas do CPB observará, no mínimo:



I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II - A publicidade do seu relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo as certidões negativas de débito junto aos órgãos e cadastros públicos pertinentes colocando-as à disposição para exame de qualquer interessado;

III - A realização de auditoria em suas contas, por meio de empresa especializada de auditoria independente, contratada mediante licitação, conforme previsto no seu Regulamento de Licitações e Contratos;

IV - Tratando-se de recursos ou bens de origem pública, a prestação de contas será feita nos termos do Artigo 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal, observada, ainda, a legislação ordinária que lhe seja aplicável.

§ 1º. Todos os delegados, nos termos do artigo 36 deste Estatuto, terão acesso irrestrito aos respectivos documentos, informações e comprovantes da prestação de contas anual, submetida à Assembleia Geral

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no inciso III deste artigo, as Entidades Filiadas ao Comitê Paralímpico Brasileiro estão desobrigadas de contratar auditorias independentes para auditar suas contas.

Art. 17. O CPB é a única entidade brasileira filiada ao IPC, e sua representante exclusiva no Brasil, subordinando-se e subordinando suas filiadas ao seu Estatuto, às suas normas, regulamentos e regras próprias.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DO CPB.

SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete ao CPB, observadas as disposições deste Estatuto, dos regulamentos específicos, do Estatuto do IPC, das normas, regulamentos e regras internacionais e da legislação brasileira aplicável:

I - Normatizar, regulamentar, organizar, dirigir e fiscalizar o segmento esportivo paralímpico brasileiro, em todas as suas manifestações;

II - Estabelecer a política e o planejamento estratégico do segmento esportivo paralímpico brasileiro;

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
 Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
 São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



<u>Página</u> <u>000017/000043</u> <u>Registro Nº</u> 60.906 <u>16/08/2023</u>	Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 60.906 em 16/08/2023 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.																				
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Oficial</th><th>Estado</th><th>Secretaria Fazenda</th><th>Reg. Civil</th><th>T. Justiça</th><th>M. Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 366,00</td><td>R\$ 104,35</td><td>R\$ 71,28</td><td>R\$ 19,32</td><td>R\$ 24,96</td><td>R\$ 17,65</td><td>R\$ 7,67</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 611,23</td></tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total												
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23												



III - Representar o segmento esportivo paraolímpico brasileiro como interlocutor oficial junto às autoridades governamentais brasileiras, de outros países e junto ao IPC;

IV - Representar o Brasil nas competições esportivas internacionais organizadas pelo IPC, ou aquelas sancionadas por este, das modalidades definidas como esporte pelo IPC, de administração deles, viabilizando a participação das equipes nacionais;

V - Representar o Brasil em eventos político-administrativos, técnico-científicos e outros organizados pelo IPC, viabilizando a participação de dirigentes, técnicos, atletas e profissionais brasileiros a ele vinculados.

SEÇÃO II — DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 19. O CPB tem, de acordo com suas finalidades e competências, dentre outros, por objetivos, promover e apoiar:

I — As ações que deem oportunidades ao envolvimento e o desenvolvimento de pessoas com deficiência, em especial:

- a) Na participação em competições de alto-rendimento;
- b) Na inclusão, reabilitação e socialização destas, por meio do esporte;
- c) Na organização e participação em competição do esporte escolar e universitário;

II — As ações que visem a realização de eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais, assim como eventos político-administrativos, técnico-científicos e outras atividades afins;

III — As ações que visem oferecer as suas filiadas a estrutura administrativa e organizacional indispensável para o seu funcionamento;

IV — As ações que visem oferecer às suas filiadas a participação em eventos político-administrativos, técnico-científicos, e em competições desportivas nacionais e internacionais;

V — As ações voltadas para o fomento e o desenvolvimento de atividades do segmento esportivo paraolímpico junto às escolas do ensino fundamental e médio e instituições de ensino superior, em todo o Brasil;

VI — As ações que visem a capacitação, formação e especialização de recursos humanos, nas áreas técnicas e gerenciais do segmento esportivo paraolímpico;

VII — As ações de incentivo a estudos e pesquisas direcionados a:

- a) Obtenção de formas e mecanismos que favoreçam a atividade física e a aprendizagem da prática desportiva por pessoa com deficiência;

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
 Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
 São Paulo/ SP | 04.329.000
 cpb.org.br



<u>Página</u> <u>000018/000043</u> <u>Registro Nº</u> 60.906 <u>16/08/2023</u>	Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 60.906 em 16/08/2023 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.																												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Oficial</th><th>Estado</th><th>Secretaria Fazenda</th><th>Reg. Civil</th><th>T. Justiça</th><th>M. Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 366,00</td><td>R\$ 104,35</td><td>R\$ 71,28</td><td>R\$ 19,32</td><td>R\$ 24,96</td><td>R\$ 17,65</td><td>R\$ 7,67</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 611,23</td></tr> </tbody> </table>										Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total																				
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23																				



b) Obtenção de formas adequadas e métodos inovadores de treinamento desportivo para atleta com deficiência;

c) Facilidades no acesso de pessoa com deficiência a material técnico e equipamentos adequados, para a prática desportiva, assim como para outras atividades;

d) Estímulo a campanhas de divulgação com o fim de informar, esclarecer e conscientizar a sociedade, o poder público, o meio empresarial e a mídia acerca da potencialidade da pessoa com deficiência.

VIII — As ações que visem a captação de recursos financeiros, humanos e técnicos para o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, constituindo-se necessário, para apoio institucional e operacional, fundações, institutos ou congêneres, objetivando o acesso das entidades desse segmento, aos acordos, convênios e parcerias firmados com órgãos, ou entidades públicas ou privadas, empresas públicas ou privadas, instituições de ensino, associações, clubes, federações e confederações desportivas nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO SEGMENTO ESPORTIVO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO
SEÇÃO ÚNICA

Art. 20. O CPB é a entidade matriz do segmento esportivo paraolímpico brasileiro na estrutura e ordenamento do subsistema nacional do desporto.

Parágrafo Único. Integram o segmento esportivo paraolímpico brasileiro e se submetem a normatização, regulamentação, organização, direção e fiscalização do CPB:

I — Pessoas Jurídicas:

- a) Entidades nacionais de administração do desporto;
- b) Entidades Estaduais e Ligas Regionais e Municipais, de administração do desporto;
- c) Entidades de prática desportiva (clubes).

II — Pessoas Físicas:

- a) Atletas;
- b) Técnicos; e
- c) Dirigentes.

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
 Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
 São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



<u>Página</u> <u>000019/000043</u> <u>Registro Nº</u> 60.906 <u>16/08/2023</u>	Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 60.906 em 16/08/2023 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.																				
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Oficial</th><th>Estado</th><th>Secretaria Fazenda</th><th>Reg. Civil</th><th>T. Justiça</th><th>M. Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 366,00</td><td>R\$ 104,35</td><td>R\$ 71,28</td><td>R\$ 19,32</td><td>R\$ 24,96</td><td>R\$ 17,65</td><td>R\$ 7,67</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 611,23</td></tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total												
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23												



Art. 21. A relação do CPB com as pessoas jurídicas filiadas, pessoas jurídicas reconhecidas e pessoas físicas, observará o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos Específicos, nas deliberações, normas e resoluções dos seus próprios poderes, assim como no Estatuto, nas normas, regulamentos e regras próprias do IPC e na legislação brasileira que lhe for aplicável.

Art. 22. O segmento esportivo paraolímpico brasileiro será organizado com base no respeito e legislação desportiva brasileira e demais normas legais aplicáveis, no Estatuto, nas normas, nos regulamentos e regras próprias do IPC, tendo como instrumento norteador este Estatuto e os regulamentos específicos do CPB.

CAPÍTULO V

DAS FILIADAS, RECONHECIDAS E DOS ATLETAS INTEGRANTES DO CPB

SEÇÃO I - DO QUADRO DE FILIADAS E RECONHECIDAS

Art. 23. Poderão integrar o CPB, na qualidade de filiadas:

- I — Entidades nacionais de administração do desporto paraolímpico, por área de deficiência;
- II — Entidades nacionais de administração do desporto por modalidade esportiva, que administre modalidade paraolímpica.

Parágrafo Único. Poderão ser reconhecidas pelo CPB:

- I — Entidades Nacionais e Estaduais de Administração do Desporto Paraolímpico;
- II — Ligas Regionais e Ligas Municipais de Administração do Desporto Paraolímpico;
- III — Entidades de prática desportiva (clubes).

SEÇÃO II - DA FILIADA, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO POR ÁREA DE DEFICIÊNCIA

Art. 24. Poderá filiar-se e manter a filiação junto ao CPB a entidade nacional de administração do desporto paraolímpico por área de deficiência que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida que:

- a) Se encontra filiada e em situação regular junto a uma organização internacional correlata, filiada e integrante da Assembleia Geral do IPC, como uma Federação Internacional de Esportes por Área de Deficiência (International Organization of Sports for Disabled — IOSD);

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
 Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
 São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



<u>Página</u> <u>000020/000043</u> <u>Registro Nº</u> 60.906 <u>16/08/2023</u>	Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 60.906 em 16/08/2023 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.																												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Oficial</th><th>Estado</th><th>Secretaria Fazenda</th><th>Reg. Civil</th><th>T. Justiça</th><th>M. Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 366,00</td><td>R\$ 104,35</td><td>R\$ 71,28</td><td>R\$ 19,32</td><td>R\$ 24,96</td><td>R\$ 17,65</td><td>R\$ 7,67</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 611,23</td></tr> </tbody> </table>										Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total																				
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23																				



- b) Integrou, por meio de sua modalidade de administração, o Programa Oficial dos Jogos Paraolímpicos, de Inverno ou de Verão, em exercícios imediatamente anteriores à data do pedido de filiação;
- c) Tenha realizado pelo menos quatro campeonatos nacionais, categoria principal, não podendo ser considerado mais de uma competição por ano e cada um dos aludidos campeonatos deverá contar com a representação de, no mínimo, três regiões e cinco estados brasileiros.

§ 1º. Ao requerer a filiação de que trata o *caput* e para mantê-la, a entidade deverá protocolar o pedido respectivo de filiação na Secretaria Geral do CPB juntamente com os seguintes documentos:

I — No ato da solicitação de filiação, um exemplar autenticado de seu estatuto, da ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, ambos, devidamente registrados no cartório competente, bem como cópia do cartão do CNPJ;

II — No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização, cópia autenticada da ata da assembleia geral que reforme o estatuto ou altere o quadro diretivo da entidade, devidamente registrada no cartório competente e, da mesma forma, cópia do cartão do CNPJ, quando este for renovado; e

III — Até o último dia útil do mês de maio de cada ano, seu balanço financeiro, patrimonial e contábil do exercício anterior devidamente assinado e registrado.

§ 2º. É dever da entidade filiada por área de deficiência:

I — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções dos poderes do CPB, o estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC e a legislação que lhe for aplicável; e

II — Manter atualizados perante a Secretaria Geral do CPB seus dados cadastrais, endereço, telefones, fax e e-mail, para os devidos contatos.

SEÇÃO III - DA FILIADA, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO POR MODALIDADE ESPORTIVA

Art. 25. Poderá filiar-se e manter a filiação junto ao CPB, a entidade nacional de administração do desporto que administre modalidade paraolímpica, que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, que:

- a) Se encontra filiada e em situação regular junto a uma federação internacional correlata, filiada e integrante da Assembleia Geral do IPC;
- b) Integrou, por meio de sua modalidade de administração, o Programa Oficial dos Jogos Paraolímpicos, de Inverno ou de Verão, em exercícios imediatamente anteriores à data do pedido de filiação; e

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br

<u>Página</u> <u>000021/000043</u> <u>Registro Nº</u> 60.906 <u>16/08/2023</u>	Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 60.906 em 16/08/2023 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.																				
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Oficial</th><th>Estado</th><th>Secretaria Fazenda</th><th>Reg. Civil</th><th>T. Justiça</th><th>M. Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 366,00</td><td>R\$ 104,35</td><td>R\$ 71,28</td><td>R\$ 19,32</td><td>R\$ 24,96</td><td>R\$ 17,65</td><td>R\$ 7,67</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 611,23</td></tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total												
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23												

- c) tenha realizado pelo menos quatro campeonatos nacionais, categoria principal, não podendo ser considerado mais de uma competição por ano e cada um dos aludidos campeonatos deverá contar com a representação de no mínimo três regiões e cinco estados brasileiros.

§ 1º. Ao requerer a filiação de que trata o *caput* e para mantê-la, a entidade deverá protocolar o pedido respectivo de filiação na Secretaria Geral do CPB juntamente com os seguintes documentos:

I — No ato da solicitação de filiação, um exemplar autenticado de seu estatuto, da ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, ambos, devidamente registrados no cartório competente, bem como cartão do CNPJ;

II — No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização, cópia autenticada da ata da assembleia geral que reforme o estatuto ou altere o quadro direutivo da entidade, devidamente registrada no cartório competente e, da mesma forma, cartão do CNPJ, quando este for renovado; e

III — Até o último dia útil do mês de maio de cada ano, seu balanço financeiro, patrimonial e contábil do exercício anterior, devidamente assinado e registrado.

§ 2º. Nos casos de entidade de administração do desporto olímpico que administre modalidade paraolímpica, o respectivo estatuto deverá prever de forma clara a existência de um departamento responsável pelo desenvolvimento da respectiva modalidade.

§ 3º. É dever da entidade filiada por modalidade esportiva:

I — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções dos poderes do CPB, o estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC e a legislação que lhe for aplicável; e

II - Manter atualizados junto à Secretaria Geral do CPB seus dados cadastrais, endereço, telefones, fax e e-mail, para os devidos contatos.

SEÇÃO IV- DAS RECONHECIDAS — ENTIDADES NACIONAIS ESTADUAIS, LIGAS REGIONAIS E LIGAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO, OU ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA (CLUBE)

Art. 26. Poderá requerer reconhecimento junto ao CPB:

I – a entidade de administração ou prática, nisso incluso liga regional ou municipal, de desporto para pessoa com deficiência que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, ser pessoa jurídica legalmente constituída e que desenvolve a modalidade há pelo menos 3 (três) anos.

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
 Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
 São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23

Parágrafo Único. A avaliação para deferimento do reconhecimento será realizada pela Diretoria Executiva do CPB e levará em consideração a efetiva adoção pela solicitante de políticas de governança, a sua idoneidade, relevância, além de critérios relacionados com o respeito à diversidade, cabendo a ela o envio de documentação que julgar pertinente para possibilitar a identificação e ponderação acerca do atendimento aos elementos indicados nesse parágrafo.

§2º. Da decisão de indeferimento do pleito de reconhecimento caberá recurso ao Conselho de Administração do CPB.



CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS FILIADAS E DAS PENALIDADES SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 27. São direitos das entidades filiadas:

- I - Participar das Assembleias Gerais, representadas por seus Presidentes, e por delegados devidamente indicados;
- II — Ter acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB;
- III – Participar das atividades promovidas pelo CPB e dirigir-se aos poderes da sua estrutura;
- IV — Apresentar recursos aos órgãos competentes do CPB, bem como elaborar consultas; e
- V - Solicitar, a qualquer momento, sua desfiliação, desde que esteja em dia com suas obrigações perante o CPB, nos termos deste Estatuto.
- VI - Apresentar moções à Assembleia Geral do CPB

Art. 28. São direitos das entidades reconhecidas:

- I — Acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB; e
- II — Participar das atividades promovidas pelo CPB, e dirigir-se aos poderes da sua estrutura.

Art. 29. São direitos dos atletas tipificados no artigo 86 deste Estatuto:

- I – Participar das Assembleias Gerais, na forma do artigo 33, III, deste Estatuto;
- II — Ter acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB;
- III - Apresentar moções à Assembleia Geral do CPB;
- IV – Participar das atividades promovidas pelo CPB e dirigir-se aos poderes da sua estrutura;

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



<u>Página</u> <u>000023/000043</u> <u>Registro Nº</u> 60.906 <u>16/08/2023</u>	Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 60.906 em 16/08/2023 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.																				
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Oficial</th><th>Estado</th><th>Secretaria Fazenda</th><th>Reg. Civil</th><th>T. Justiça</th><th>M. Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 366,00</td><td>R\$ 104,35</td><td>R\$ 71,28</td><td>R\$ 19,32</td><td>R\$ 24,96</td><td>R\$ 17,65</td><td>R\$ 7,67</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 611,23</td></tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total												
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23												

V — Apresentar recursos aos órgãos competentes do CPB, bem como elaborar consultas.

Parágrafo Único. É direito do atleta com direito a voz e voto na Assembleia Geral do CPB, na forma do artigo 33, III, desse Estatuto, indicar um candidato à presidência e um candidato à vice-presidência para concorrer nas eleições da Diretoria Executiva e até 2 (dois) para os cargos de conselheiros do Conselho Fiscal.



Art. 30. Nas eleições, constitui-se prerrogativa das entidades filiadas, capituladas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto, a indicação de candidatos para a Diretoria Executiva, bem como de candidatos para os cargos de conselheiro do Conselho Fiscal, observado ainda o disposto no parágrafo único do artigo 29.

Parágrafo Único. Cada entidade filiada poderá indicar apenas um candidato à presidência e um candidato à vice-presidência para concorrer nas eleições da Diretoria Executiva e até 6 (seis) para os cargos de conselheiros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 31. Constituem-se obrigações inarredáveis das filiadas do CPB:

I — Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções de seus próprios poderes, não podendo alegar desconhecimento das normas para justificar eventual descumprimento;

II — Cumprir o Estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC, não podendo alegar desconhecimento das normas para justificar eventual descumprimento;

III — Cumprir a legislação brasileira aplicável, não podendo alegar desconhecimento da legislação para justificar eventual descumprimento;

IV — Manter atualizada a documentação relacionada nos artigos 24, §1º, 25, §1º e 26, §1º deste Estatuto, sob pena de ter sua filiação suspensa e, por consequência, a perda temporária dos seus direitos estatutários;

V — Prestar ao CPB, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos, quando estabelecidos;

VI — Respeitar os regulamentos e normas de campeonatos e torneios promovidos pelo CPB em que sejam inscritos; e

VII — Credenciar delegado que os represente no CPB, nos termos do artigo 36 deste Estatuto, com poderes de mandatário, ficando sempre responsável por todos os seus atos.

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
 Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
 São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



<u>Página</u> <u>000024/000043</u> <u>Registro Nº</u> 60.906 <u>16/08/2023</u>	Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 60.906 em 16/08/2023 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.																				
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Oficial</th><th>Estado</th><th>Secretaria Fazenda</th><th>Reg. Civil</th><th>T. Justiça</th><th>M. Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 366,00</td><td>R\$ 104,35</td><td>R\$ 71,28</td><td>R\$ 19,32</td><td>R\$ 24,96</td><td>R\$ 17,65</td><td>R\$ 7,67</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 611,23</td></tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total												
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23												

Parágrafo Único. Será admissível a desfiliação das filiadas havendo justa causa, por deliberação da Assembleia Geral do CPB, em razão do descumprimento de qualquer inciso previsto neste artigo, bem como de qualquer outra obrigação determinada no presente Estatuto ou em lei esparsa aplicável, devendo a justa causa ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso da filiada infratora, nos termos previstos neste Estatuto.



SEÇÃO III - DAS PENALIDADES

Art. 32. O CPB, no exercício de suas funções e prerrogativas, observado o disposto no artigo 8º deste Estatuto, poderá aplicar penalidades às entidades filiadas e reconhecidas, bem como às pessoas físicas de alguma forma relacionadas a essas, de acordo com o Regulamento Geral previsto no artigo 13 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 33. Compõem a Assembleia Geral do CPB, com direito de voz e voto:

I – As entidades filiadas capituladas no artigo 24 deste Estatuto, com direito de indicar 1 (um) delegado por entidade, mais 1 (um) delegado por modalidade IOSD que administre, integrante do Programa Oficial da edição dos jogos Paraolímpicos de Verão ou de Inverno imediatamente anteriores a realização da Assembleia Geral;

II – As entidades filiadas capituladas no artigo 25 deste Estatuto, com direito de indicar 1 (um) delegado por entidade; e

III – 1/3 (um terço) de atletas, na forma do artigo 34.

§1º. Sem prejuízo do inciso II deste artigo, cada entidade filiada que não administre exclusivamente modalidade paralímpica terá o direito de indicar 1 (um) delegado, não podendo a soma dos delegados indicados por tais entidades exceder 1/3 (um terço) do total de delegados das entidades que administram exclusivamente modalidade paralímpica que compõem a Assembleia Geral do CPB. Ocorrendo a hipótese de excesso de representantes indicados pelas entidades aqui tratadas, o total de delegados será reduzido de forma a atender o total do limite estabelecido neste inciso. A redução será realizada por meio de novas eleições, dentre os indicados pelas referidas entidades até que o número total de eleitos atinja o limite previsto neste Parágrafo. No caso de excesso de representantes, enquanto não reduzido e atingido o referido limite máximo, os representantes indicados não tomarão posse e não serão eleitos como delegados.

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
 Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
 São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Página
000025/000043

Registro Nº

60.906

16/08/2023

Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 60.906 em 16/08/2023 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camille Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23



§2º. Para ter direito de indicar delegado para participar das Assembleias Gerais do CPB, a entidade deverá ter no mínimo 4 (quatro) anos de filiação no CPB.

Art. 34. Os atletas que integrarão a Assembleia Geral, na forma do artigo 33, III, serão aqueles do Conselho de Atletas, observada a ordem de inscrição de que trata o artigo 82, "a", de modo a compor 1/3 do Colégio Eleitoral.

Art. 35. Considera-se Colégio Eleitoral a totalidade dos delegados com direito a voto.

SEÇÃO II — DA REPRESENTAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 36. Os delegados indicados para participar da Assembleia Geral do CPB, deverão ser inscritos na Secretaria Geral, cabendo a cada delegado o direito a apenas 1 (um) voto.

§ 1º Os delegados regularmente nomeados, na forma deste artigo, deverão votar pessoalmente, não podendo indicar procuradores para representá-los.

§ 2º Poderá ser aceita a substituição dos delegados regularmente nomeados na forma deste artigo até a abertura da Assembleia Geral.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 37. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

§ 1º. No mês de março de cada ano, para:

I — Tomar conhecimento dos relatórios administrativo, técnico e financeiro do exercício anterior do CPB;

II — Analisar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício financeiro do ano recém-fimdo e julgar as contas da Diretoria Executiva;

III — Tratar de assuntos do interesse do segmento esportivo paraolímpico, apreciando e deliberando acerca das moções apresentadas pelo Conselho de Administração e pelas filiadas;

IV — Preencher e dar posse, na forma deste Estatuto, aos membros de cargos eletivos que porventura estejam vagos da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;

V — Julgar, em grau de última ou única instância os casos que lhes forem submetidos; e

§2º. No mês de outubro imediatamente após os Jogos Paraolímpicos de Verão para eleger aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



<u>Página</u> <u>000026/000043</u> <u>Registro Nº</u> 60.906 <u>16/08/2023</u>	Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 60.906 em 16/08/2023 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.																				
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Oficial</th><th>Estado</th><th>Secretaria Fazenda</th><th>Reg. Civil</th><th>T. Justiça</th><th>M. Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 366,00</td><td>R\$ 104,35</td><td>R\$ 71,28</td><td>R\$ 19,32</td><td>R\$ 24,96</td><td>R\$ 17,65</td><td>R\$ 7,67</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 611,23</td></tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total												
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23												

§ 3º. O prazo para que os delegados com direito a voto apresentem suas moções para apreciação e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária, conforme previsto no inciso III, § 1º, deste artigo, será de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência de sua instalação, devendo as moções ser protocoladas na Secretaria Geral do CPB, no prazo aqui referido.

Art. 38. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para:



I — Votar o afastamento ou a destituição de membros do Conselho De Administração, do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva, quando forem constatados fatos ou atos de gestão que assim recomendar e conforme as hipóteses preceituadas no Artigo 23, inciso II da Lei nº 9.615/98 e alterações, assegurado o processo regular e a ampla defesa;

II — Reformar este Estatuto, por proposta do Presidente do CPB, do Conselho de Administração, ou de 1/5 (um quinto) dos membros com direito a voto;

III — Desfiliar ou cancelar a inscrição ou o reconhecimento de entidades filiadas e reconhecidas que desatenderem aos requisitos de filiação e de manutenção da filiação estabelecidos pelo presente Estatuto;

IV — Decidir pela dissolução do CPB;

V — Atender o disposto neste Estatuto; e

VI — Resolver as dúvidas ou casos omissos deste Estatuto, ou dos demais atos emanados pelo CPB.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão realizadas obrigatoriamente na mesma cidade em que o CPB tiver sua sede e foro, devendo, preferencialmente, ser realizadas no local de sua sede, podendo, mediante justificativa, ser realizada a distância, sendo sempre garantido o acesso irrestrito aos delegados a todos os atos e, sem prejuízo do artigo 39, nessa hipótese, deverá obrigatoriamente contar com um quórum mínimo de instauração de 2/3 dos delegados.

§ 2º. Nas Assembleias de Eleição será assegurado sistema de recolhimento dos votos imune a fraude e votação não presencial.

§ 3º. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas nas mesmas datas e formas das Assembleias Gerais Ordinárias e de maneira sucessiva, observando-se, contudo, as formalidades aplicáveis.

§ 4º. As Assembleias Gerais do CPB serão presididas por seu Presidente, exceto as Assembleias Gerais de Eleição e as que tiverem por objeto sua destituição, ocasiões em que o Presidente da sessão será eleito entre os delegados presentes.

§ 5º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral designar, por sua livre escolha, o Secretário da Assembleia e os demais auxiliares que deverão compor a mesa condutora dos trabalhos;

§ 6º. Caberá ao Secretário Geral, que poderá ser indicado *ad hoc*, proceder ao credenciamento dos delegados participantes das Assembleias Gerais, salvo nas Assembleias Gerais de Eleição, nas quais o disposto no artigo 54 deste Estatuto deverá ser observado;

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
 Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
 São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23

§ 7º. O credenciamento dos delegados terá início uma hora antes do horário previsto para a primeira ou única chamada e perdurará até a instalação da Assembleia Geral.



SEÇÃO IV - DO QUÓRUM

Art. 39. O quórum mínimo para a instalação de uma Assembleia Geral, inclusive as Assembleias Gerais de Eleição e, ressalvada qualquer disposição em contrário contida em lei ou neste Estatuto, será, em primeira chamada, de 1/3 (um terço) dos seus membros com direito a voto e, em segunda chamada, 01 (uma) hora após, com qualquer número destes.

Art. 40. A Assembleia Geral, exceto as Assembleias Gerais de Eleição, e, ressalvada qualquer disposição em contrário contida em lei ou neste Estatuto, deliberará por maioria simples de voto, em votações nominais.

Parágrafo Único. No caso de empate proceder-se-á a novo escrutínio e, se persistir o empate, o Presidente da Assembleia Geral terá direito a voto de desempate, exceto nos casos de eleição, que será normatizado conforme Seção VI do Capítulo VII deste Estatuto.

Art. 41. A Assembleia Geral de Eleição deliberará por voto secreto ou por aclamação, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 42. Sem prejuízo do disposto no artigo 40 deste Estatuto, observar-se-á o seguinte com relação às Assembleias Gerais:

I — Quando convocadas para atender o previsto nos incisos I e III, artigo 38 deste Estatuto, o quórum de instalação, em convocação única, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto e o quórum exigido para aprovação da deliberação, será também de 2/3 (dois terços) dos presentes;

II — Sem prejuízo do item anterior, quando a causa da desfiliação for a ausência ou irregularidade da filiação a entidade internacional filiada e membro da assembleia geral do Comitê Paralímpico Internacional, o quórum de instalação, em convocação única, será de, no mínimo, metade mais um de seus membros com direito a voto e o quórum exigido para aprovação da deliberação será de metade mais um dos presentes.

III — Quando convocadas para atender o previsto no inciso II do artigo 38 deste Estatuto, o quórum de instalação, em primeira chamada, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto, e em segunda chamada, 1 (uma) hora após, de, no mínimo, 1/3 (um terço) destes;

IV — O quórum mínimo necessário para a aprovação da deliberação prevista no inciso anterior será de 2/3 (dois terços) dos membros presentes; e

V — Quando convocadas com a finalidade de deliberar sobre a dissolução do CPB, o quórum de instalação, em chamada única, será de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) de seus membros com

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23

direito a voto, sendo o quórum mínimo necessário para a aprovação desta deliberação 4/5 (quatro quintos) dos membros presentes.



SEÇÃO V — DA CONVOCAÇÃO

Art. 43. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do CPB, por iniciativa própria, por requerimento escrito fundamentado de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros com direito a voto que atendam aos requisitos de regularidade estabelecidos neste Estatuto, por requisição de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho ou por quem de direito, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. No ofício encaminhado aos membros com direito a voto e no edital de convocação das Assembleias Gerais deverão constar a cidade, a data, a forma e o horário de início da Assembleia, em primeira e segunda convocação, bem como a pauta que norteará os trabalhos, de modo a não deliberar sobre matéria estranha a pauta definida no edital de convocação, salvo por resolução de metade mais um dos delegados aptos.

Art. 44. As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do protocolo do requerimento na Secretaria Geral, e o prazo de instalação deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da publicação do respectivo edital de convocação, que será publicado no site do Comitê Paraolímpico Brasileiro e enviado as suas filiadas.

Parágrafo Único. No caso em que o Presidente do CPB ou quem de direito, se negar ou retardar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, o membro da Assembleia Geral que houver formulado o pedido poderá providenciar a publicação, cabendo ao CPB ressarcir as despesas de tal ato.

Art. 45. Os editais de convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias e quaisquer mudanças relacionadas deverão ser publicados no site do CPB e encaminhados aos membros da Assembleia Geral impreterivelmente até o dia 15 de janeiro, ressalvada a de eleição, que observará o disposto no artigo 50, e deverá ser convocada em até 30 (trinta) dias antes do pleito

Art. 46. Os editais de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias de eleição de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão publicados por 3 (três) vezes no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, nos termos deste Estatuto e conforme disposição do Artigo 22, inciso III, da Lei nº 9.615/98 e alterações.

SEÇÃO VI — DAS ELEIÇÕES

Art. 47. O CPB adotara no seu sistema eleitoral o registro individual de candidaturas para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



<u>Página</u> <u>000029/000043</u> <u>Registro Nº</u> 60.906 <u>16/08/2023</u>	Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 60.906 em 16/08/2023 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.																				
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Oficial</th><th>Estado</th><th>Secretaria Fazenda</th><th>Reg. Civil</th><th>T. Justiça</th><th>M. Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 366,00</td><td>R\$ 104,35</td><td>R\$ 71,28</td><td>R\$ 19,32</td><td>R\$ 24,96</td><td>R\$ 17,65</td><td>R\$ 7,67</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 611,23</td></tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total												
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23												



Art. 48. As candidaturas individuais aos cargos da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal deverão ser inscritas junto à Secretaria Geral do CPB até o dia 15 de setembro ou dia útil imediatamente anterior, quando for o caso.

§ 1º. Compete ao Secretário Geral, que poderá ser indicado *ad hoc*, o deferimento do registro das candidaturas, dando publicidade a sua decisão, num prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do protocolo do pedido, através de divulgação no site do CPB e encaminhamento para o requerente.

§ 2º. No prazo de 05 (cinco) dias da publicação da decisão do Secretário Geral que indeferir registro de candidatura, caberá recurso ao Conselho De Administração, que deverá julgar o recurso até a instalação da Assembleia Geral de Eleição.

Art. 49. Nas Assembleias Gerais Ordinárias de Eleição, no tocante ao credenciamento, serão observados os artigos 36, 38, §6º e artigo 54.

Art. 50. Havendo apenas uma candidatura a qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a eleição dar-se-á por aclamação para o respectivo cargo.

§ 1º. Havendo 02 (duas) ou mais candidaturas, o sistema de votação adotado será o do voto secreto.

I — O candidato que obtiver, no mínimo, a metade mais um dos votos válidos, será considerado vencedor.

II — No caso de empate, haverá nova votação e, persistindo o empate, o candidato com maior idade, será considerado vencedor.

§ 2º. Havendo mais de 02 (duas) candidaturas, caso nenhum alcance no primeiro escrutínio a maioria necessária na forma do inciso I deste artigo, os 2 (dois) candidatos mais votados participarão de um segundo escrutínio, imediatamente após a divulgação do resultado.

§ 3º. No segundo escrutínio, havendo empate, será adotado o previsto no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 51. Imediatamente após a eleição da Diretoria Executiva, ocorrerá a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 52. O preenchimento do cargo de membro livre do Conselho de Administração previsto no artigo 56, I deste Estatuto obedecerá aos seguintes critérios:

I — No ato da votação será entregue a cada delegado, uma cédula contendo os nomes dos indicados;

II — Cada delegado terá direito a votar em até dois indicados;

III — O candidato mais votado será considerado eleito.

Art. 53. O preenchimento dos cargos de membros do Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes critérios:

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
 Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
 São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



<u>Página</u> <u>000030/000043</u> <u>Registro Nº</u> 60.906 <u>16/08/2023</u>	Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 60.906 em 16/08/2023 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camille Carvalho Homem - Oficial Substituta.																				
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th><th>Estado</th><th>Secretaria Fazenda</th><th>Reg. Civil</th><th>T. Justiça</th><th>M. Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 366,00</td><td>R\$ 104,35</td><td>R\$ 71,28</td><td>R\$ 19,32</td><td>R\$ 24,96</td><td>R\$ 17,65</td><td>R\$ 7,67</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 611,23</td></tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total												
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23												



I — No ato da votação será entregue a cada delegado uma cédula, contendo os nomes dos candidatos;

II — Cada delegado terá direito a votar em até 03 (três) candidatos;

III — Havendo até 15 (quinze) candidatos, haverá escrutínio único e os 6 (seis) mais votados serão considerados eleitos;

IV — Havendo mais de 15 (quinze) candidatos, no primeiro escrutínio, os 10 (dez) mais votados classificam-se para o segundo escrutínio; e

V — Os 06 (seis) candidatos com o maior número de votos serão considerados eleitos.

Parágrafo Único. Havendo empate entre 2 (dois) ou mais candidatos, em qualquer fase do processo eletivo, será adotado o previsto no inciso II do § 1º do artigo 50 deste Estatuto.

Art. 54. Os trabalhos de credenciamento dos delegados, de instalação e realização da Assembleia Geral de Eleição serão presididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral e de Credenciamento.

§ 1º. A Comissão Eleitoral, de Nomeação e Credenciamento será composta por 03 (três) membros nomeados pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os nomes dos membros indicados serão incluídos no Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária de Eleição.

Art. 55. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal cumprirão um ciclo de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 56. Compõem o Conselho de Administração:

I – Membro livre eleito pelas Confederações filiadas do CPB;

II – O Presidente do Conselho de Atletas; e

III – 3 (três) membros independentes aprovados pela Assembleia Geral, observados os requisitos do §3º deste artigo.

§1º A avaliação das indicações dos membros independentes ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária.

§2º Os membros independentes aprovados e o membro eleito pelas Confederações exercerão mandatos de 4 (quatro anos), intercalados com o do Presidente do CPB, sendo permitida uma recondução.

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
 Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
 São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 60.906 em 16/08/2023 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23

§3º Para ser Conselheiro Independente de que trata o inciso III deste artigo, o candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:



I - Ser certificado pelo IBGC ou instituição equivalente como Conselheiro de Administração ou ter sido Conselheiro de Administração ou diretor de empresa ou associação com receita anual de pelo menos 200 milhões por no mínimo 3 (três) anos.

II - Não ter qualquer vínculo com o CPB;

III - Não ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo de qualquer natureza com o CPB ou qualquer de suas filiadas;

VI - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção de algum membro de Diretoria executiva, dos funcionários ou fornecedores do CPB e de suas filiadas.

V - Não ser fornecedor, direto ou indireto, de serviços ou produtos para o CPB nos últimos 5 (cinco) anos

§4º Em caso de disponibilidade definitiva do cargo de membro independente, por qualquer razão, a Assembleia Geral será convocada extraordinariamente para deliberar sobre a escolha de novo membro.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 57. Compete ao Conselho de Administração:

I – Eleger o seu presidente;

II – Elaborar e aprovar seu Regulamento;

III – Orientar a Diretoria Executiva, recomendando medidas e ações indispensáveis ao cumprimento de sua finalidade, adotando qualquer medida necessária para alcançar este objetivo;

IV – Aprovar o regulamento geral e os regulamentos específicos do CPB e o Regimento Interno do próprio Conselho de Administração;

V – Aprovar a política e o planejamento estratégico plurianual do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;

VI – Aprovar o planejamento e o orçamento anual do CPB para o ano seguinte;

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



<u>Página</u> <u>000032/000043</u> <u>Registro Nº</u> 60.906 <u>16/08/2023</u>	Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 60.906 em 16/08/2023 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camille Carvalho Homem - Oficial Substituta.																				
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Oficial</th><th>Estado</th><th>Secretaria Fazenda</th><th>Reg. Civil</th><th>T. Justiça</th><th>M. Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 366,00</td><td>R\$ 104,35</td><td>R\$ 71,28</td><td>R\$ 19,32</td><td>R\$ 24,96</td><td>R\$ 17,65</td><td>R\$ 7,67</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 611,23</td></tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total												
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23												



VII – Aprovar a alienação e/ou venda de bens imóveis do CPB;

VIII – Aprovar a estrutura organizacional de diretoria.

IX – Aprovar o Código de Ética.

X – Apresentar moções à Assembleia Geral do CPB

XI – Selecionar o Diretor Geral, através de processo seletivo;

XII – Referendar a escolha dos ocupantes de cargos de diretoria selecionados pelo Diretor Geral;

XIII – Julgar recurso contra o indeferimento do pleito de reconhecimento de que trata o artigo 26 deste Estatuto.

§1º Para a seleção de que trata o inciso XI do *caput*, o postulante deverá ter atuado por pelo menos 3 anos como diretor de empresa ou associação com receita anual superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

§2º O Conselho de Administração, previamente à sessão de seleção e votação do Diretor Geral de que trata o inciso XI, deverá dar conhecimento, para os membros da Assembleia Geral, do processo seletivo e o(s) candidato(s) que será posto em avaliação.

Art. 58. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Presidir o Conselho de Administração;

II – Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III – Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias, na forma deste Estatuto;

IV – Proferir o voto de qualidade no âmbito das reuniões do Conselho; e

V – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 59. Compete aos demais membros do Conselho de Administração:

I – Participar das reuniões do Conselho de Administração;

II – Desempenhar funções que lhe incumbir o presidente do Conselho de Administração; e

III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
 Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
 São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23



SEÇÃO III — DO FUNCIONAMENTO

Art. 60. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo quatro vezes ao ano.

§ 1º. O quórum mínimo para a instalação de uma reunião do Conselho de Administração será de 3/5 (três quintos) de seus membros em primeira chamada e, em segunda chamada, meia hora após, por qualquer quantidade de presentes;

§ 2º. A deliberação, em ambos os casos, será tomada por maioria simples de voto.

§ 3º. Nas reuniões do Conselho de Administração não será admitido voto por procuração.

§ 4º. O Presidente do Conselho será eleito por seus pares na primeira reunião após a Assembleia de que trata o artigo

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 61. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, é composto por 6 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal cumprirá um ciclo de 04 (quatro) anos, completando-se com a posse dos novos conselheiros eleitos.

§ 2º. A Presidência do Conselho Fiscal será ocupada pelo membro eleito com o maior número de votos e a Secretaria do Conselho Fiscal pelo membro que obtiver a segunda maior votação.

SEÇÃO II — DO FUNCIONAMENTO

Art. 62. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, presencialmente ou à distância, no terceiro mês de cada trimestre, preferencialmente na primeira quinzena do referido mês e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante ou situação assim justificar.

Art. 63. O quórum mínimo para a instalação de uma reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho Fiscal será de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Art. 64. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de voto em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 65. O Conselho Fiscal disporá da assessoria necessária para prestar o apoio indispensável aos seus trabalhos.

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



<u>Página</u> <u>000034/000043</u> <u>Registro Nº</u> 60.906 <u>16/08/2023</u>	Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 60.906 em 16/08/2023 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.																				
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Oficial</th><th>Estado</th><th>Secretaria Fazenda</th><th>Reg. Civil</th><th>T. Justiça</th><th>M. Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 366,00</td><td>R\$ 104,35</td><td>R\$ 71,28</td><td>R\$ 19,32</td><td>R\$ 24,96</td><td>R\$ 17,65</td><td>R\$ 7,67</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 611,23</td></tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total												
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23												



SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 66. Compete ao Conselho Fiscal:

I — Acompanhar a movimentação financeira e contábil do CPB, procedendo trimestralmente às análises dos balancetes mensais, emitindo os respectivos pareceres técnicos; e

II — Proceder à análise do balanço financeiro e contábil anual do CPB emitindo o respectivo parecer técnico.

§ 1º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I — Convocar, instalar e presidir as suas reuniões;

II — Elaborar a pauta das reuniões, informando aos demais membros do Conselho Fiscal com a antecedência necessária;

III — Atribuir aos seus pares, de acordo com as necessidades, e inclusive aos suplentes, tarefas que julgar relevantes;

IV — Votar os assuntos de pauta e proferir o voto de qualidade, quando requerido; e

V — Apresentar ao Conselho De Administração, os pareceres emitidos sobre os balancetes mensais e o balanço anual.

§ 2º. Compete aos demais membros titulares:

I — Participar das reuniões do Conselho Fiscal;

II — Desempenhar funções que lhe incumbir o presidente do Conselho Fiscal; e

III — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

§ 3º. Compete aos membros suplentes:

I — Participar das reuniões do Conselho Fiscal, quando convocados;

II — Desempenhar funções que lhes incumbir o presidente do Conselho Fiscal;

III — Assumir como membros titulares do Conselho Fiscal em caso de vacância; e

IV — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
 Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
 São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



<u>Página</u> <u>000035/000043</u> <u>Registro Nº</u> 60.906 <u>16/08/2023</u>	Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 60.906 em 16/08/2023 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.																				
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th><th>Estado</th><th>Secretaria Fazenda</th><th>Reg. Civil</th><th>T. Justiça</th><th>M. Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 366,00</td><td>R\$ 104,35</td><td>R\$ 71,28</td><td>R\$ 19,32</td><td>R\$ 24,96</td><td>R\$ 17,65</td><td>R\$ 7,67</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 611,23</td></tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total												
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23												



CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 67. Compõem a Diretoria Executiva:

- I - Como membros eleitos pela Assembleia Geral:
 - a) - O Presidente;
 - b) - O Vice-Presidente.

II – Como membro selecionado pelo Conselho de Administração:

- a) O Diretor Geral.

III – Como membros selecionados pelo Diretor Geral e aprovados pelo Conselho de Administração:

- a) Diretores.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 68. A Diretoria Executiva do CPB reunir-se-á sempre que necessário.

Parágrafo Único. Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 69. Compete à Diretoria Executiva:

I — A execução, o acompanhamento, o controle e a fiscalização da estratégia, da política orçamentária, administrativa, financeira, contábil, técnica desportiva e técnica científica do CPB, todas elas previamente aprovadas no Conselho de Administração;

II — O planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos programas e projetos do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;

III — O emprego de todos os esforços para garantir e promover a mais ampla inclusão da pessoa com deficiência;

IV — Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos, as Normas, Resoluções e deliberações, dos distintos poderes do CPB bem como a Legislação Superior Vigente.

Art. 70. Compete ao Presidente do CPB:

I - Presidir o CPB, exercendo a sua representação nos limites de suas responsabilidades e competências;

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
 Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
 São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



<u>Página</u> <u>000036/000043</u> <u>Registro Nº</u> 60.906 <u>16/08/2023</u>	Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 60.906 em 16/08/2023 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.																				
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Oficial</th><th>Estado</th><th>Secretaria Fazenda</th><th>Reg. Civil</th><th>T. Justiça</th><th>M. Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 366,00</td><td>R\$ 104,35</td><td>R\$ 71,28</td><td>R\$ 19,32</td><td>R\$ 24,96</td><td>R\$ 17,65</td><td>R\$ 7,67</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 611,23</td></tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total												
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23												

II – Divulgar e fomentar as atividades do CPB;

III – Representar o CPB, institucional e politicamente, em âmbito nacional e internacional frente a outras organizações esportivas, entes públicos, patrocinadores, apoiadores e na defesa das causas do movimento paralímpico;

IV - Constituir assessorias e comissões especiais relacionados a temas institucionais, políticos e esportivos, designando seus ocupantes, outorgando-lhes competência específica e prazo de duração;

V – Encaminhar para publicação no boletim oficial do CPB ou na imprensa oficial, conforme o caso, as normas e resoluções emanadas das reuniões da Assembleia Geral;

VI – Convocar, instalar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais;

VII – Encaminhar para apreciação e deliberação da Assembleia Geral as eventuais moções;

VIII – Convocar qualquer órgão ou poder do CPB, quando motivo relevante ao seu melhor juízo assim o determinar;

IX – Exercer outras atribuições que lhe sejam concedidas pelo Conselho De Administração;

X – Nomear os membros do Tribunal Disciplinar Paraolímpico;

XI – Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições;

XII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável;

XIII – Participar das reuniões da Diretoria Executiva;

XIV – Indicar o Secretário-Geral do CPB para participação em reuniões e outras atividades de representação do CPB perante órgãos e entidades internacionais;

XV – Participar e votar conjuntamente com os membros do Conselho de Administração da escolha e destituição do Diretor Geral e/ou dos Diretores do CPB, proferindo voto de qualidade, quando for o caso.

Art. 71. São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos legais ou estatutários.

II – Auxiliar o Presidente nas suas atribuições;

III – Exercer outras atribuições que lhe sejam concedidas pelo Conselho De Administração ou presidente do CPB;

IV – Participar das reuniões da Diretoria Executiva;

V – Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições;

VI – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 72. São atribuições do Diretor Geral:

I - Representar o CPB em juízo, com poderes de substabelecimento;

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
 Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
 São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



<u>Página</u> <u>000037/000043</u> <u>Registro Nº</u> 60.906 <u>16/08/2023</u>	Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 60.906 em 16/08/2023 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.																				
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th><th>Estado</th><th>Secretaria Fazenda</th><th>Reg. Civil</th><th>T. Justiça</th><th>M. Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 366,00</td><td>R\$ 104,35</td><td>R\$ 71,28</td><td>R\$ 19,32</td><td>R\$ 24,96</td><td>R\$ 17,65</td><td>R\$ 7,67</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 611,23</td></tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total												
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23												



COMITÉ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



- II - Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Selecionar os possíveis ocupantes de cargos de Diretoria e submeter a aprovação ao Conselho de Administração;
- IV — Autorizar, isoladamente ou em conjunto, despesas, contratação de serviços, aquisição de bens móveis e contrair empréstimos dentro dos limites aprovados no orçamento anual e demais normativos aplicáveis;
- V - Assinar os respectivos instrumentos contratuais e reconhecer dívidas;
- VI — Vender, transferir e alienar bens imóveis do CPB, mediante justificativa, avaliação e prévia autorização do Conselho de Administração;
- VII — Autorizar a efetivação de despesas que ultrapassem a previsão orçamentária e seus limites estabelecidos na forma do inciso IV, mediante justificativa, avaliação e prévia autorização do Conselho de Administração;
- VIII - Definir os instrumentos normativos e os regulamentos específicos da administração do CPB, submetendo-os a aprovação do Conselho de Administração;
- IX – Encaminhar para publicação no boletim oficial do CPB ou na imprensa oficial, conforme o caso, as normas e resoluções emanadas das reuniões do Conselho de Administração;
- X — Constituir assessorias e comissões especiais, designando seus ocupantes e outorgando-lhes competência específica;
- XI — Delegar poderes, constituindo representantes, delegados ou procuradores e outorgando-lhes competência específica;
- XII — Convocar qualquer órgão ou poder do CPB, quando motivo relevante ao seu melhor juízo assim o determinar;
- XIII – Conceder suprimento de fundos, na forma do regulamento específico;
- XIV — Autorizar a baixa, transferência, doação e alienação de materiais e bens patrimoniais, nos termos das normas de regência;
- XV — Autorizar, quando for o caso, viagens a serviço, bem como a participação de empregados do CPB em conferências, congressos, eventos de capacitação ou similares, podendo conceder-lhes diárias e passagens;
- XVI – Assinar ou autorizar, com o Diretor Administrativo-Financeiro, a abertura e encerramento do livro-caixa, documentos financeiros e contábeis;
- XVII — Celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas para execução de projetos, programas ou ações de interesse conjunto;
- XVIII — Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições;
- XIX — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.
- XX — Exercer outras atribuições que lhe sejam concedidas pelo Conselho de Administração.

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
 Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
 São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



<u>Página</u> <u>000038/000043</u> <u>Registro Nº</u> 60.906 <u>16/08/2023</u>	Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 60.906 em 16/08/2023 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.																				
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Oficial</th><th>Estado</th><th>Secretaria Fazenda</th><th>Reg. Civil</th><th>T. Justiça</th><th>M. Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 366,00</td><td>R\$ 104,35</td><td>R\$ 71,28</td><td>R\$ 19,32</td><td>R\$ 24,96</td><td>R\$ 17,65</td><td>R\$ 7,67</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 611,23</td></tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total												
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23												

Parágrafo único. A substituição do Diretor Geral em suas ausências e/ou impedimentos legais ou estatutários será feita interinamente por qualquer outro diretor, a ser indicado pelo presidente do CPB e referendado pelo Conselho de Administração.



CAPÍTULO XI

DO TRIBUNAL DISCIPLINAR PARAOLÍMPICO

SEÇÃO ÚNICA

Art. 73. O Tribunal Disciplinar Paraolímpico é o órgão responsável pela justiça desportiva do CPB, tendo como atribuições processar e julgar as infrações disciplinares mormente relacionadas a competições esportivas, envolvendo as pessoas jurídicas e as pessoas físicas capituladas no parágrafo único do artigo 20 deste estatuto.

Art. 74. O Tribunal Disciplinar Paraolímpico é um órgão autônomo e independente e reger-se-á por um regulamento próprio aprovado por seus membros.

Art. 75. São órgãos do Tribunal Disciplinar Paraolímpico, autônomos e independentes:

I – O Tribunal Disciplinar Paraolímpico (TDP), atuando como segunda instância para julgamentos e seus recursos;

II – A Comissão Disciplinar Permanente (CDP), atuando como primeira instância para julgamentos;

III – As Comissões Disciplinares Itinerantes (CDI), atuando esporadicamente como primeira instância para julgamentos *in loco*, nas competições organizadas pelo CPB e seus afiliados;

IV – O Painel de Julgamento, responsável por julgar os casos de doping em primeira instância; e

V – A Procuradoria.

§ 1º. O TDP será composto por 5 (cinco) membros, sendo um auditor presidente, um auditor vice-presidente e 3 (três) auditores.

§ 2º. A CDP e a CDI serão compostas por 3 (três) membros, nomeados pelo TDP.

§ 3º. A estrutura do painel de julgamento será definida em regulamento específico a ser estabelecido pelo TDP.

§ 4º. A Procuradoria será composta por 3 (três) procuradores permanentes e um número indeterminado de procuradores itinerantes, devidamente nomeados pelo TDP.

Art. 76. O processo desportivo paraolímpico observará os procedimentos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), regendo-se pelas disposições que lhes são próprias e aplicando-se lhes, obrigatoriamente, os princípios gerais de direito.

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
 Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
 São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



<u>Página</u> <u>000039/000043</u> <u>Registro Nº</u> 60.906 <u>16/08/2023</u>	Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 60.906 em 16/08/2023 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camille Carvalho Homem - Oficial Substituta.																				
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Oficial</th><th>Estado</th><th>Secretaria Fazenda</th><th>Reg. Civil</th><th>T. Justiça</th><th>M. Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 366,00</td><td>R\$ 104,35</td><td>R\$ 71,28</td><td>R\$ 19,32</td><td>R\$ 24,96</td><td>R\$ 17,65</td><td>R\$ 7,67</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 611,23</td></tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total												
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23												

CAPÍTULO XII
DAS INTERINIDADES
SEÇÃO ÚNICA



Art. 77. No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente a Presidência e, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, convocará, de acordo com o artigo 44 deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do Cargo de Vice-Presidente, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

§ 1º. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração indicar e aprovar o nome do substituto do Vice-Presidente, que completará o referido mandato.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária prevista no caput deste artigo só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária. Caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta.

Art. 78. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, em faltando mais de 01 (um) ano para completar o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente convocará, de acordo com o disposto no artigo 44 deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo vago, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

§ 1º. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração indicar e aprovar o nome do substituto do Vice-Presidente, que completará o referido mandato.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária prevista no caput deste artigo, só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária. Caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta.

Art. 79. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho de Administração assume interinamente a Presidência e, com base no artigo 44 deste Estatuto, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos, com os eleitos completando o mandato dos antecessores.

Parágrafo Único: Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva:

I - O Presidente do Conselho de Administração assume as funções e as responsabilidades inerentes ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva até a Assembleia Geral de eleição; e

II — O Conselho de Administração indicará o ocupante do cargo de Vice-Presidente até a Assembleia Geral de eleição.

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
 Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
 São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



<u>Página</u> 000040/000043 <u>Registro Nº</u> 60.906 16/08/2023	Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 60.906 em 16/08/2023 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camille Carvalho Homem - Oficial Substituta.																				
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Oficial</th><th>Estado</th><th>Secretaria Fazenda</th><th>Reg. Civil</th><th>T. Justiça</th><th>M. Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 366,00</td><td>R\$ 104,35</td><td>R\$ 71,28</td><td>R\$ 19,32</td><td>R\$ 24,96</td><td>R\$ 17,65</td><td>R\$ 7,67</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 611,23</td></tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total												
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23												



CAPÍTULO XIII
DAS INELEGIBILIDADES E INCOMPATIBILIDADES
SEÇÃO ÚNICA

Art. 80. Não poderá se candidatar, ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal do CPB o postulante que:

I — Estiver cumprindo penalidade imposta por órgão da Justiça Desportiva do CPB ou da respectiva entidade;

II — Tenha sido condenado por má gestão de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

III — Tenha sido condenado por crime de qualquer natureza, em sentença definitiva;

IV — Esteja inadimplente na prestação de contas: (i) de recursos públicos; ou (ii) da própria entidade, em ambos os casos, com decisão administrativa definitiva;

V — Tenha sido afastado de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

VI - Esteja inadimplente com as contribuições previdenciárias e trabalhistas; ou

VII- Seja falido.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput, não poderá tomar posse para o cargo de membro da Diretoria Executiva do CPB o postulante que exerça cargos, empregos ou funções públicas perante órgãos do poder público municipal, estadual ou federal.

§ 2º. Caso o membro eleito para cargo da Diretoria Executiva do CPB seja ocupante de cargo de diretoria em entidade filiada, ele deverá, por ocasião da posse em seu cargo do CPB, apresentar documento hábil comprovando o seu afastamento da referida entidade filiada.

§ 3º Caso o membro eleito para cargo da Diretoria Executiva do CPB seja atleta em atividade, ele deverá, por ocasião da posse em seu cargo do CPB, apresentar documento hábil comprovando o seu afastamento das atividades competitivas ou destinadas a tal.

§ 4º. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, de todos os membros eleitos da Diretoria Executiva, dos componentes dos cargos de livre nomeação, de todos os funcionários celetistas e autônomos, bem como, dos fornecedores e prestadores de serviço contratados a qualquer título.

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



<u>Página</u> <u>000041/000043</u> <u>Registro Nº</u> 60.906 <u>16/08/2023</u>	Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 60.906 em 16/08/2023 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.																				
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Oficial</th><th>Estado</th><th>Secretaria Fazenda</th><th>Reg. Civil</th><th>T. Justiça</th><th>M. Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 366,00</td><td>R\$ 104,35</td><td>R\$ 71,28</td><td>R\$ 19,32</td><td>R\$ 24,96</td><td>R\$ 17,65</td><td>R\$ 7,67</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 611,23</td></tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total												
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23												



CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO DE ATLETAS

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 81. O Conselho de Atletas será composto por 15 (quinze) membros.

Art. 82. A eleição dos membros do Conselho de Atletas ocorrerá sempre no mês de junho seguinte à eleição da Diretoria Executiva e será regulamentada por regimento específico, observado os seguintes requisitos mínimos:

- a) As candidaturas serão feitas por chapas, com um total de 15 (quinze) membros cada, indicados em ordem numérica, de 1 (um) a 15 (quinze), que será considerada para a composição dos representantes na Assembleia Geral no limite de 1/3 de que trata o artigo 33, III e o artigo 34;
- b) Somente poderão integrar a chapa aqueles que, na data da candidatura, tenham completos 21 (vinte e um) anos e participado, na condição de atleta paralímpico, conforme especificado no artigo 87, de no mínimo uma das duas últimas edições dos Jogos Paralímpicos (de Verão ou de Inverno), anteriores à data da eleição a que estejam se candidatando.
- c) As chapas poderão ser compostas por no máximo 3 (três) atletas de uma mesma modalidade paraolímpica;
- d) As chapas deverão ser compostas por no mínimo 3 (três) atletas de alguma das modalidades administradas pelo CPB
- e) Somente poderão votar na eleição do Conselho de Atletas os atletas que tenham participado, nessa condição, de pelo menos uma das duas últimas edições dos Jogos Parapan-Americanos ou dos Jogos Paralímpicos de Inverno ou de Verão imediatamente anteriores à data da eleição.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Atletas será o número "1" da lista de que trata a alínea "a" desse artigo.

Parágrafo Segundo. O mandato de Conselheiro do Conselho de Atletas se encerrará com a divulgação dos resultados da Eleição de que trata este artigo.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 83. Compete ao Conselho de Atletas, órgão consultivo e de assessoramento na estrutura do CPB:

I — Assessorar a Diretoria Executiva sempre primando pelo desenvolvimento do paraolimpismo no Brasil; e

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
 Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
 São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Página <u>000042/000043</u> Registro Nº 60.906 16/08/2023	Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 60.906 em 16/08/2023 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.																				
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Oficial</th><th>Estado</th><th>Secretaria Fazenda</th><th>Reg. Civil</th><th>T. Justiça</th><th>M. Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 366,00</td><td>R\$ 104,35</td><td>R\$ 71,28</td><td>R\$ 19,32</td><td>R\$ 24,96</td><td>R\$ 17,65</td><td>R\$ 7,67</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 611,23</td></tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total												
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23												

II — Elaborar seu regimento interno.



SEÇÃO III — DO FUNCIONAMENTO



Art. 84. O Conselho de Atletas reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, sendo uma vez até o mês de junho e a segunda entre os meses de agosto a dezembro, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 85. As reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Atletas serão convocadas por seu Presidente ou pelo Presidente do CPB.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO ÚNICA

Art. 86. Entende-se por esporte paralímpico, para fins deste Estatuto, as modalidades esportivas definidas, reconhecidas, normatizadas e regulamentadas pelo IPC e que tenham integrado o programa dos últimos Jogos Paralímpicos.

Art. 87. Entende-se por atleta paralímpico, para fins deste Estatuto, a pessoa com deficiência que esteja integrada e pratique uma modalidade esportiva, e que tenha participado (competindo) de alguma das edições dos Jogos Paralímpicos de verão ou de inverno, com o objetivo do alto rendimento.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS SEÇÃO ÚNICA

Art. 88. Este Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral.

[Assinatura de Mizael Conrado de Oliveira]
Mizael Conrado de Oliveira
Presidente do CPB

[Assinatura de Paulo Victor Barchi Losinskas]
Paulo Victor Barchi Losinskas
Advogado
OAB-SP 306.109

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



Página
000043/000043

Registro Nº

60.906

16/08/2023

Protocolo nº 95.620 de 02/08/2023 às 09:12:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **60.906** em **16/08/2023** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23



DECLARAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO

COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO, CNPJ: 00.700.114/0001-44, declara para fins de registro que o presente documento em papel foi digitalizado nos termos da Lei nº 12.682 / 2012, tendo sido cumpridos todos os requisitos legais.



RESOLUÇÃO CPB Nº. 003/2018 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O CONSELHO DELIBERATIVO DO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

- CPB, no uso de suas competências estatutárias estabelecidas no artigo 57, II, e,

Considerando a necessidade de atualização e adequação dos Regulamentos do CPB;

RESOLVE:

Revogar a Resolução DIREX/CPB nº. 04, de 19 de junho de 2017 e instituir o Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasses dos Recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/98 do CPB.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo regulamentar a gestão administrativa dos convênios celebrados entre o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e as confederações ou associações nacionais de administração do desporto paraolímpico, incluindo a celebração, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas, para aplicação descentralizada dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, atualmente regulamentada pelo Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013 e alterada pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. Na aplicação deste Regulamento, deverão ser consideradas as seguintes definições:

I - Concedente: Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto dos convênios celebrados para fins de descentralização dos recursos oriundos da Lei nº 9.615/1998;

II - Convenente: confederação ou associação nacional de administração do desporto paralímpico sem fins lucrativos com a qual o CPB pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio da celebração de convênios;

III - Convênio: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/1998 pelo CPB para confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico, visando à execução descentralizada de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

IV - Departamento Técnico do Comitê Paralímpico Brasileiro - DITEC: setor responsável pelo planejamento das ações conjuntas com as confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico, bem como pela análise e aprovação do objeto de convênio, com exclusão da manutenção administrativa a cargo do Departamento de Prestação de Contas e Convênios - DPCC;

V - Departamento de Prestação de Contas e Convênios – DPCC: setor responsável pela operacionalização das transferências realizadas pelo CPB, por meio do exame das proposições, formalização do convênio, acompanhamento da execução das ações e análise financeira das prestações de contas;

VI - Desporto escolar: aquele praticado por estudantes regularmente matriculados nos ensinos fundamental ou médio, nos termos do art. 29, §1º, do Decreto nº 7.984/2013;

VII - Desporto universitário: aquele praticado por estudantes regularmente matriculados em cursos de educação superior, nos termos do art. 29, §1º, do Decreto nº 7.984/2013;

VIII - Etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta, descrita no plano de trabalho;

IX - Meta: parcela quantificável e programática do objeto descrita no plano de trabalho;

X - Objeto: produto do convênio, observado o plano de trabalho e as suas finalidades;

XI - Plano de trabalho: peça processual integrante do convênio, que evidencie as razões do repasse de recursos; a descrição detalhada do objeto, das metas a serem atingidas, das etapas ou fases da execução do objeto, do plano de aplicação dos recursos, para cada atividade, projeto ou evento; o cronograma de desembolso; a declaração expressa da proponente de que não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal e a conta corrente específica que será utilizada na execução do programa ou projeto;

XII - Programa: conjunto de ações que tenham por finalidade promover o fomento e o desenvolvimento, inclusive institucional, e a manutenção administrativa das confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico.

XIII - Projeto: conjunto de ações que tenham por finalidade promover a atividade fim das confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico, especialmente a preparação de atletas nas diversas modalidades paralímpicas e a participação de atletas em eventos;

XIV - Proponente: confederação ou associação nacional de administração do desporto paralímpico que manifeste, por meio de plano de trabalho, acompanhada da devida documentação, interesse em firmar convênios com o CPB;

XV - Termo Aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

XVI - Tomada de Contas Interna: processo administrativo conduzido por uma Comissão, destinado à apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano para fins de cobrança, em caso de rejeição das contas apresentada pelas entidades que celebram convênio com o CPB.

Art. 3º. Na aplicação dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/1998, deverão ser observados os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 4º. A execução de programas ou projetos com recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/1998 e suas alterações que objetivem o fomento, o desenvolvimento e a manutenção do desporto; a formação de recursos humanos; a preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; a participação em eventos esportivos; bem como o desenvolvimento de ações dos desportos escolar e universitário será realizada mediante a celebração de convênios.

Art. 5º. A descentralização da execução por meio de convênios somente poderá ser efetivada para confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico, para execução de objetos relacionados com suas atividades e que disponham de condições técnicas para executá-los.

Art. 6º. Para o recebimento dos recursos de que trata este Regulamento, as confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico deverão, obrigatoriamente, observar e cumprir as exigências nele contidas, sem prejuízo de outras que lhes sejam formuladas em atos normativos correlatos, tais como atos do Ministro de Estado de Esporte.

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Seção I

Do Plano de Trabalho para a Celebração do Convênio

Art. 7º. Caberá à confederação ou associação interessada a apresentação do Plano de Trabalho ao CPB, contendo a concepção, o planejamento, o desenvolvimento e os objetivos do projeto ou do programa.

Art. 8º. Os convênios apenas serão celebrados após a prévia análise e aprovação pelo CPB do Plano de Trabalho do projeto ou do programa proposto, acompanhada de toda a documentação.

Art. 9º. O plano de trabalho deverá ser encaminhado ao CPB com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao início da **vigência** do objeto, e deverá conter os seguintes documentos:

I - Ofício de solicitação assinado pelo presidente da confederação ou associação e dirigido ao presidente do CPB;

II - Plano de trabalho, na forma especificada no Art. 13 deste Regulamento;

III - Declaração unificada, firmada pelo presidente da confederação ou associação, com as seguintes informações:

a) Número da conta corrente específica, que deverá apresentar saldo zero e que será utilizada para o programa ou projeto;

b) Existência de outra fonte de receita para cobrir despesas de manutenção, os itens de despesas que serão cobertos pela fonte diversa, bem como os respectivos valores totais e unitários dos objetos de gasto.

c) Afirmação, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a proponente:

1. Não se encontra em situação irregular perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;



2. Que a entidade não recebe outros recursos para realização das mesmas despesas em determinado objeto apresentado no projeto ou programa;
3. Reúne todas as condições necessárias para a realização do projeto ou programa, na forma do Plano de Trabalho;
4. Cumpre todas as exigências estabelecidas no art. 18 e 18-A da Lei nº 9.615/1998;
5. Os ocupantes de cargos de diretoria da proponente não exerçam cargos, empregos ou funções públicas perante órgão da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta.

IV - Nos casos em que o Plano de Trabalho envolver a realização de projetos:

- a) Documento expedido pela comissão organizadora do evento, com a programação e o valor das inscrições, quando for o caso;
- b) Relação de participantes, com indicação do nome, função, endereço e números do RG, CPF e telefone.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, também constitui condição para a celebração dos convênios, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 20 do Decreto 7.984/2013, a apresentação dos seguintes documentos de regularidade:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CFR/FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 1º. As certidões de regularidade fiscal poderão ser emitidas nos sítios eletrônicos dos órgãos competentes na internet.



Art. 11. A manutenção da situação de regularidade fiscal da proponente/convenente é condição para a assinatura do convênio e de eventuais termos aditivos.

Art. 12. É vedada a celebração de convênios com associação ou confederação que esteja em situação de irregularidade perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, ou em situação de mora ou inadimplência perante o CPB.

Seção II

Do Plano de Trabalho

Art. 13. O plano de trabalho, que será avaliado em conjunto com a documentação relacionada no artigo 9º deste Regulamento, deverá conter, no mínimo:

I - razões que justifiquem o repasse dos recursos;

II - objetivo geral;

III - descrição detalhada do objeto a ser executado, com especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido ou da obra, instalação ou serviço a ser contratado;

IV - descrição das metas a serem atingidas, qualitativas e quantitativas;

V - cronograma de execução do objeto, contendo etapas ou fases, com previsões de início e fim.

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo CPB, com descrição detalhada dos gastos a serem realizados, para cada atividade ou evento;

VII - cronograma de desembolso.

Parágrafo Único. O plano de trabalho deverá vir acompanhado:

I - das cotações efetuadas pela proponente com vistas a apurar o valor dos bens, obras ou serviços a serem contratados;

II - do projeto básico ou termo de referência das contratações a serem realizadas, nas hipóteses em que for necessária a realização de processo licitatório pela convenente;

Art. 14. Os recursos serão aplicados em programas e projetos de:

- I - fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto;
- II - formação de recursos humanos;
- III - preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; e
- IV - participação em eventos esportivos.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste Regulamento, consideram-se as definições do art. 21 do Decreto nº 7.984/2013, notadamente as seguintes:

- I - fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto - promoção das práticas desportivas a que se refere o art. 217 da Constituição;
- II - formação de recursos humanos - capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento, além de pesquisas e desenvolvimento de técnicas e práticas técnico-científicas ligadas ao esporte paralímpico, em manifestações desportivas previstas no art. 3º da Lei nº 9.615, de 1998;
- III - preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas - preparo, sustentação e transporte de atletas, além de:
 - a) aquisição e locação de equipamentos desportivos para atletas, técnicos e outros profissionais;
 - b) serviços de profissionais de saúde para atletas, técnicos e outros profissionais;
 - c) alimentação e nutrição para atletas, técnicos e outros profissionais;
 - d) moradia e hospedagem para atletas, técnicos e outros profissionais, e
 - e) custos com serviços administrativos referentes às atividades de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas;
- IV - participação de atletas em eventos esportivos - efetivação do deslocamento, da alimentação e da acomodação de atletas, técnicos, pessoal de apoio e dirigentes, inclusive gastos com premiações.



Art. 15. Desde que observados os limites estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Esporte, poderão ser utilizados recursos para realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas.

§ 1º. Para os fins deste Regulamento, adotam-se as definições estabelecidas na legislação vigente, especificamente as elencadas nos Grupos de Despesas constantes do Anexo I.

§ 2º. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, deverão ser observadas sempre a razoabilidade e a interpretação sistemática, para discriminar despesas administrativas.

§ 3º. Considera-se como atividade meio aquelas essenciais à manutenção das entidades e ao suporte ao desenvolvimento de programas e projetos a serem executados mediante convênios.

Seção III

Da Análise do Plano de Trabalho

Art. 16. O plano de trabalho será analisado pelas áreas técnicas competentes do CPB.

§ 1º. Em especial, serão objeto de exame:

I - as características do objeto proposto;

II - as condições de execução;

III - a viabilidade e a adequação das ações do Plano de Trabalho ao objetivo do projeto ou programa;

IV - o enquadramento das ações nas hipóteses previstas no Art. 13;

V - os custos e os benefícios envolvidos;

VI - a qualificação técnica e a capacidade operacional da proponente para gestão do instrumento.

Art. 17. O plano de trabalho enviado para apreciação do CPB poderá ser aprovado ou rejeitado na íntegra ou parcialmente.



§ 1º. Na hipótese de aprovação parcial, o Plano de Trabalho será submetido à retificação.

§ 2º. Serão comunicados ao proponente quaisquer irregularidades ou imprecisões constatadas no plano de trabalho, que deverão ser sanadas no prazo estabelecido pelo concedente.

§ 3º. A ausência da manifestação da proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.

Seção IV

Do Termo de Convênio

Art. 18. Os termos de convênio conterão ementa, preâmbulo e cláusulas que indiquem, de forma simplificada, as ações que se pretende implementar por meio do ajuste.

§ 1º. O plano de trabalho aprovado constitui anexo do termo de convênio, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

§ 2º. A ementa conterá a numeração sequencial anual e a finalidade do instrumento.

§ 3º. O preâmbulo conterá a qualificação completa dos participantes, com identificação dos respectivos representantes legais, sua qualificação completa e seus endereços.

Art. 19. São cláusulas necessárias do termo de convênio aquelas constantes do art. 24, §1º, do Decreto nº 7.984/2013, notadamente as seguintes:

I - O objeto e seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho;

II - As obrigações de cada um dos partícipes;

III - A vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto e em função de todas as ações envolvidas e metas estabelecidas;

IV - A prerrogativa de o CPB, por meio do DPCC, conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas;

V - A prerrogativa de o CPB assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações;

VI - A sistemática de liberação dos recursos, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, com previsão de aguardar a ordem de início;

VII - Obrigatoriedade, por parte das entidades beneficiadas, de observar o Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB para realizar compras ou contratar obras ou serviços com recursos do convênio;

VIII - Apresentação de relatórios de execução físico-financeira e de prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo e na forma previstos neste Regulamento;

IX - A definição, na data do término da vigência prevista no plano de trabalho, do direito de propriedade dos bens adquiridos, transformados ou construídos com recursos do convênio;

X - A faculdade de os partícipes denunciarem ou rescindirem, a qualquer tempo, o convênio celebrado, com indicação da responsabilidade pelas obrigações assumidas no prazo de vigência do ajuste e reconhecimento dos benefícios adquiridos, quando for o caso;

XI - A obrigação de a convenente manter, aplicar e movimentar os recursos transferidos pelo CPB na conta bancária específica do convênio;

XII - A obrigatoriedade de o convenente restituir, ao final do prazo de vigência do convênio, de eventual saldo de recursos para a conta bancária do CPB, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, referentes ao período entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na execução do objeto;

XIII - A obrigatoriedade de o convenente restituir ao CPB o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, desde a data do recebimento, até a data da prestação de contas na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional, se não for executado o objeto pactuado ou não forem apresentadas as

prestações de contas, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

XIV - A obrigatoriedade de o convenente recolher à conta bancária do CPB os rendimentos de aplicações financeiras referentes ao período entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na execução do objeto;

XV - A obrigatoriedade de movimentar os valores em conta bancária específica vinculada ao ajuste;

XVI - A proibição de o convenente transferir a terceiros, parcial ou integralmente, as obrigações assumidas no convênio sem a prévia e expressa autorização do CPB;

XVII - A proibição de o convenente utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

XVIII - A indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo convenente e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização;

XIX - O compromisso de o convenente observar, quando for o caso, os termos dos contratos de patrocínio firmados pelo concedente com terceiros;

XX - O livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União, aos processos, documentos e informações referentes ao convênio;

XXI - A ciência sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle;

XXII - A sujeição do convênio e de sua execução às normas deste Regulamento;

XXIII - A indicação do CPB para esclarecer dúvidas decorrentes de sua execução.

Seção V

Das Vedações

Art. 20. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade dos envolvidos, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- IV - realização de despesas em data anterior ou posterior à da vigência do convênio, ressalvados, neste último caso, os pagamentos decorrentes de contratações ocorridas durante a vigência do instrumento;
- V - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VI - realização de despesas com multa, juros e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VII - transferência de recursos para associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII - realização de despesas com:
 - a) publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigente ou agente da conveniente ou concedente;
 - b) tabaco ou qualquer produto que o contenha;
 - c) materiais radioativos;
 - d) pérolas e pedras preciosas ou semipreciosas, lapidadas ou brutas;

- e) armas, munições e explosivos, ressalvadas as armas e munições destinadas à utilização em modalidades esportivas;
- f) bebidas alcoólicas, balas, chicletes e congêneres;
- g) produtos de higiene pessoal, ressalvada a aquisição decorrente de determinação médica, desde que previamente aprovada pelo CPB;
- h) realização de pagamentos para empresas ou pessoas que não sejam as contratadas.
- i) reembolso de despesas realizadas anteriormente a celebração do convênio.

Art. 21. É vedado, ainda, repasse de recursos de que trata esse Regulamento para entidades:

- I - cujo objeto social não se relacione com as características do plano estratégico de aplicação de recursos;
- II - que não disponham de condições técnicas para executar o objeto ajustado;
- III - que não possuam viabilidade e autonomia financeira;
- IV - em situação irregular com o cumprimento de suas obrigações fiscais e trabalhistas;
- V - que não demonstrem compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas e o Plano Nacional do Desporto.

Seção VI

Da Celebração e Publicidade

Art. 22. A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva dos departamentos técnico, orçamentário e/ou financeiro do CPB, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Regulamento.



Parágrafo Único. A análise dos departamentos indicados neste artigo ficará restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração do instrumento e aos critérios objetivos definidos nos instrumentos, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelas convenientes durante a execução do objeto do convênio.

Art. 23. Assinarão o convênio, obrigatoriamente, a convenente, o concedente e duas testemunhas.

Art. 24. A eficácia dos convênios fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura.

Art. 25. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade no sítio eletrônico do CPB.

Parágrafo único. Observado o prazo estabelecido no artigo 24 deste Regulamento, somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor inicialmente pactuado, sem prejuízo da divulgação das alterações no sítio eletrônico do CPB.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS

Seção I

Das Alterações

Art. 26. Em caráter excepcional, e sempre que a situação assim recomendar, o termo de convênio poderá ser alterado para preservar a execução do objeto, mediante Plano de Trabalho da convenente ou do concedente.

§ 1º. A análise da solicitação de alteração por parte da convenente deverá ser realizada pelo concedente observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.



§ 2º. Os ajustes realizados durante a execução do convênio integrarão o instrumento para todos os efeitos, desde que aprovados previamente pelo CPB.

Art. 27. A prorrogação da vigência e realocação do convênio poderá ser implementada por meio de termo aditivo, desde que a convenente solicite ao CPB com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para seu término.

Art. 28. A solicitação de recursos para complementar o objeto, devidamente justificada, deverá ser encaminhada ao CPB com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estimada para a aplicação dos novos valores, acompanhada de um novo plano de trabalho.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, desde que devidamente justificada, poderá ser aceita a solicitação em prazo inferior ao estabelecido neste item.

Art. 29. O remanejamento de despesas, nas hipóteses em que a confederação ou associação possuir recurso disponível, poderá ser feito mediante realocação, desde que haja prévia autorização do CPB.

Seção II

Da Liberação dos Recursos

Art. 30. A liberação dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardará consonância com a efetiva execução do objeto.

§ 1º. Os recursos destinados aos programas de manutenção administrativa, projetos de manutenções técnicas e bolsas de incentivo serão disponibilizados pelo CPB no terceiro dia útil de cada mês, desde que não haja pendências em relação ao cumprimento das obrigações anteriormente assumidas no convênio por parte da convenente.

§ 2º. Quando houver mais de uma parcela, a liberação dos recursos será efetuada após apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores, que se fará no prazo

máximo de 30 (trinta dias), contados da data do término da vigência ou da parcela prevista no plano de trabalho.

Art. 31. A liberação dos recursos processar-se-á mediante autorização de pagamento para crédito na conta corrente específica do convênio.

Art. 32. A liberação será suspensa:

I - definitivamente, nas hipóteses de rescisão do convênio ou quando a convenente deixar de adotar no prazo fixado pelo concedente as medidas saneadoras requeridas;

II - provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência apontada pelo concedente, no caso de:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do convênio;
- b) não comprovação de boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebidos;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) atrasos não justificados;
- e) práticas atentatórias aos princípios básicos que orientam a atuação do CPB.

Seção III

Da Movimentação dos Recursos

Art. 33. Os recursos transferidos deverão ser mantidos e movimentados na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 34. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere este Regulamento deverão observar os seguintes preceitos:

- I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;



II - pagamentos realizados, preferencialmente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

III - registro das informações relativas aos pagamentos realizados em sistema informatizado disponibilizado pelo CPB, a partir da liberação da ferramenta pelo Ministério do Planejamento, conforme previsto na Portaria ME 341/17 de 15/12/17, art. 10º.

Art. 35. É admitido o uso de suprimento de fundos, nos termos de regulamento específico editado pelo CPB, para a realização de pagamentos de:

I – no caso de convênio que tenha por objeto a execução de projetos, despesas eventuais em viagens, inclusive no exterior, que exijam pronto pagamento em espécie, sem valor mínimo para cada nota;

II – no caso de convênio que tenha por objeto a execução de programas, despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas que individualmente não ultrapassem ½ (meio) salário mínimo por nota fiscal, nas seguintes hipóteses:

- a) inexistência temporária ou eventual nos estoques do almoxarifado;
- b) impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material a ser adquirido ou da contratação do serviço;
- c) nos casos de urgência, emergência ou situações extraordinárias em que o material ou serviço, em não sendo atendido, possa causar prejuízo ou comprometer o funcionamento das atividades da convenente.

§ 1º. No caso de uso do suprimento de fundos, a convenente deverá designar um colaborador (beneficiário) responsável pelos recursos.

§ 2º. Previamente à concessão do suprimento de fundos, o suprido assinará termo por meio do qual se responsabiliza pelo valor recebido e se compromete a prestar contas de sua utilização.

§ 3º. Ao final da realização dos gastos, o saldo restante deverá ser restituído à conta bancária específica do convênio.



Art. 36. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, preferencialmente em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 1º. Os saldos poderão ser aplicados em outros fundos seguros e conservadores do mercado financeiro, desde que seja demonstrada a vantajosidade da aplicação, mediante justificativa técnica apresentada pela convenente ao CPB.

§ 2º. As receitas auferidas com aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do convênio e sujeitam-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Seção IV

Dos Documentos de Comprovação de Despesas

Art. 37. As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da convenente, identificados com o número do respectivo convênio e mantidos em arquivo no próprio local em que forem contabilizados, ficando à disposição do CPB ou dos órgãos fiscalizadores, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas.

Seção V

Dos Bens Patrimoniais

Art. 38. Os bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos por meio de convênios normatizados por este Regulamento, a critério da Diretoria Executiva do CPB, poderão ser doados após o cumprimento do objeto do convênio, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de

programas ou projetos afins de interesse da convenente, mediante Termo de Doação, observada a legislação vigente.

Seção VI

Das Contratações Realizadas pelas Convenentes

Art. 39. Na aquisição de bens e contratação de obras ou serviços com recursos descentralizados pelo CPB, a convenente deverá seguir o disposto no Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB.

§ 1º. Todos os processos de aquisição custeados com recursos da Lei nº 9.615/1998 deve, obrigatoriamente, ser precedidos de processo de planejamento devidamente formalizado, contendo motivação, identificação detalhada da demanda e estimativa de preços correspondentes.

§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, a convenente poderá utilizar-se de sistema de registro de preços do CPB.

Art. 40. Nos casos de dispensa de processo de aquisição em razão do valor, nas hipóteses previstas no Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB, a convenente deverá realizar, no mínimo, cotações prévias de preços no mercado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Parágrafo Único. A cotação prévia de preços no mercado será realizada com a obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores vinculados à área de fornecimento do bem ou serviço a ser contratado, assegurando-se a pluralidade de empresas, de modo a evitar que as pesquisas estejam restritas às mesmas empresas em longos períodos de tempo.

Art. 41. Devem constar dos processos de aquisições e contratações de obras e serviços, no que couber, os seguintes elementos:

I - documentos relativos ao processo de aquisição ou à cotação prévia de preços, se for o caso;



II - justificativa das situações de dispensa ou de inexigibilidade de processo de aquisição;

III - demonstração de que os objetos das cotações realizadas estão em conformidade com as características descritas no plano de trabalho aprovado;

IV - relatório técnico que justifique a escolha do fornecedor, nas hipóteses em que não for realizado o processo de aquisição ou a cotação prévia;

V - justificativa do preço;

VI - comprovação do recebimento da mercadoria, obra ou serviço;

VII - documentos contábeis relativos ao pagamento; e

VIII - comprovantes de regularidade fiscal das empresas contratadas, para as aquisições acima de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo.

Seção VII

Do Acompanhamento e Fiscalização

Art. 42. A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CPB de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§ 1º. A fiscalização será realizada a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à convenente.

§ 2º. O acompanhamento e a fiscalização realizada pelo concedente não exime a convenente de responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do convênio.

Art. 43. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, não cabendo a responsabilização do concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenentes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao concedente.



Art. 44. Os processos, documentos ou informações referentes à execução do convênio não poderão ser sonegados aos funcionários do CPB ou aos servidores dos órgãos de controle, no exercício de suas atividades de fiscalização.

Parágrafo único. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 45. No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações fornecidas pela convenente;

IV - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 46. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Art. 47. O concedente comunicará à convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações ou esclarecimentos.

Art. 48. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o concedente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.



Art. 49. Caso as justificativas não sejam acatadas, o concedente abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a convenente regularizar a pendência, ou, havendo dano ao erário, adotar as medidas necessárias ao respectivo resarcimento.

Art. 50. Caso não haja a regularização das pendências no prazo previsto, o concedente deverá adotar as medidas previstas no artigo 62 deste Regulamento.

Seção VIII

Da Denúncia ou Rescisão

Art. 51. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Art. 52. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CPB, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do evento, mediante depósito na sua conta corrente.

Parágrafo único. Se, ao término do prazo estabelecido, os recursos não forem devolvidos, o concedente deverá adotar as medidas previstas no artigo 62, § 6º, deste Regulamento.

Art. 53. Constituem motivos para a rescisão do convênio o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, em especial:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou com este Regulamento;

II - a não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

III - a inclusão da convenente no cadastro de inadimplentes do CPB;

IV - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade em documento apresentado ou em informação prestada;

V - a perda da condição de entidade do Sistema Nacional de Desporto.

Parágrafo único. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva do CPB, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Da Prestação de Contas e da Análise

Art. 54. A confederação ou associação que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento estará sujeita a prestar contas de sua boa e regular aplicação.

§ 1º. A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deverá conter elementos que permitam ao concedente avaliar a execução do objeto, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 2º. A prestação de contas poderá ser apresentada em meio eletrônico, desde que não haja determinação em contrário do DPCC.

Art. 55. Nos convênios celebrados para a execução de projeto, o convenente deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do convênio.

§ 1º. Nos convênios celebrados para execução de programas, a conveniente deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos até o último dia útil do mês subsequente à parcela objeto da prestação de contas.

§ 2º. Os prazos para apresentação da prestação de contas poderão ser prorrogados por solicitação da conveniente em até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e mediante anuência do concedente.

§ 3º. A solicitação para prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas deverá ser encaminhada pela conveniente ainda dentro do prazo estabelecido para apresentação dos documentos.

Art. 56. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao CPB, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Art. 57. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações constantes em sistema informatizado, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, contendo as atividades realizadas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados;

II - na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira do convênio, com a descrição das despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III – declaração/relatório de realização dos objetivos a que se propunha o convênio;

IV - extrato bancário das aplicações financeiras dos recursos;

V - relação e descrição dos bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, quando for o caso;

VI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

VII - termo de compromisso por meio do qual a convenente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio guardados, em boa ordem, à disposição do CPB e dos órgãos de controle, pelo prazo de 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas;

VIII - no caso de pagamentos de despesas realizadas no exterior por meio de suprimento de fundos:

a) comprovante de compra e venda da moeda estrangeira;

b) detalhamento dos gastos realizados, em Real (R\$) e na moeda estrangeira, com tradução para a língua portuguesa, se for o caso;

IX - no caso de convênios que tenham por objeto a realização de projeto:

- a) relatório fotográfico da realização do evento;
- b) extrato da conta corrente específica correspondente ao período, com saldo zerado;
- c) relação de participantes, com indicação do nome, função, endereço e números do RG, CPF e telefone.

X - no caso de convênios que tenham por objeto a realização de programa, deverá ser apresentado extrato da conta corrente específica que deve retratar integralmente a movimentação da conta.

XI - demais documentos que o concedente julgue aptos a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos.

Art. 58. Cabe ao representante legal da convenente prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores.

§ 1º. Na impossibilidade de atender ao disposto no *caput* deste artigo, deverá ser apresentado ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 2º. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas interna.

Art. 59. O CPB tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do convênio, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 60. A prestação de contas será analisada pelo DPCC, com a emissão de relatório final, e homologada pelo Presidente do CPB, de acordo com o Estatuto Social do CPB.

Parágrafo único. A análise da prestação de contas pelo DPCC será encaminhada ao Presidente do CPB com Plano de Trabalho de:

I - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

II - rejeição, em caso de:

- a) omissão no dever de prestar contas, após notificação do concedente, prevista no artigo 61 deste Regulamento;
- b) não regularização ou justificativa das ressalvas apontadas, em caso de aprovação das contas com ressalvas;
- c) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- d) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores recebidos por meio do convênio.

Art. 61. Quando a prestação de contas não for encaminhada pela convenente no prazo estabelecido, o concedente notificará a convenente para apresentá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição das contas.

Art. 62. No caso de aprovação das contas com ressalvas, ou de rejeição, o concedente notificará a convenente para, no prazo de 15 (quinze) dias, justificar ou regularizar a pendência constatada, recolher os valores impugnados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

§ 1º. O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado pelo concedente, por igual período, por solicitação devidamente fundamentada da convenente.

§ 2º. A convenente poderá solicitar autorização para que o resarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no convênio e a área de atuação da convenente, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 3º. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução do convênio.

§ 4º. A convenente deverá apresentar prestação de contas das medidas compensatórias promovidas, procedendo-se novamente ao disposto nesta Seção.

§ 5º. As medidas compensatórias poderão ser do Plano de Trabalho uma única vez para cada parcela do mesmo convênio.

§ 6º. Se, ao término do prazo estabelecido, a prestação de contas não for apresentada, ou a falha apontada não for justificada ou sanada, inclusive por meio de medidas compensatórias, ou, ainda, os recursos não forem devolvidos, o concedente deverá propor a rejeição das contas.

Art. 63. Na hipótese em que o DPCC emitir relatório/parecer final de rejeição das contas, deverá, ato contínuo, registrar a inadimplência da convenente no sítio do CPB ou, sistema de gestão de convênios, antes do encaminhamento do relatório para homologação do Presidente do CPB.

Parágrafo único. O registro de inadimplência impede a convenente de celebrar novos convênios e/ou receber outras transferências do CPB.

Art. 64. O relatório final de prestação de contas será encaminhado ao Presidente do CPB, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para homologação e/ou rejeição, caso em que, justificadamente, o relatório final deverá ser reapreciado pelo DPCC.

§ 1º. Em caso de homologação da rejeição das contas, o Presidente do CPB comunicará a intenção de instaurar a Tomada de Contas Interna, prevista nos artigos 65 e seguintes deste Regulamento, ao Secretário Geral, que se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Em seguida, a documentação será encaminhada ao 2º Vice-Presidente, que se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º. Em caso de concordância sobre a instauração, a Tomada de Contas Interna será instaurada conforme o previsto nos artigos 65 e seguintes deste Regulamento.

§ 4º. Em caso de discordância sobre a instauração da Tomada de Contas Interna, o 1º Vice-presidente será chamado a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

Seção II

Da Tomada de Contas Interna - TCI



Art. 65. A Tomada de Contas Interna tem por objetivo a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano para fins de cobrança, em caso de rejeição das contas apresentada pela convenente.

Art. 66. A Tomada de Contas Interna será instaurada pelo Presidente do CPB, que, com base no relatório final que tenha proposto a rejeição de contas, emitido pelo DPCC, com a concordância das demais autoridades competentes, consoante o previsto no artigo 64 deste Regulamento, emitirá despacho designando Comissão de Tomada de Contas Interna.

§ 1º. A Comissão de Tomada de Contas Interna será composta por 3 (três) colaboradores do CPB, sendo 1 (um) do DPCC, 1 (um) da área de Administração, Finanças e Contabilidade do CPB e 1 (um) convocado de outro setor.

§ 2º. A Comissão da Tomada de Contas Interna, com vistas à apuração dos fatos e ao ressarcimento, poderá adotar todas as providências admitidas em direito, especialmente:

I - encaminhar ofícios aos envolvidos solicitando esclarecimentos;

II - solicitar documentação adicional à convenente;

III – promover visitas *in loco* para verificação das atividades realizadas.

Art. 67. No processamento da Tomada de Contas Interna - TCI, será assegurado ao convenente o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Art. 68. Confirmada a ocorrência de dano e esgotadas as providências administrativas internas com vistas ao ressarcimento, a Comissão emitirá relatório conclusivo e encaminhará cópia à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Para fins de contagem dos prazos deste Regulamento, serão considerados dias corridos, exceto em caso de disposição expressa em sentido contrário.



Art. 70. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 71. As convenentes deverão dar publicidade, mensalmente, em seu sítio eletrônico, à relação de todas as compras feitas e serviços contratados com recursos provenientes dos convênios firmados com o CPB, com identificação do bem comprado ou serviço contratado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as contratações feitas com dispensa e inexigibilidade de processo de aquisição.

Art. 72. Omissões ou dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento serão dirimidas pelo Departamento de Prestação de Contas e Convênios e/ou pela Diretoria Executiva do CPB.

Art. 73. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo/SP, 22 de novembro de 2018.



Mizael Conrado de Oliveira
Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro

Maria Naise de Moraes Pedrosa
Primeira Vice-Presidente

Ivaldo Brandão Vieira
Segundo Vice-Presidente



ANEXO I - GRUPOS DE DESPESAS

1.0 PESSOAL

- 1.1 Salários
- 1.2 Auxílio alimentação
- 1.3 Auxílio transporte
- 1.4 Assistência odontológica
- 1.5 Plano de saúde
- 1.6 13º salário
- 1.7 Férias
- 1.8 Aviso prévio
- 1.9 Rescisão contratual
- 1.10 Hora extra
- 1.11 Pagamento de estagiário/ menor aprendiz
- 1.12 Contribuição sindical e outras
- 1.13 Encargos
- 1.14 Auxílio Moradia
- 1.15 Seguro de Vida

2.0 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

- 2.1 Locação de sala/escritório
- 2.2 Condomínio/IPTU/Taxa de Incêndio
- 2.3 Locação de Garagem
- 2.4 Tributos

3.0 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

- 3.1 Automóvel, Van, Ônibus e Caminhão
- 3.2 Barco à vela, bote e outras embarcações (para finalidades esportivas)

4.0 REFORMAS E OBRAS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO

- 4.1 Projetos
- 4.2 Construções e Reformas

4.3 Material de construção (inclusive material elétrico, hidráulico, de pintura, de segurança e proteção)

4.4 Aquisição de mobiliário

4.5 Instalações

5.0 PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

5.1 Assessorias: jurídica, contábil, técnica, de imprensa, Marketing, Clipping e financeira.

5.2 Locações esportivas

5.3 Aquisição e Manutenção dos serviços de limpeza, de reparos em equipamentos, mobiliários, elétrico e eletrônicos

5.4 Manutenção de ar condicionado

5.5 Criação e manutenção de site e revista

5.6 Publicidade, fotografia, criação e vídeo

5.7 Transporte de materiais

5.8 Marcas e patentes

5.9 Reparos e consertos de cadeiras de rodas, bicicletas, botes e outros equipamentos (para finalidades desportivas)

5.10 Traduções juramentadas

5.11 Árbitros, coordenadores, staffs, técnicos, fisioterapeutas, preparador físico, jornalistas, faxineiras, médicos e afins

5.12 Profissionais para execução de obras

5.13 Serviços de assistência médica, exames laboratoriais, atestados admissionais, periódicos e demissionais

5.14 Serviços de organização de eventos

5.15 Serviços gráficos

5.16 Encargos

5.17 Locação de Sala e Auditório para Eventos

5.18 Serviço de Urgência e Emergência (UTI Móvel)

6.0 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS

- 6.1 Uniformes esportivos (inclusive roupas impermeáveis)
- 6.2 Tênis, botas, chuteiras, sapatilhas e afins
- 6.3 Bonés, toucas de natação e óculos
- 6.4 Malas, mochilas e bolsas
- 6.5 Meias, caneleiras, joelheiras, cotoveleiras, coquilhas, luvas e afins
- 6.6 Redes, raquetes e bolas
- 6.7 Anemômetros, cronômetros, apitos e bandeiras de sinalização
- 6.8 Barras
- 6.9 Cadeiras de rodas esportivas
- 6.10 Barcos, remos, cabos, ferragens, colete salva vidas, cartas náuticas
- 6.11 Outros equipamentos que sejam direcionados ao desenvolvimento do esporte paralímpico

7.0 DIÁRIAS

- 7.1 Diárias Nacionais
- 7.2 Diárias Internacionais

8.0 PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

- 8.1 Passagens aéreas
- 8.2 Passagens terrestres, fluviais e marítimas
- 8.3 Taxas de embarque
- 8.4 Remarcação (com justificativa plausível)
- 8.5 Excesso de bagagem (com justificativa plausível)

9.0 HOSPEDAGEM

- 9.1 Hospedagem

10.0 MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

- 10.1 Manutenção de quadras de esportes e alojamentos

11.0 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SOFTWARES E TELECOMUNICAÇÕES



- 11.1 Aquisição e locação de computadores, monitores, notebooks, impressoras, datashow, copiadoras, scanner e afins
- 11.2 Peças e acessórios para computadores e periféricos
- 11.3 Aquisição ou licença de softwares
- 11.4 Aquisição e locação de aparelhos de telecomunicações
- 11.5 Provedor de internet
- 11.6 Material para montagem de rede, modem e roteador

12.0 PAGAMENTO DE TAXAS

- 12.1 Taxas bancárias
- 12.2 Taxas de visto
- 12.3 Taxas de filiação internacional
- 12.4 Taxas de publicações
- 12.5 Taxas de câmbio
- 12.6 Perda cambial
- 12.7 Taxas de Renovação de Certidão

13.0 CONTAS DE CONSUMO

- 13.1 Material de expediente; material de copa e cozinha; material de limpeza e higienização; material gráfico; material médico; água mineral; gelo; lanches; energia elétrica, água e esgoto; serviços de comunicação (telefonia e correios); impressão, encadernação e emolduramento; telefonia fixa e móvel (compra de aparelhos e chips); táxi; estacionamento; pedágio; álcool, gasolina, diesel e lubrificantes automotivos; chaves; cadeados; toners e cartuchos; mouse pad; pen-drive; material bibliográfico (jornais, revistas, periódicos, anuários); revelação de fotos; despesas com aquisição de material para reparação em equipamentos esportivos; despesas com aquisição de materiais utilizados para identificação (placas de sinalização, de patrimônios, crachás, pulseiras e buttons) e cartório.

14.0 CUSTEIO DA COMISSÃO TÉCNICA E ATLETAS

- 14.1 Auxílio viagem

15.0 EVENTOS ESPORTIVOS

15.1 Inscrições em eventos esportivos

16.0 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

16.1 Cursos, treinamentos e seminários

16.2 Material didático

17.0 PAGAMENTO DE SEGUROS

17.1 Seguro viagem e predial

18.0 GASTOS COM PREMIAÇÕES

18.1 Troféus

18.2 Medalhas

18.3 Condecorações

18.4 Prêmio em espécie

19.0 BOLSA INCENTIVO PARA ATLETAS

19.1 – Bolsa incentivo

20.0 ALIMENTAÇÃO

20.1 Alimentação



ANEXO II – MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO - Nº X (número)XX/20XX(ANO)

PROCESSO Nº X (número)XX/20XX(ANO)

QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ
PARALÍMPICO BRASILEIRO – CPB E A
XXXX(FILIADA)XXX

Pelo presente instrumento, de um lado, o COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO – CPB, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos Imigrantes, S/N, Km 11.5 – Vila Guarani – São Paulo/SP – CEP: 04.329-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Mizael Conrado de Oliveira, brasileiro, advogado, identidade n.º 283667461 SSP/SP, CPF n.º 163.487.988-01, residente e domiciliado na Rua São Jorge 630, Apartamento 23, Bl. Indico – São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-250, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, **(DADOS DA FILIADA)**, doravante denominada **CONVENENTE**, com fundamento na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001 e Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015; no Decreto nº 8.943 de 27 de dezembro de 2016, no Regulamento de Prestação de Contas e Convênios do CPB; no Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB; nas decisões do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria - Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União – TCU e nas demais normas aplicáveis, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DESCREVER O OBJETO



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O convênio vigorará de (INDICAR O PRAZO, COM DATA DE INÍCIO E FIM)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Subcláusula Primeira. O Concedente repassará (INDICAR VALOR E FORMA DE REPASSE)

Subcláusula Segunda. Quando houver mais de uma parcela a liberação dos recursos será efetuada após apresentação da prestação de contas da parcela anterior, que se fará no prazo máximo de trinta dias, contados da data do término da vigência ou da parcela.

Subcláusula Terceira. As transferências serão suspensas caso ocorra qualquer uma das situações elencadas no Art. 32 do Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB.

Subcláusula Quarta. É admitido o uso de suprimento de fundos para a realização de pagamentos em projetos de despesas eventuais em viagens, inclusive no exterior, que exijam pronto pagamento em espécie, sem valor mínimo para cada nota; e em caso de programas, despesas de pequeno vulto, ou seja, que não ultrapassem $\frac{1}{2}$ salário mínimo por nota fiscal. Deverão ser observadas as regras do Art. 35 Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB.

Subcláusula Quinta. Os recursos transferidos deverão ser mantidos e movimentados na conta bancária específica do convênio e enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo seguro e conservador do mercado financeiro; e as receitas auferidas com aplicações financeiras sujeitam-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, faz parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição e deverá conter os documentos relacionados nos Artigos 9, 10 e 13 do Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pelo Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio:

I – DO CONVENENTE:

- a) executar o objeto na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, aplicando os recursos exclusivamente para o custeio do objeto pactuado;
- b) permitir o acesso aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências, e aos locais de execução do objeto; e o livre acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- c) observar e exigir os princípios que regem os atos da Administração Pública e, em especial, o Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB, quando das contratações realizadas para consecução do objeto e assumir todas as obrigações legais delas decorrentes;
- d) manter o Concedente sempre informado sobre as ocorrências que interfiram ou possam interferir no curso regular da execução do objeto;
- e) não transferir obrigações assumidas por força do convênio pactuado, sem a prévia anuênciam do Concedente, e nem mesmo sem que a outra parte se subordine às mesmas exigências a que se obrigou;

- f) restituir o saldo financeiro não utilizado, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na conta da modalidade no CPB, e logo, em seguida encaminhar o comprovante por meio eletrônico;
- g) compromisso de a Convenente observar, quando for o caso, os termos dos contratos de patrocínio firmados pelo Concedente com terceiros;
- h) compromisso do partícipe de restituir o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, desde a data do recebimento, até a data da prestação de contas na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional, se não for executado o objeto pactuado ou não forem cumpridas as obrigações previstas no respectivo instrumento, inclusive a prestação de contas, ou, ainda, quando a totalidade dos recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- i) colocar a logomarca do CPB em todos os materiais esportivos produzidos com recursos descentralizados pelo CPB;
- j) Garantir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e informações referentes ao convênio;
- k) Declara a ciência sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle.

II – DO CONCEDENTE:

- a) analisar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto e à execução do objeto; com posterior repasse dos recursos financeiros para execução do convênio, na forma do Plano de Trabalho;
- b) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do programa ou projeto e assumir a responsabilidade pela gestão dos recursos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação;

- c) examinar a prestação de contas e as reformulações do Plano de Trabalho;
- d) notificar o Convenente, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas na execução do objeto pactuado;
- e) a prorrogação da vigência do convênio poderá ser implementada por meio de termo aditivo, desde que a Convenente solicite ao CPB com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para seu término;
- f) a eficácia dos convênios fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial da União, pelo Concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura. Os aditivos que alterem o valor, também deverão ser publicados, sem prejuízo da divulgação das alterações no sítio oficial do CPB;
- g) prestar o apoio necessário ao Convenente para que seja alcançado o objeto do convênio em toda sua extensão;
- h) os bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos ou transformados, poderão ser doados após o cumprimento do objeto do convênio, mediante Termo de Doação;
- i) dirimir dúvidas ou solucionar as questões decorrentes do instrumento pactuado.
- j) Fica garantido ao CPB, por meio do DPCC, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A confederação ou associação que receber recursos descentralizados pelo CPB estará sujeito a prestar contas de sua boa e regular aplicação.

Subcláusula Primeira. O prazo para apresentação da prestação de contas de projetos será de 30 (trinta) dias, contados da data do término do período de vigência. No caso de programas, a Convenente deverá apresentá-la até o último dia útil do mês subsequente da parcela em questão.

Subcláusula Segunda. Poderão ser prorrogados em até 30 (trinta) dias, desde que solicitados dentro do prazo para apresentação dos documentos.

Subcláusula Terceira. Os saldos financeiros, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CPB, no prazo da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações constantes em sistema informatizado, aqueles especificados no Art. 57 do Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas ou saneamento de pareceres não forem encaminhados nos prazos estabelecidos, haverá notificação com prazo de 10 (dez) dias, para regularização da pendência ou recolhimento dos valores impugnados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

Subcláusula Sexta. Se após a notificação as providências não forem tomadas ou os recursos não forem devolvidos, o Concedente registrará a inadimplência no sistema de gestão de convênios e ou sítio do CPB e adotará medidas com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano para fins de cobrança. O registro de inadimplência impede a Convenente de celebrar novos convênios e/ou receber outras transferências do CPB.

Subcláusula Sétima. Ocorrendo dano e esgotadas as providências administrativas internas com vistas ao ressarcimento, o fato será comunicado ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria - Geral da União (CGU) e ao Tribunal de Contas da União - TCU. De acordo com o Art. 68 do Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB.

Subcláusula Oitava. O CPB tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da prestação de contas, para emitir o pronunciamento final.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira. A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CPB, a qualquer tempo e independentemente de comunicação prévia, mas tal fato não exime o Convenente de responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Subcláusula Segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução do convênio não poderão ser sonegados no exercício de atividades de fiscalização.

Subcláusula Terceira. O Concedente comunicará as irregularidades, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Subcláusula Única. A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços, imagens ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio, ou que com ele tenham relação, deverá ser previamente autorizada pelo Concedente.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Em caráter excepcional, e sempre que a situação assim recomendar, o termo de convênio poderá ser alterado, das seguintes formas:

Subcláusula Primeira. A prorrogação da vigência deverá ser solicitada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para seu término;

Subcláusula Segunda. A solicitação da complementação de recursos, devidamente justificada, deverá ser solicitada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estimada para a aplicação dos novos valores, acompanhada de um novo plano de trabalho. Excepcionalmente, desde que devidamente justificada, poderá ser aceita a solicitação em prazo inferior ao estabelecido neste item.

Subcláusula Terceira. O remanejamento de despesas, poderá ser feito mediante realocação, desde que haja prévia autorização do CPB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA OU RESCISÃO

1.1 **Subcláusula Primeira.** O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

1.2 **Subcláusula Segunda.** São motivos para a rescisão do convênio o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, em especial, os listados no Art. 53 do Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva do CPB, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo - SP para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, XX de XXXXXX de 20XX.

Concedente

Convenente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Endereço: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

Endereço: _____

CPF nº: _____

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N.º 001/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

O Conselho de Administração do CPB, no uso de suas competências estatutárias, se reuniu nos dias 03 outubro e 04 de novembro de 2022, no intuito de discutir o orçamento do Comitê Paralímpico Brasileiro para o ano de 2023.

A proposta orçamentária foi apresentada e debatida nas oportunidades.

Dessa forma, **RESOLVE**:

Art. 1º. Estimar a receita do CPB, para o exercício financeiro do ano de 2023, no montante de R\$ 208.750.000,00 (duzentos e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), tendo como base de cálculo a expectativa de repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/98, alterada pela Lei 13.756/2018.

Art. 2º. Definir os valores a serem aplicados, ao longo do exercício financeiro de 2023, diretamente pelo CPB e aqueles a serem descentralizados para aplicação das entidades responsáveis, da seguinte forma:

I - Recursos a serem aplicados diretamente pelo CPB:

- a) Centro de Treinamento: o valor de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais);
- b) Fundo de Custeio: o valor de R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais);
- c) Fundo do Desporto Escolar: o valor de 16.900.000,00 (dezesseis milhões e novecentos mil reais);
- d) Projeto Centro de Referência: o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais);
- e) Atletismo: o valor de R\$ 3.991.650,00 (três milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta reais);
- f) Halterofilismo: o valor de R\$ 2.145.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil reais);
- g) Natação: o valor de R\$ 3.991.650,00 (três milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta reais);

h) Tiro Esportivo: o valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais);

II - Recursos que poderão ser descentralizados para aplicação pelas entidades responsáveis pela administração das respectivas modalidades:

- a) CBDI: o valor de R\$ 2.466.750,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais);
- b) Badminton: o valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais);
- c) Basquetebol em Cadeira de Rodas: o valor de 3.083.437,50 (três milhões, oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);
- d) Bocha: o valor de 3.742.171,88 (três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e um reais e oitenta e oito centavos);
- e) Canoagem: o valor de 2.691.000,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e um mil reais);
- f) Ciclismo: o valor de 2.466.750,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais);
- g) Desportos na Neve: o valor de 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil de reais);
- h) Esgrima em Cadeira de Rodas: o valor de 2.047.500,00 (dois milhões, quarenta e sete mil e quinhentos reais);
- i) Futebol de Cegos: o valor de R\$ 3.991.650,00 (três milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta reais);
- j) Goalball: o valor de R\$ 3.991.650,00 (três milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta reais);
- k) Hipismo: o valor de 2.578.875,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais);
- l) Judô: o valor de 3.363.750,00 (três milhões, trezentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais);
- m) Remo: o valor de 1.998.750,00 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais);
- n) Rúgbi em Cadeira de Rodas: o valor de 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais);
- o) Taekwondo: o valor de 2.145.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil reais);

- p) Tênis em Cadeira de Rodas: o valor de 2.466.750,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais);
- q) Tênis de Mesa: o valor de 3.825.331,25 (três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos);
- r) Tiro com Arco: o valor de 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil de reais);
- s) Triatlo: o valor de 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil de reais);
- t) Vôlei Sentado: o valor de 3.153.515,62 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e dois centavos);
- u) Fundo de Iniciação e Fomento: o valor de 27.458.214,06 (vinte e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quatorze reais e seis centavos);
- v) Fundo de Alto Rendimento: o valor de 10.050.604,69 (dez milhões, cinquenta mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e nove centavos).
- x) Desporto no Gelo: o valor de 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§1º. As ações relativas ao programa de educação relacionadas com as previsões do inciso primeiro, bem como ao desporto universitário serão suportadas pelo fundo universitário, não podendo suas despesas serem superiores a esse.

§2º. Será disponibilizado recurso adicional para cada modalidade, oriundo do Fundo de Alto Rendimento, previsto no artigo 2º, inciso II, item "V", calculado com base no mérito esportivo obtido nos Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020+1:

- I.** Fará jus a um adicional equivalente a 30% (trinta por cento) do orçamento ordinário a modalidade que obteve medalha de ouro nos Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020+1
- II.** Fará jus a um adicional equivalente a 15% (quinze por cento) do orçamento ordinário a modalidade que obteve medalha de prata nos Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020+1
- III.** Fará jus a um adicional equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento ordinário a modalidade que obteve medalha de bronze nos Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020+1

§3º. O adicional a que se refere o §2º não é cumulativo e terá como base a medalha de maior naipe conquistada pela modalidade.

§4º. O recurso do Fundo de Alto Rendimento não poderá ser utilizado para suportar despesas de manutenção administrativa e tampouco para efeitos de cálculo do limite de utilização de verbas a que se refere o artigo 3º dessa Resolução.

Art. 3º. Para a sua manutenção administrativa, as entidades responsáveis por uma modalidade paraolímpica deverão observar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor total repassado para entidades que administrem uma modalidade, 35% (trinta e cinco por cento) para as entidades que administrem duas modalidades e 30% (trinta por cento) para as entidades que administrem mais de duas modalidades esportivas.

§1º. Dos percentuais de que trata este artigo a entidade poderá destinar até 30% (trinta por cento) para cobertura de despesas com passagens e 15% (quinze por cento) com diárias;

§2º. As despesas relacionadas ao custeio de recursos humanos não poderão superar 50% (cinquenta por cento) do valor disponível para aplicação na área fim da modalidade.

Art. 4º. Não será permitida a alteração de projetos de manutenção que venham a implicar no aumento dos respectivos valores fixados nesta Resolução;

Parágrafo único. Os planos de trabalhos relativos a projetos de manutenção poderão sofrer alterações objetivando a realocação de recursos, desde que observados os procedimentos previstos no REGULAMENTO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS E CONVÊNIOS DO CPB.

Art. 5º. As entidades que administram 02 (duas) ou mais modalidades poderão definir o valor da sua manutenção baseado em percentual calculado sobre a soma dos valores repassados e fixados no inciso II do art. 2º, limitados ao definido no art. 3º desta Resolução, observando-se ainda o limite das despesas com passagens e diárias.

Art. 6º. Ao final do exercício, caso haja excedente de arrecadação ou nos casos em que não forem utilizados todos os recursos orçamentários de que tratam o art. 1º desta resolução, o CPB poderá aportar ao fundo de contingenciamento, ficando a Diretoria Executiva autorizada a definir a prioridade na utilização desses recursos.

§1º. Os valores do orçamento ordinário repassados pelo CPB às confederações e que não forem utilizados, serão restituídos para as contas das Confederações e poderão ser utilizados em outros projetos.

§2º. Serão considerados para efeitos do art. 2º, inciso II, os valores efetivamente aplicados não sendo computados para esse fim eventuais devoluções.

§3º. Nos casos de não utilização dos recursos de que tratam o art. 2º desta resolução, as Confederações poderão utilizá-los no exercício seguinte.

§4º. O saldo do Fundo Jogos Paralímpicos poderá ser utilizado para cobrir despesas com a preparação e/ou participação em grandes eventos esportivos do ciclo, nisso inclusas competições de jovens e, também, poderá ter aportes oriundos do Fundo de Contingenciamento, a critério da Diretoria Executiva.

§5º. Caso a expectativa de receita, total ou parcial, prevista no artigo 1º dessa Resolução não se confirme, fica autorizada a utilização de recursos do Fundo de Contingenciamento para a necessária complementação.

Art. 7º. As entidades de organização das modalidades esportivas citadas no artigo 2º, incisos I e II, poderão apresentar projetos de iniciação e fomento que necessariamente beneficiem adolescentes e/ou jovens e adultos, com até 23 anos, mulheres e/ou atletas de classe baixa.

§1º. A Diretoria Esportiva de Alto Rendimento divulgará edital(is) com os critérios e condições de acesso ao Fundo de Iniciação e Fomento.

§2º. Os projetos a que se referem o caput deverão contar com aprovação das Diretorias Esportivas do CPB e serão suportados pelos recursos previstos no art. 2º, inciso II, alínea "u".

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial do CPB, não isentando da necessidade de publicação no Diário Oficial da União em até 30 (trinta) dias de sua aprovação.

Thomas Brull
Presidente do Conselho de Administração do CPB

Mizael Conrado
Presidente do CPB

Ineditoriais

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Associação de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, referente ao resultado da Pesquisa de Preços nº 116/2022, Convênio PRONON 2017 - AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO, NUP 25000.000749/2017-34 - MS. Objeto: 01 (UM) FREEZER CIENTÍFICO COM REFRIGERADOR. Contratada: INDREL SCIENTIFIC, CNPJ: 78.589.504/0001-86. Valor total contratado de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Associação de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, referente ao resultado da Pesquisa de Preços nº 104/2022, Convênio PRONON 2017 - ATENDIMENTO ODONTOPOEDIÁTRICO, NUP 25000.000749/2017-34 - MS. Objeto: 01 (UM) FREEZER CIENTÍFICO. Contratada: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 81.618.753/0001-67. Valor total contratado: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Associação de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, referente ao resultado da Pesquisa de Preços nº 127/2022, Convênio PRONAS 2018 - Laboratório de Diagnóstico Neuromuscular - NUP 25000.026205/2018-83. Objeto: ITEM I: 1 (uma) unidade de FREEZER CIENTÍFICO -80°C. Contratada: INDREL IND. DE REF. LONDRINENSE LTDA, CNPJ: 78.589.504/0001-86, a qual logrou vencedora para fornecimento do item I. Valor total contratado: R\$ 50.300,00 (Cinquenta mil e trezentos reais).

ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE BRASILEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE BRASILEIRO - SOFTEX

Ficam os senhores Conselheiros da Associação Para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - Softex, em conformidade com o seu estatuto social, convocados para a Reunião Ordinária do Conselho de Administração, que será realizada no dia 16 de dezembro de 2022, no PISELLI BRASÍLIA, localizado no Shopping Iguatemi Brasília, Loja 22, Piso Térreo, Lago Norte, na cidade de Brasília-DF, às 12:00h em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, caso não haja quórum suficiente, será aberta às 12:30h em segunda e última chamada, que se realizará com a presença de no mínimo um terço dos Conselheiros.

A presente reunião deliberará sobre os seguintes assuntos: Exposição das principais ações realizadas pela Softex no ano de 2022; Abertura de filial; Substituição do Agente Softex do Estado do Ceará; Continuidade do processo de recredenciamento dos Agentes Softex e credenciamento de novos Agentes Softex preferencialmente com experiência em microeletrônica; Outros assuntos de interesse da associação.

Brasília, 5 de dezembro de 2022.

MARCOS ANTONIO PEREIRA

Presidente do Conselho de Administração da Softex

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG

RETIFICAÇÃO

No extrato de publicação do Pregão Eletrônico nº 27/2022 do dia 05/12/2022, publicado no DOU, Seção 3, pág. 193, onde se lê: 14/12/2022; leia-se: 15/12/2022.

RETIFICAÇÃO

No extrato de publicação do Pregão Eletrônico nº 19/2022 do dia 05/12/2022, publicado no DOU, Seção 3, pág. 193, onde se lê: 14/12/2022; leia-se: 15/12/2022.

CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING CEAM LTDA

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMA

A Faculdade ESAMC CAMPINAS mantida pelo [CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO E MARKRTING] sob [CNPJ 02.635.280/0001-30], para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 90 [noventa] diplomas no período de 01/11/2022 a 29/11/2022, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: [LIVRO 08 REGISTROS: Nº:1782317,284,1805883,1803991,1803990,1805886,1803987,1803165,18058941805799, 1805884,1805885,62,945,948,944,1802813,273,33,1805790,1232,1227,1803187,1803989, 1803161,1802814,31,63,7,55,14,13,11,12,16,1487,1233,1803186,17,266,267,275,40,51, 1490,52,41,1491,26,39,58,27,54,1238,1222,1224,1228,32,15,1231,1484,274,1236,283,53,59, 1804032,57,1237,1803159,1803164,1803166,1805791,1805888,1805890,1805891,1805892, 1805893,1803988,50,38,1230,21,20,276,285,65,61,1239,1805889]. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço: <http://https://www.esamc.br/unidade/Campinas/-/acessos/- Acessos Internos - CONSULTA PÚBLICA DE DIPLOMAS>.

Campinas, 2 de dezembro de 2022

ANA CLÁUDIA DELFINO

Secretária Geral

CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING CEAM LTDA

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMA

A Faculdade ESAMC SÃO PAULO mantida pelo [CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO E MARKRTING] sob [CNPJ 02.635.280/0008-06], para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 01 [um] diploma no período de 01/11/2022 a 29/11/2022, no seguinte livro de registro e sequências numéricas:[LIVRO 07 REGISTROS Nº 52]. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço: http://waeweb.esamc.br/waeasp_sp/servlet/hwmlgn?51,4211 - Acessos Internos - CONSULTA PÚBLICA DE DIPLOMAS.

São Paulo, 2 de dezembro de 2022

ANA CLÁUDIA DELFINO

Secretária Geral

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O Conselho de Administração do CPB, no uso de suas competências estatutárias, se reuniu nos dias 03 outubro e 04 de novembro de 2022, no intuito de discutir o orçamento do Comitê Paralímpico Brasileiro para o ano de 2023.

A proposta orçamentária foi apresentada e debatida nas oportunidades.

Dessa forma, resolve:

Art. 1º. Estimar a receita do CPB, para o exercício financeiro do ano de 2023, no montante de R\$ 208.750.000,00 (duzentos e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), tendo como base de cálculo a expectativa de repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/98, alterada pela Lei 13.756/2018.

Art. 2º. Definir os valores a serem aplicados, ao longo do exercício financeiro de 2023, diretamente pelo CPB e aqueles a serem descentralizados para aplicação das entidades responsáveis, da seguinte forma:

I - Recursos a serem aplicados diretamente pelo CPB:

a) Centro de Treinamento: o valor de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais);

b) Fundo de Custeio: o valor de R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais);

c) Fundo do Desporto Escolar: o valor de 16.900.000,00 (dezesseis milhões e novecentos mil reais);

d) Projeto Centro de Referência: o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais);

e) Atletismo: o valor de R\$ 3.991.650,00 (três milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta reais);

f) Halterofilismo: o valor de R\$ 2.145.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil reais);

g) Natação: o valor de R\$ 3.991.650,00 (três milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta reais);

h) Tiro Esportivo: o valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais);

II - Recursos que poderão ser descentralizados para aplicação pelas entidades responsáveis pela administração das respectivas modalidades:

a) CBDI: o valor de R\$ 2.466.750,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais);

b) Badminton: o valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais);

c) Basquetebol em Cadeira de Rodas: o valor de 3.083.437,50 (três milhões, oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

d) Bocha: o valor de 3.742.171,88 (três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e um reais e oitenta e dois centavos);

e) Canoagem: o valor de 2.691.000,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e um mil reais);

f) Ciclismo: o valor de 2.466.750,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais);

g) Desportos na Neve: o valor de 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil de reais);

h) Esgrima em Cadeira de Rodas: o valor de 2.047.500,00 (dois milhões, quarenta e sete mil e quinhentos reais);

i) Futebol de Cegos: o valor de R\$ 3.991.650,00 (três milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta reais);

j) Goalball: o valor de R\$ 3.991.650,00 (três milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta reais);

k) Hipismo: o valor de 2.578.875,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais);

l) Judô: o valor de 3.363.750,00 (três milhões, trezentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais);

m) Remo: o valor de 1.998.750,00 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais);

n) Rúgbi em Cadeira de Rodas: o valor de 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais);

o) Taekwondo: o valor de 2.145.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil reais);

p) Tênis em Cadeira de Rodas: o valor de 2.466.750,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais);

q) Tênis de Mesa: o valor de 3.825.331,25 (três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos);

r) Tiro com Arco: o valor de 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil de reais);

s) Triatlo: o valor de 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil de reais);

t) Vôlei Sentado: o valor de 3.153.515,62 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e dois centavos);

u) Fundo de Iniciação e Fomento: o valor de 27.458.214,06 (vinte e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quatorze reais e seis centavos);

v) Fundo de Alto Rendimento: o valor de 10.050.604,69 (dez milhões, cinquenta mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e nove centavos).

x) Desporto no Gelo: o valor de 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§1º. As ações relativas ao programa de educação relacionadas com as previsões do inciso primeiro, bem como ao desporto universitário serão suportadas pelo fundo universitário, não podendo suas despesas serem superiores a esse.

§2º. Será disponibilizado recurso adicional para cada modalidade, oriundo do Fundo de Alto Rendimento, previsto no artigo 2º, inciso II, item "V", calculado com base no mérito esportivo obtido nos Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020+1:

I. Fará jus a um adicional equivalente a 30% (trinta por cento) do orçamento ordinário a modalidade que obteve medalha de ouro nos Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020+1

II. Fará jus a um adicional equivalente a 15% (quinze por cento) do orçamento ordinário a modalidade que obteve medalha de prata nos Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020+1

III. Fará jus a um adicional equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento ordinário a modalidade que obteve medalha de bronze nos Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020+1

§3º. O adicional a que se refere o §2º não é cumulativo e terá como base a medalha de maior naipes conquistada pela modalidade.

§4º. O recurso do Fundo de Alto Rendimento não poderá ser utilizado para suportar despesas de manutenção administrativa e tampouco para efeitos de cálculo do limite de utilização de verbas a que se refere o artigo 3º dessa Resolução.

Art. 3º. Para a sua manutenção administrativa, as entidades responsáveis por uma modalidade paraolímpica deverão observar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor total repassado para entidades que administrem uma modalidade, 35% (trinta e cinco por cento) para as entidades que administrem duas modalidades e 30% (trinta por cento) para as entidades que administrem mais de duas modalidades esportivas.

§1º. Dos percentuais de que trata este artigo a entidade poderá destinar até 30% (trinta por cento) para cobertura de despesas com passagens e 15% (quinze por cento) com diárias;

§2º. As despesas relacionadas ao custeio de recursos humanos não poderão superar 50% (cinquenta por cento) do valor disponível para aplicação na área fim da modalidade.

Art. 4º. Não será permitida a alteração de projetos de manutenção que venham a implicar no aumento dos respectivos valores fixados nesta Resolução;

Parágrafo único. Os planos de trabalhos relativos a projetos de manutenção poderão sofrer alterações objetivando a realocação de recursos, desde que observados os procedimentos previstos no REGULAMENTO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS E CONVÉNIOS DO CP

Art. 5º. As entidades que administram 02 (duas) ou mais modalidades poderão definir o valor da sua manutenção baseado em percentual calculado sobre a soma dos valores repassados e fixados no inciso II do art. 2º, limitados ao definido no art. 3º desta Resolução, observando-se ainda o limite das despesas com passagens e diárias.

Art. 6º. Ao final do exercício, caso haja excedente de arrecadação ou nos casos em que não forem utilizados todos os recursos orçamentários de que tratam o art. 1º desta resolução, o CPB poderá aportar ao fundo de contingenciamento, ficando a Diretoria Executiva autorizada a definir a prioridade na utilização desses recursos.

§1º. Os valores do orçamento ordinário repassados pelo CPB às confederações e que não forem utilizados, serão restituídos para as contas das Confederações e poderão ser utilizados em outros projetos.

§2º. Serão considerados para efeitos do art. 2º, inciso II, os valores efetivamente aplicados não sendo computados para esse fim eventuais devoluções.

§3º. Nos casos de não utilização dos recursos de que tratam o art. 2º desta resolução, as Confederações poderão utilizá-los no exercício seguinte.

§4º. O saldo do Fundo Jogos Paralímpicos poderá ser utilizado para cobrir despesas com a preparação e/ou participação em grandes eventos esportivos do ciclo, nisso incluas competições de jovens e, também, poderá ter aportes oriundos do Fundo de Contingenciamento, a critério da Diretoria Executiva.

§5º. Caso a expectativa de receita, total ou parcial, prevista no artigo 1º dessa Resolução não se confirme, fica autorizada a utilização de recursos do Fundo de Contingenciamento para a necessária complementação.

Art. 7º. As entidades de organização das modalidades esportivas citadas no artigo 2º, incisos I e II, poderão apresentar projetos de iniciação e fomento que necessariamente beneficiem adolescentes e/ou jovens e adultos, com até 23 anos, mulheres e/ou atletas de classe baixa.

§1º. A Diretoria Esportiva de Alto Rendimento divulgará edital(is) com os critérios e condições de acesso ao Fundo de Iniciação e Fomento.

§2º. Os projetos a que se referem o caput deverão contar com aprovação das Diretorias Esportivas do CPB e serão suportados pelos recursos previstos no art. 2º, inciso II, alínea "u".

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial do CPB, não isentando da necessidade de publicação no Diário Oficial da União em até 30 (trinta) dias de sua aprovação.

THOMAS BRULL
Presidente do Conselho de Administração do CPB

MIZAEL CONRAD
Presidente do CPB

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL-CODESSUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE001/2022

O CODESSUL, através da Comissão de Licitação, comunica aos interessados que a partir das 16:00 horas do dia 05 de Dezembro de 2022 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao Pregão Eletrônico Nº PE001/2022, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de cartilhas com conteúdos socio-educativos e de prevenção destinados aos usuários de projetos, serviços e Programas de Proteção Social Básica (CRAS, CAPS, NASF e Conselho Tutelar) da Política de Assistência Social dos Municípios consorciados ao CODESSUL. Data da disputa de preços: 19 de Dezembro de 2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Sala da Comissão de Licitações do CODESSUL, ou através dos sites: www.bll.org.br - <https://municípios-licitacões.tce.ce.gov.br/> - <https://www.codessul.ce.gov.br/>.

Senador Pompeu-CE, 5 de Dezembro de 2022
JOSÉ VANIER DA SILVA
Superintendente CODESSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022

Processo Licitatório 31/2022. Registro de Preços 11/2022.

Objeto: Contratação de serviços de manutenção, revitalização e reforma de espaços públicos, buscando atender aos municípios que integram o Cispará. Abertura: 21.12.2022 às 09h. Informações e edital: CISPARÁ (R. Sacramento, 375, Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas/MG), Tel.: (37) 3231-3700, e-mail: consorciocispara@gmail.com, site www.cispara.mg.gov.br - Embasamento Lei 10.520/2002.

BRUNA GOUVÉA
Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022

Registro de Preços; Tipo: Menor Preço por item; Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Correlatos e Insumos para Saúde; onde lê-se: Data da disputa: 14/12/2022 às 10horas - Acolhimento das propostas a partir de 01/12/2022 às 10h até 14/12/2022 às 09h45min - Horário de Brasília. Leia-se: Data da disputa: 20/12/2022 às 10 horas - Acolhimento das propostas a partir de 07/12/2022 às 10 horas até 20/12/2022 às 09h45min - Horário de Brasília. Site: Licitações-e (Banco do Brasil): www.licitacões-e.com.br. Informações: fone (82) 3022-2067, no endereço: Avenida Dr. Paulo Falcão, 1.143 - Bairro Jatiúca - Maceió/AL, CEP. 57036-390, no horário das 8 horas às 13 horas e das 14 horas às 17 horas ou através do e-mail suzanamedeiros@conisul.com.br.

Maceió/AL, 2 de dezembro de 2022
SUZANA MEDEIROS
Pregoeira

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2022 - CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01, Jardim Imperial, nesta cidade de Astorga-PR, torna público que fará realizar às 09:00 (nove horas) do dia 21 de dezembro de 2022, na Sede do CINDEPAR em Astorga-PR, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para Contratação de empresa para a Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em Micro Revestimento Asfáltico a Frio, nas vias urbanas do Município de Jataizinho, município consorciado ao Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, por meio do CONTRATO DE REPASSE Nº 902513/2020, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

A pasta técnica e a documentação com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser consultada no portal da transparência do CINDEPAR (<http://206.62.120:8090/portaltransparencia/>) ou requisitada através do e-mail licitacao@cindepar.com.br, mediante pedido contendo:

- Se pessoa física: nome, RG, CPF, endereço e profissão;
- Se pessoa jurídica: razão social, CNPJ, endereço e ramo de atuação, além dos dados da pessoa física que a representa no pedido.

Astorga-PR, 01 de dezembro de 2022.

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Presidente do CINDEPAR

FACULDADE DO CENTRO LESTE

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

A Faculdade UCL - Faculdade do Centro Leste mantida pela UCL - Ensino Superior Unificado do Centro Leste sob CNPJ 02.598.162/0001-07, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 15 (quinze) diplomas no período de 26/09/2022 a 11/10/2022, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: [LIVRO 02 - REGISTRO 125/2022 a REGISTRO 139/2022]. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <https://www.ucl.br/diplomas/>.

Serra - ES, 16 de novembro de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO DA SILVA
Diretor de Ensino

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2022

Objeto: Ponteira de carbono compatível com o equipamento QIAgility. Contratada: Sil Life Biotecnologia LTDA., CNPJ: 16.993.967/0001-51 no valor de R\$ 5.914,00 (Cinco mil, novecentos e quatorze reais). Justificativa: Representante exclusivo em todo território brasileiro. Ratificação em 01/12/2022 pela Diretora Executiva Profª. Drª. Sandramara Matias Chaves. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93, art. 25, inciso I. Recurso: FINEP. Convênio: 01.22.0197.00

RESULTADO JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022

A pregoeira da Fundação de Apoio à Pesquisa, torna pública a quem possa interessar que as empresas vencedoras da licitação supracitada foram: IRMÃOS BOHRER ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ: 08.394.735/0001-59, lotes: 01, e 06; DV MARTINS INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 31.418.574/0001-08, lotes: 03, 04, 09 e 10; FREEDOM DO BRASIL LTDA, CNPJ: 35.733.585/0001-33, lote 05; J & A SOLUÇÕES E-COMMERCE LTDA, CNPJ: 24.608.949/0001-37, lote 07; VIA LUMEN'S AUDIO, VIDEO E INFOMATICA LTDA, CNPJ: 08.335.448/0001-78, lote 08. Encontram-se classificadas e habilitadas no certame. O lote 02 foi considerado DESERTO.

CARLA ATAIDE DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrato: 067/2016. Projeto: "Divulgação científica, cultural, técnica e tecnológica da editora, livraria e grife ufsm.". OBJETO: Serv.terceiros pessoa jurídica. FORNECEDOR: ABEU-ASSOCIAÇÃO BRAS. DE EDITORAS UNIVERSITARIAS. VALOR: R\$ 2.768,00. Lei 8.666/93, artigo 25.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 3/2022

Contratação, por meio do regime de empreitada global, de empresa especializada, para a prestação de serviços de engenharia, contemplando o fornecimento de material, equipamento e mão de obra para a reforma das instalações elétricas, dados, voz e pequenas adaptações em laboratórios de pesquisa do Departamento de Engenharia de Materiais - DEMa, a serem executadas no câmpus da Universidade Federal de São Carlos na cidade de São Carlos/SP, com área de 3.164,05m² (três mil, cento e sessenta e quatro metros quadrados e cinco centésimas de metro quadrado), em conformidade com





ANEXO I - QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS

MÊS	VALOR
JANEIRO	R\$ 15,572,817.50
FEVEREIRO	R\$ 15,643,645.93
MARÇO	R\$ 16,507,677.53
ABRIL	R\$ 15,704,871.89
MAIO	R\$ 16,803,133.14
JUNHO	R\$ 18,237,249.07
JULHO	R\$ 17,874,565.12
AGOSTO	R\$ 17,010,000.58
SETEMBRO	R\$ 20,991,489.92
OUTUBRO	R\$ 16,250,549.14
NOVEMBRO	R\$ 15,762,153.23
DEZEMBRO	R\$ 36,949,443.58
TOTAL	R\$ 223,307,596.63

ANEXO II - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (Quadro Geral)

PROGRAMA (1)	PROJETO (2)
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS - 2023	-
1ª REALOCAÇÃO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS - 2023	-
2ª REALOCAÇÃO DA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS - 2023	-
3ª REALOCAÇÃO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS - 2023	-
4ª REALOCAÇÃO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS - 2023	-
5ª REALOCAÇÃO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS - 2023	-

-	MANUTENÇÃO TÉCNICA 2023
-	1º ADITIVO E 1ª REALOCAÇÃO DA MANUTENÇÃO TÉCNICA 2023
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
1º ADITIVO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
2º ADITIVO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
3º ADITIVO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
1ª REALOCAÇÃO E 4º ADITIVO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-

-	MANUTENÇÃO TÉCNICA DA BOCHA - 2023
-	1ª REALOCAÇÃO DA MANUTENÇÃO TÉCNICA DA BOCHA - 2023
-	2ª REALOCAÇÃO E 1º ADITIVO DA MANUTENÇÃO TÉCNICA DA BOCHA - 2023
-	PAGAMENTO ANUIDADE BISFED 2023 - LONDRES
-	AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA A SEDE DA ANDE – 2023
-	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A SEDE DA ANDE – 2023
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-

1 ^a REALOCAÇÃO E 1 ^º ADITIVO DA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
2 ^a REALOCAÇÃO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
2 ^º ADITIVO E 3 ^a REALOCAÇÃO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
3 ^º ADITIVO DA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
4 ^º ADITIVO E 4 ^a REALOCAÇÃO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
5 ^a REALOCAÇÃO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
-	MANUTENÇÃO TÉCNICA 2023

-	1º ADITIVO DA MANUTENÇÃO TÉCNICA 2023
-	1ª REALOCAÇÃO E 2º ADITIVO DA MANUTENÇÃO TÉCNICA 2023
-	2ª REALOCAÇÃO DA MANUTENÇÃO TÉCNICA 2023
-	REUNIÃO CONSELHO FISCAL - ENCERRAMENTO EXERCÍCIO 2022
-	ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA - 2023
-	REUNIÃO CONSELHO DELIBERATIVO - 2023
-	PAGAMENTO TAXA DE ANUIDADE DA IWBF 2023

-	REUNIÃO CONSELHO FISCAL – 1º QUADRIMESTRE 2023
-	AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS
-	REUNIÃO CONSELHO FISCAL – 2º QUADRIMESTRE 2023
-	ORGANIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2023
-	1ª REALOCAÇÃO ORGANIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2023
-	MANUTENÇÃO TÉCNICA DE PARABADMINTON 2023
-	1º ADITIVO MANUTENÇÃO TÉCNICA DE PARABADMINTON 2023

-	1 ^a REALOCAÇÃO E 2 ^º ADITIVO MANUTENÇÃO TÉCNICA DE PARABADMINTON 2023
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE PARABADMINTON 2023	-
1 ^º ADITIVO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE PARABADMINTON 2023	-
2 ^º ADITIVO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE PARABADMINTON 2023	-
-	MANUTENÇÃO TÉCNICA CBC - 2023
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA CBC - 2023	-
1 ^º ADITIVO A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA CBC - 2023	-

2º ADITIVO A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA CBC - 2023	-
3º ADITIVO e 1ª REALOCAÇÃO A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA CBC - 2023	-
4º ADITIVO A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA CBC - 2023	-
5º ADITIVO A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA CBC - 2023	-
-	MANUTENÇÃO TÉCNICA PARACANOSEM 2023
-	1ª REALOCAÇÃO DA MANUTENÇÃO TÉCNICA PARACANOSEM 2023
-	1º ADITIVO DA MANUTENÇÃO TÉCNICA PARACANOSEM 2023

MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA PARACANOAGEM 2023	-
1º ADITIVO E 1ª REALOCAÇÃO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA PARACANOAGEM 2023	-
2º ADITIVO E 2ª REALOCAÇÃO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA PARACANOAGEM 2023	-
3º ADITIVO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA PARACANOAGEM 2023	-
-	BOLSA AUXÍLIO ATLETA 2023
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CBDG 2023	-
1º ADITIVO DA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CBDG 2023	-

1ª REALOCAÇÃO DA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CBDG 2023	-
-	MANUTENÇÃO TÉCNICA DA CBDG 2023
-	MANUTENÇÃO TÉCNICA 2023
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - 2023	-
1º ADITIVO DA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - 2023	-
-	VIRTUS GOVERNING BOARD MEETING - SEEFELD - AUSTRIA - MARCH – 2023
-	TAXA ANUAL DE FILIAÇÃO INTERNACIONAL DE ATLETAS E CONFEDERAÇÃO 2023

-	1º CONGRESSO VIRTUS AMÉRICA - TAMPICO, MÉXICO 2023
-	1º ADITIVO - 1º CONGRESSO VIRTUS AMÉRICA - TAMPICO, MÉXICO 2023
-	MANUTENÇÃO TÉCNICA DAS MODALIDADES PARALÍMPICAS DE NEVE 2023
-	1º ADITIVO E 1ª REALOCAÇÃO DA MANUTENÇÃO TÉCNICA DAS MODALIDADES PARALÍMPICAS DE NEVE 2023
-	2º ADITIVO E 2ª REALOCAÇÃO DA MANUTENÇÃO TÉCNICA DAS MODALIDADES PARALÍMPICAS DE NEVE 2023
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DAS MODALIDADES PARALÍMPICAS NA NEVE 2023	-
1º ADITIVO DA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DAS MODALIDADES PARALÍMPICAS NA NEVE 2023	-

2º ADITIVO DA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DAS MODALIDADES PARALÍMPICAS NA NEVE 2023	-
1ª REALOCAÇÃO DA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DAS MODALIDADES PARALÍMPICAS NA NEVE 2023	-
-	BOLSA INCENTIVO - GUILHERME ROCHA 2023
-	MANUTENÇÃO TÉCNICA DO FUTEBOL DE CEGOS 2023
-	1ª REALOCAÇÃO E 1º ADITIVO À MANUTENÇÃO TÉCNICA DO FUTEBOL DE CEGOS 2023
-	2º ADITIVO À MANUTENÇÃO TÉCNICA DO FUTEBOL DE CEGOS 2023
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CBDV 2023	-

1 ^a REALOCAÇÃO E 1 ^º TERMO ADITIVO À MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CBDV 2023	-
2 ^a REALOCAÇÃO E 2 ^º TERMO ADITIVO À MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CBDV 2023	-
-	MANUTENÇÃO TÉCNICA DO JUDÔ 2023
-	1 ^º TERMO ADITIVO E 1 ^a REALOCAÇÃO À MANUTENÇÃO TÉCNICA DO JUDÔ 2023
-	2 ^º TERMO ADITIVO E 2 ^a REALOCAÇÃO À MANUTENÇÃO TÉCNICA DO JUDÔ 2023
-	MANUTENÇÃO TÉCNICA DO GOALBALL 2023
-	1 ^º TERMO ADITIVO E 1 ^a REALOCAÇÃO À MANUTENÇÃO TÉCNICA DO GOALBALL 2023

-	2º TERMO ADITIVO E 2ª REALOCAÇÃO À MANUTENÇÃO TÉCNICA DO GOALBALL 2023
-	3º TERMO ADITIVO E 3ª REALOCAÇÃO À MANUTENÇÃO TÉCNICA DO GOALBALL 2023
-	4º TERMO ADITIVO À MANUTENÇÃO TÉCNICA DO GOALBALL 2023
-	AQUISIÇÃO DE PRESS KIT DA CBDV - 2023
-	TAXA DE ANUIDADE E LICENCIAMENTO DE ATLETAS IBSA 2023
-	ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA CBDV 2023 - SÃO PAULO/SP
-	1º ADITIVO E 1ª REALOCAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA CBDV 2023 - SÃO PAULO/SP

-	ADEQUAÇÕES NA SEDE DA CBDV 2023 - SÃO PAULO/SP
-	PARTICIPAÇÃO DA DIRETORIA NA ASSEMBLEIA GERAL DA IBSA - PORTUGAL 2023
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
1ª REALOCAÇÃO E 1º ADITIVO DA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
2º ADITIVO DA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
3º ADITIVO DA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
-	PROJETO BOLSA ATLETA 2023

-	MANUTENÇÃO TÉCNICA DA ESGRIMA EM CADEIRA DE RODAS - 2023
-	1º ADITIVO MANUTENÇÃO TÉCNICA DA ESGRIMA EM CADEIRA DE RODAS - 2023
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
1º ADITIVO E 1ª REALOCAÇÃO À MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
-	BOLSA INCENTIVO PARATLETAS 2023
-	1º ADITIVO A BOLSA INCENTIVO PARATLETAS 2023
-	BOLSA AUXÍLIO PARA ATLETAS – 2023

MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
1º ADITIVO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
2º ADITIVO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
-	MANUTENÇÃO TÉCNICA 2023
-	1º ADITIVO MANUTENÇÃO TÉCNICA 2023
-	2º ADITIVO MANUTENÇÃO TÉCNICA 2023
-	MANUTENÇÃO TÉCNICA DE 2023

-	MANUTENÇÃO TÉCNICA DE 2023 – 1º ADITIVO
-	MANUTENÇÃO TÉCNICA DE 2023 – 2º ADITIVO
-	MANUTENÇÃO TÉCNICA DE 2023 – 1ª REALOCAÇÃO
-	MANUTENÇÃO TÉCNICA DE 2023 – 3º ADITIVO
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE 2023	-
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE 2023 – 1ª REALOCAÇÃO	-
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE 2023 – 1º ADITIVO	-

MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE 2023 – 2º ADITIVO	-
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE 2023 – 2ª REALOCAÇÃO	-
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE 2023 – 3º ADITIVO E 3ª REALOCAÇÃO	-
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE 2023 – 4º ADITIVO	-
BOLSA AUXÍLIO PARA ATLETAS 2023	BOLSA AUXÍLIO PARA ATLETAS 2023
-	MANUTENÇÃO TÉCNICA 2023
-	1ª REALOCAÇÃO MANUTENÇÃO TÉCNICA 2023

MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
1º ADITIVO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
1ª REALOCAÇÃO E 2º ADITIVO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
3º ADITIVO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
4º ADITIVO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
2ª REALOCAÇÃO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
-	TAXA ANUAL WORLD ARCHERY

-	MANUTENÇÃO TÉCNICA 2023
-	1º ADITIVO A MANUTENÇÃO TÉCNICA 2023
-	2º ADITIVO A MANUTENÇÃO TÉCNICA 2023
-	1ª REALOCAÇÃO DA MANUTENÇÃO TÉCNICA 2023
-	2ª REALOCAÇÃO DA MANUTENÇÃO TÉCNICA 2023
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
1ª REALOCAÇÃO A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-

2 ^a REALOCAÇÃO A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
3 ^a REALOCAÇÃO A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
4 ^a REALOCAÇÃO A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023	-
-	AQUISIÇÕES DE PINS PERSONALIZADOS DA CBTKD - 2023
-	MANUTENÇÃO TÉCNICA 2023
-	1 ^a REALOCAÇÃO - MANUTENÇÃO TÉCNICA 2023
-	1 ^a ADITIVO E 2 ^a REALOCAÇÃO - MANUTENÇÃO TÉCNICA 2023

-	3 ^a REALOCAÇÃO - MANUTENÇÃO TÉCNICA 2023
-	4 ^a REALOCAÇÃO - MANUTENÇÃO TÉCNICA 2023
-	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EVENTOS 2023
-	1 ^º ADITIVO E 1 ^a REALOCAÇÃO - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EVENTOS 2023
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE 2023	-
1 ^º ADITIVO A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE 2023	-
2 ^º ADITIVO A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE 2023	-

3º ADITIVO A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE 2023	-
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO PARATRIATHLON 2023	-
1ª REALOCAÇÃO E 1º ADITIVO DA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO PARATRIATHLON 2023	-
2ª REALOCAÇÃO E 2º ADITIVO DA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO PARATRIATHLON 2023	-
3ª REALOCAÇÃO E 3º ADITIVO DA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO PARATRIATHLON 2023	-
-	MANUTENÇÃO TÉCNICA 2023
-	1º ADITIVO MANUTENÇÃO TÉCNICA 2023

-	PROJETO BOLSA INCENTIVO ATLETA 2023
-	PROJETO FOMENTO ESCOLINHA DE TRIATHLON 2023 - RH
-	BOLSA INCENTIVO ATLETA GUIA PARATRIATHLON 2023
-	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – 2023
-	MANUTENÇÃO TÉCNICA 2023
-	1º ADITIVO DA MANUTENÇÃO TÉCNICA DE 2023
-	2º ADITIVO DA MANUTENÇÃO TÉCNICA DE 2023

-	3º ADITIVO DA MANUTENÇÃO TÉCNICA DE 2023
-	4º ADITIVO DA MANUTENÇÃO TÉCNICA DE 2023
-	5º ADITIVO DA MANUTENÇÃO TÉCNICA DE 2023
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE 2023	-
1º ADITIVO DA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE 2023	-
2º ADITIVO E 1ª REALOCAÇÃO DA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE 2023	-
2ª REALOCAÇÃO DA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE 2023	-

3º ADITIVO DA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE 2023	-
4º ADITIVO DA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE 2023	-
5º ADITIVO DA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE 2023	-
6º ADITIVO DA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE 2023	-
-	CURSO DE CAPACITAÇÃO ANUAL ANDE 2023
-	SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DE JUDÔ - CANADÁ 2023
-	CURSO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS E AGENTES DE GOVERNANÇA DA CBDV - SÃO PAULO/SP 2023-2024

	1ª REALOCAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS E AGENTES DE GOVERNANÇA DA CBDV - SÃO PAULO/SP 2023-2024
	I SEMANA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS - 2023
	PAGAMENTO DA ANUIDADE INTERNACIONAL WORLD WHEELCHAIR RUGBY - WWR 2023
	AQUISIÇÃO DE PLACAR ELETRÔNICO 40 SEGUNDOS - 2023
	II SEMANA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS - 2023
	AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE JOGO - FOMENTO NAS ESCOLINHAS DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS - 2023
	III SEMANA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS 2023

IV SEMANA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS - 2023

V SEMANA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS - 2023

AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE JOGO FOMENTO NAS ESCOLINHAS DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS-2023 - FOMENTO II

SEMANA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO DESENVOLVIMENTO DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS – 2023

AQUISIÇÃO DE BOLAS DE RUGBY PARA A MODALIDADE - 2023

FASE DE TREINAMENTO FEVEREIRO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE BOCHA 2023 - CT SÃO PAULO/SP

FASE DE TREINAMENTO MARÇO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE JOVENS DE BOCHA 2023 - CT SÃO PAULO/SP

	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA SELEÇÃO BRASILEIRA DE BOCHA PARALÍMPICA 2023
	FASE DE TREINAMENTO MAIO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE BOCHA 2023 - CT SÃO PAULO/SP
	FASE DE TREINAMENTO MAIO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE JOVENS DE BOCHA 2023 - CT SÃO PAULO/SP
	FASE DE TREINAMENTO JUNHO + SANTIAGO 2023 DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE JOVENS BOCHA 2023 - NITERÓI/RJ
	1ª REALOCAÇÃO FASE DE TREINAMENTO JUNHO + SANTIAGO 2023 DA SEL. BRASIL. DE J. BOCHA 2023 NITERÓI/RJ
	FASE DE TREINAMENTO JUNHO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE BOCHA 2023 - CT SÃO PAULO/SP
	FASE DE TREINAMENTO JULHO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE BOCHA 2023 - CT SÃO PAULO/SP

	BOLSA AUXÍLIO ATLETA BOCHA PARALÍMPICA 2023 E CUSTEIO DE TÉCNICO
	FASE DE TREINAMENTO AGOSTO + FORTALEZA 2023 DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE BOCHA 2023 - CT SÃO PAULO/SP
	FASE DE TREINAMENTO AGOSTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL PC 2023 - CT SÃO PAULO/SP
	FASE DE TREINAMENTO SETEMBRO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL PC 2023 - CT SÃO PAULO/SP
	FASE DE TREINAMENTO OUTUBRO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL PC 2023 - CT SÃO PAULO/SP
	FASE DE TREINAMENTO NOVEMBRO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL PC 2023 - CT SÃO PAULO/SP
	1 ^a REALOCAÇÃO FASE DE TREINAMENTO NOVEMBRO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL PC 2023 CT SÃO PAULO/SP

-	PRIMEIRA ETAPA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO MASCULINA
-	PRIMEIRA ETAPA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO FEMININA
-	SEGUNDA ETAPA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO MASCULINA 2023
-	REUNIÃO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E ESTRATÉGICO – 2023
-	SEGUNDA ETAPA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA FEMININA
-	TERCEIRA ETAPA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA MASCULINA
-	TERCEIRA ETAPA TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA FEMININA

	QUARTA ETAPA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO MASCULINA DE BASQUETE EM CADEIRAS DE RODAS
	1 ^a REALOCAÇÃO QUARTA ETAPA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO MASCULINA DE BASQUETE EM CADEIRAS DE RODAS
	4 ^a ETAPA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA FEMININA DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS
	5 ^a ETAPA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA MASCULINA DE BASQUETE EM CADEIRAS DE RODAS
	1º ADITIVO DA 5 ^a ETAPA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA MASCULINA
	5 ^a ETAPA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA FEMININA DE BASQUETE EM CADEIRAS DE RODAS
	II TREINAMENTO PAN AMERICANO DE PARABADMINTON 2023 - SÃO PAULO-SP

-	PODE - POLOS DE DESENVOLVIMENTO DO PARABADMINTON
-	1º ADITIVO - PODE - POLOS DE DESENVOLVIMENTO DO PARABADMINTON
-	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA ATLETA VITOR TAVARES
-	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
-	TREINAMENTO DE JOVENS DE PARABADMINTON 2023
-	TREINAMENTO PRÉ-PARAPAN 2023
-	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO - VITOR TAVARES

-	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA-CICLISMO TEMPORADA 2024
-	LOCAÇÃO DE BARRACÃO PARA GUARDA DOS BARCOS.
-	PROJETO FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATLETAS NA PARACANOAGEM 2023
-	CONTRATAÇÃO FISIOTERAPEUTAS PARA ATLETAS DA PARACANOAGEM
-	SEMANA DE TREINAMENTO DE ILHA COMPRIDA - PARA ATLETAS MULHERES
-	SEMANA DE TREINAMENTO DE ILHA COMPRIDA - ATLETAS MENORES DE 23 ANOS
-	SEMANA DE TREINAMENTO DE ILHA COMPRIDA - ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO

-	AQUISIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE BARCOS
-	NÚCLEO DE PARA SNOWBOARD EM GRAMADO/RS – 2023
-	1º ADITIVO NÚCLEO DE PARA SNOWBOARD EM GRAMADO/RS – 2023
-	NÚCLEO DE PARA ROLLERSKI EM RIBEIRÃO PRETO/SP - 2023
-	1º ADITIVO AO NÚCLEO DE PARA ROLLERSKI EM RIBEIRÃO PRETO/SP - 2023
-	2º ADITIVO AO NÚCLEO DE PARA ROLLERSKI EM RIBEIRÃO PRETO/SP - 2023
-	NÚCLEO DE PARA ROLLERSKI EM JUNDIAÍ/SP - 2023

	1ª REALOCAÇÃO AO NÚCLEO DE PARA ROLLERSKI EM JUNDIAÍ/SP - 2023
	TRAINING CAMP - PARA CROSS COUNTRY - SÃO CARLOS 1º SEMESTRE 2023
	1º ADITIVO AO TRAINING CAMP - PARA CROSS COUNTRY - SÃO CARLOS 1º SEMESTRE 2023
	2º ADITIVO AO TRAINING CAMP - PARA CROSS COUNTRY - SÃO CARLOS 1º SEMESTRE 2023
	TRAINING CAMP - PARA CROSS COUNTRY - SÃO CARLOS 2º SEMESTRE 2023
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE NEVE NACIONAL E INTERNACIONAL PARA INICIAÇÃO E FOMENTO - 2023
	CONTRATAÇÃO WAX-TECH E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE NEVE PARA INCIAÇÃO E FOMENTO II - 2023

	2 ^a ETAPA DO CIRCUITO BRASILEIRO DE PARA ROLLERSKI - 2023
	I FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA MASCULINA E FEMININA DE GOALBALL 2023 - SÃO PAULO/SP
	1 ^a REALOCAÇÃO DA I FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA MASCULINA E FEMININA DE GOALBALL 2023
	I FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE CEGOS 2023 - SÃO PAULO/SP
	1 ^a REALOCAÇÃO DA I FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE CEGOS 2023 - SÃO PAULO/SP
	I CAMPO DE TREINAMENTO DE BASE DE GOALBALL 2023 - SÃO PAULO/SP
	I CAMPO DE TREINAMENTO DE BASE DE JUDÔ 2023 - SÃO PAULO/SP

	I CAMPO DE TREINAMENTO DE BASE DE FUTEBOL DE CEGOS 2023 - SÃO PAULO/SP
	II FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE CEGOS 2023 - SÃO PAULO/SP
	1ª REALOCAÇÃO À II FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE CEGOS 2023 - SÃO PAULO/SP
	I FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ PARALÍMPICO 2023 - SÃO PAULO/SP
	II FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA MASCULINA E FEMININA DE GOALBALL 2023 - SÃO PAULO/SP
	1ª REALOCAÇÃO À II FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA MASCULINA E FEMININA DE GOALBALL 2023
	II CAMPO DE TREINAMENTO DE BASE DE GOALBALL 2023 - SÃO PAULO/SP

	1ª REALOCAÇÃO AO II CAMPO DE TREINAMENTO DE BASE DE GOALBALL 2023 - SÃO PAULO/SP
	II CAMPO DE TREINAMENTO DE BASE DE JUDÔ 2023 - SÃO PAULO/SP
	III FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA MASCULINA E FEMININA DE GOALBALL 2023 - SÃO PAULO/SP
	1ª REALOCAÇÃO À III FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA MASCULINA E FEMININA DE GOALBALL 2023
	II FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ PARALÍMPICO 2023 - SÃO PAULO/SP
	III FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE CEGOS 2023 - SÃO PAULO/SP
	AQUISIÇÃO DE BOLAS PARA DESENVOLVIMENTO DO GOALBALL - 2023

	III CAMPO DE TREINAMENTO DE BASE DE JUDÔ 2023 - SÃO PAULO/SP
	II CAMPO DE TREINAMENTO DE BASE DE FUTEBOL DE CEGOS 2023 - SÃO PAULO/SP
	AQUISIÇÃO DE ITENS PARA OS EVENTOS DE GOALBALL QUE SERÃO REALIZADOS EM 2023
	III CAMPO DE TREINAMENTO DE BASE DE GOALBALL 2023 - SÃO PAULO/SP
	IV FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE CEGOS 2023 - SÃO PAULO/SP
	IV FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA MASCULINA E FEMININA DE GOALBALL 2023 - SÃO PAULO/SP
	1ª REALOCAÇÃO À IV FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA MASCULINA E FEMININA DE GOALBALL 2023

	III FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ PARALÍMPICO 2023 - SÃO PAULO/SP
	1ª REALOCAÇÃO À III FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ PARALÍMPICO 2023 - SÃO PAULO
	IV CAMPO DE TREINAMENTO DE BASE DE JUDÔ 2023 - SÃO PAULO/SP
	COMPRA DE ITENS PARA AS FASES DE TREINAMENTO DAS SELEÇÕES BRASILEIRAS DE FUTEBOL DE CEGOS 2023
	COMPRA DE ITENS PARA AS FASES DE TREINAMENTO DAS SELEÇÕES BRASILEIRAS DE JUDÔ 2023 - SÃO PAULO/SP
	III CAMPO DE TREINAMENTO DE BASE DE FUTEBOL DE CEGOS 2023 - SÃO PAULO/SP
	IV CAMPO DE TREINAMENTO DE BASE DE GOALBALL 2023 - SÃO PAULO/SP

IV FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ PARALÍMPICO 2023 - SÃO PAULO/SP

V FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA MASCULINA E FEMININA DE GOALBALL 2023 - SÃO PAULO/SP

IV CAMPO DE TREINAMENTO DE BASE DE FUTEBOL DE CEGOS 2023 - SÃO PAULO/SP

V FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ PARALÍMPICO 2023 - SÃO PAULO/SP

V FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE CEGOS 2023 - SÃO PAULO/SP

VI FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA MASCULINA E FEMININA DE GOALBALL 2023 - SÃO PAULO/SP

VI CAMPO DE TREINAMENTO DE BASE DE GOALBALL 2023 - SÃO PAULO/SP

	TEMPORADA INTENSIVA DE UM ATLETA DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE CEGOS 2023 - JOÃO PESSOA/PB
	VI FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ PARALÍMPICO 2023 - SÃO PAULO/SP
	V CAMPO DE TREINAMENTO DE BASE DE FUTEBOL DE CEGOS 2023 - SÃO PAULO/SP
	VI FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE CEGOS 2023 - SÃO PAULO/SP
	VI CAMPO DE TREINAMENTO DE BASE DE FUTEBOL DE CEGOS 2023 - SÃO PAULO/SP
	VII FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE CEGOS 2023 - SÃO PAULO/SP
	PROJETO JUDÔ RUMO À PARIS 2024

	V CAMPO DE TREINAMENTO DE BASE DE JUDÔ 2023 - SÃO PAULO/SP
	AQUISIÇÃO DE BOLAS DE GOALBALL PARA AS SELEÇÕES BRASILEIRAS 2023
	VII FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA MASCULINA E FEMININA DE GOALBALL 2023 - SÃO PAULO/SP
	VII FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ PARALÍMPICO 2023 - SÃO PAULO/SP
	VIII FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA MASCULINA E FEMININA DE GOALBALL 2023 - SÃO PAULO/SP
	VII CAMPO DE TREINAMENTO DE BASE DE GOALBALL 2023 - SÃO PAULO/SP
	VIII FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE CEGOS 2023 - SÃO PAULO/SP

	VI CAMPO DE TREINAMENTO DE BASE DE JUDÔ 2023 - SÃO PAULO/SP
	VIII FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ PARALÍMPICO 2023 - SÃO PAULO/SP
	VII CAMPO DE TREINAMENTO DE BASE DE FUTEBOL DE CEGOS 2023 - SÃO PAULO/SP
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA EQUIPES DE BASE E ATLETAS DAS SELEÇÕES BRASILEIRAS DE FUTEBOL
	AVALIAÇÃO FÍSICA DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE CEGOS 2023 - SÃO PAULO/SP
	1ª REALOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO FÍSICA DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE CEGOS 2023
	AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL PARA ATLETAS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE CEGOS 2023

CONCENTRAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE GOALBALL PARA OS JOGOS PARAPAN-AMERICANOS DE SANTIAGO - CHILE

MATERIAIS DE INICIAÇÃO EM ESGRIMA EM CADEIRA DE RODAS 2023

CENTRO DE TREINAMENTO 2023

1º ADITIVO E 1ª REALOCAÇÃO AO CENTRO DE TREINAMENTO 2023

CONSULTOR TÉCNICO ESTRANGEIRO

ALUGUEL DE ANIMAIS

TREINO DE ANIMAL E PREPARAÇÃO DE ATLETA NA EUROPA - FOMENTO II

	COMPRA DE MATERIAL PARA FOMENTAR O REMO PARALÍMPICO
	1º CAMPO DE TREINAMENTO
	2º CAMPO DE TREINAMENTO
	PRODUÇÃO E FINALIZAÇÃO DE BARCOS SKIFF
	3º CAMPO DE TREINAMENTO
	COMPRA DE ACESSÓRIOS PARA BARCOS A REMO
	CAMPO DE TREINAMENTO BASE I - 2023

	CAMPO DE TREINAMENTO I PARIS 2024
	CAMPO DE TREINAMENTO I PARIS 2024
	CAMPO DE TREINAMENTO I PARIS 2024
	SELETIVA PARALÍMPICA 2023/2024
	1ªREALOCAÇÃO SELETIVA PARALÍMPICA 2023/2024
	SELETIVA PARALÍMPICA 2023/2024
	PRODUÇÃO E FINALIZAÇÃO DE BARCOS SKIFF

-	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE FISIOTERAPIA 2023
-	CONTRATAÇÃO HEAD COACH DE TCR 2023
-	1ª SEMANA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO TCR 2023
-	AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO TCR
-	2ª SEMANA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO TCR 2023
-	2ª SEMANA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO TCR 2023
-	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS PARALÍMPICOS 2023

-	1ª REALOCAÇÃO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS PARALÍMPICOS 2023
-	COMPRA DE FLECHAS PARA SELEÇÃO PARALÍMPICA 2023
-	TRAINING CAMP SELEÇÃO PARALÍMPICA CT MARICÁ
-	1ª REALOCAÇÃO TRAINING CAMP SELEÇÃO PARALÍMPICA CT MARICÁ
-	PRÉ TREINO WORLD ARCHERY PARA CHAMPIONSHIPS EM PILSEN, REPUBLICA TCHECA
-	AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO ESPORTIVO PARA SELEÇÃO PARALÍMPICA
-	AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO ESPORTIVO

	TREINO PRÉ JOGOS PARAPAN-AMERICANOS DO CHILE 2023
	AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATLETAS
	DRAFT PARATAEKWONDO 2023
	2023 WT GLOBAL OFFICIAL LICENSE
	TAXA PARA REALIZAR E ORGANIZAR O CAMPEONATO PAN AMERICANO DE PARATAEKWONDO - 2023
	CAMPING TRAINING
	1º REALOCAÇÃO - CAMPING TRAINING

	CAMPEONATO BRASILEIRO DE PARATAEKWONDO E PARAPOOMSAE 2023
	1 ^ª REALOCAÇÃO CAMPEONATO BRASILEIRO DE PARATAEKWONDO E PARAPOOMSAE 2023
	CUSTEIO ATLETAS DA SELEÇÃO PARALÍMPICA E PAGAMENTO DE SPARRINGS 2023
	1 ^ª REALOCAÇÃO - CUSTEIO ATLETAS DA SELEÇÃO PARALÍMPICA E PAGAMENTO DE SPARRINGS 2023
	I TREINAMENTO DE JOVENS 2023
	1 ^ª SEMANA DE TREINAMENTO DOS DIAMANTES DO FUTURO
	PREPARAÇÃO PARAPAN DE JOVENS

	1ª REALOCAÇÃO - PREPARAÇÃO PARAPAN DE JOVENS
	VI SEMANA DE TREINAMENTOS DE JOVENS
	VII SEMANA DE TREINAMENTO DE JOVENS
	BOLSAS INCENTIVOS A SPARRINGS 2023
	II SEMANA DE TREINAMENTO DOS DIAMANTES DO FUTURO
	VIII SEMANA DE TREINAMENTO DE JOVENS
	1º REALOCAÇÃO VIII SEMANA DE TREINAMENTO DE JOVENS

-	V SEMANA DE TREINAMENTO DE JOVENS
-	1º ADITIVO DA V SEMANA DE TREINAMENTO DE JOVENS
-	PREPARAÇÃO JOGOS PARAPAN-AMERICANOS 2023
-	PREPARAÇÃO JOGOS PARAPAN-AMERICANOS 2023
-	PROJETO DE SUPORTE MULTIDISCIPLINAR PARA A SELEÇÃO PARALÍMPICA DA CBTM
-	CONTRATAÇÃO TREINADOR ESPECIALISTA ESTRANGEIRO
-	XI SEMANA TREINAMENTO DE JOVENS - 2023

	MANUTENÇÃO DO TÉCNICO DO PARATRIATHLON – 2023
	TRAINING CAMP EUROPA/RIO MAIOR ATLETA JESSICA FERREIRA - 2023
	FASE 2 TREINAMENTO INTERNACIONAL - RIO MAIOR
	PRIMEIRA SEMANA DE TREINAMENTO DAS SELEÇÕES MASCULINA E FEMININA DE VOLEIBOL SENTADO RUMO AO CANADÁ
	PRIMEIRA SEMANA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO DE JOVENS E DE BASE MASCULINA E FEMININA DE VOLEI SENTADO
	SEGUNDA SEMANA DE TREINAMENTO DAS SELEÇÕES MASCULINA E FEMININA DE VOLEIBOL SENTADO RUMO AO CANADÁ
	SEGUNDA SEMANA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO DE JOVENS FEMININA E MASCULINA DE VOLEI SENTADO - 2023

	TERCEIRA SEMANA DE TREINAMENTO DAS SELEÇÕES MASCULINA E FEMININA DE VOLEIBOL SENTADO RUMO AO CANADÁ
	QUARTA SEMANA DE TREINAMENTO DAS SELEÇÕES MASCULINA E FEMININA DE VOLEIBOL SENTADO RUMO AO CANADÁ
	1 ^a REALOCAÇÃO DA QUARTA SEMANA DE TREINAMENTO DAS SELEÇÕES MASC E FEM VOLEIBOL SENTADO - CANADÁ
	QUARTA SEMANA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO DE JOVENS FEMININA E MASCULINA DE VOLEI SENTADO - 2023
	SEMANA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA VOLEIBOL MASCULINO
	SEMANA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA FEMININA DE VOLEIBOL SENTADO
	SEMANA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA FEMININA DE VOLEIBOL SENTADO

	INTERCAMBIO DA SELEÇÃO BRASILEIRA MASCULINA COM A SELEÇÃO ALEMÃ EM KIENBAUM
	CAMPEONATO SUL - AMERICANO DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS 2023
	IV COPA BEBEDOURO DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS 2023
	CAMPEONATO DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS ABERTO DE JOÃO PESSOA/PB - 2023
	CAMPEONATO REGIONAL SUL DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS - 2023
	1ª REALOCAÇÃO DO CAMPEONATO REGIONAL SUL DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS - 2023
	CAMPEONATO REGIONAL PAULISTA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS - 2023

-	CAMPEONATO REGIONAL SUDESTE DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS - 2023
-	CAMPEONATO REGIONAL CENTRO - OESTE DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS - 2023
-	XV CAMPEONATO BRASILEIRO DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS 1 ^a E 2 ^a DIVISÃO - 2023
-	PAGAMENTO DA INVOICE PARA INSCRIÇÃO NA COPA ALEMÃ DE NAÇÕES - 2023
-	COPA ALEMÃ DE NAÇÕES 2023
-	CAMPEONATO REGIONAL NORDESTE DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS 2023
-	COPA DOS CAMPEÕES DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS - 2023

- FASE DE TREINAMENTO MARÇO + ZAGREB 2023 DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE BOCHA
2023

- CAMPEONATO REGIONAL LESTE DE BOCHA PARALÍMPICA NITERÓI/RJ 2023

- CAMPEONATO REGIONAL SUL DE BOCHA PARALÍMPICA CURITIBA/PR 2023

- CAMPEONATO BRASILEIRO DE JOVENS DE BOCHA PARALÍMPICA 2023

- MONTREAL 2023 WORLD BOCCIA CUP DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE BOCHA

- CAMPEONATO REGIONAL NORDESTE DE BOCHA PARALÍMPICA JOÃO PESSOA/PB 2023

- CAMPEONATO REGIONAL CENTRO-OESTE DE BOCHA PARALÍMPICA BRASÍLIA/DF 2023

	INVOICE - TAXA DE INSCRIÇÃO POVOA DO VARZIM 2023 YOUTH WORLD BOCCIA CHAMPIONSHIPS DA SELEÇÃO BRASIL
	SELETIVA ESTADUAL NORTE DE BOCHA PARALÍMPICA BELÉM/PA
	FASE DE TREINAMENTO JULHO + POVOA DO VARZIM 2023 YOUTH WORLD BOCCIA CHAMPIONSHIPS
	1ª REALOCAÇÃO FASE DE TREINAMENTO JULHO + POVOA DO VARZIM 2023 YOUTH WORLD BOCCIA CHAMPIONSHIPS
	CAMPEONATO REGIONAL SUDESTE DE BOCHA PARALÍMPICA SUZANO/SP 2023
	SELETIVA NACIONAL PARA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL PC. CT PARALÍMPICO SÃO PAULO/SP 2023
	PAGAMENTO ANUIDADE IFCPF 2023 - HOLANDA

	CAMPEONATO BRASILEIRO DE BOCHA PARALÍMPICA FORTALEZA/CE 2023
	CAMPEONATO BRASILEIRO DE BOCHA PARALÍMPICA FORTALEZA/CE 2023
	1º ADITIVO ÁREA FIM - CAMPEONATO BRASILEIRO DE BOCHA PARALÍMPICA FORTALEZA/CE 2023
	POVOA DE VARZIM 2023 DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE BOCHA 2023
	1ª REALOCAÇÃO POVOA DE VARZIM 2023 DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE BOCHA 2023
	GRÉCIA 2023 WORLD BOCCIA CHALLENGER DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE BOCHA 2023 - HERAKLION/GRE
	1ª REALOCAÇÃO GRÉCIA 2023 WORLD BOCCIA CHALLENGER DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE BOCHA 2023-HERAKLION/GRE

	TAXA DE INSCRIÇÃO IWBF - CAMPEONATO MUNDIAL 2023 SELEÇÃO MASCULINA ADULTA
	TAXA DE INSCRIÇÃO IWBF - CAMPEONATO MUNDIAL 2023 SELEÇÃO FEMININA ADULTA
	SUPERCOPA FEMININA 2023
	TAXA DE INSCRIÇÃO EXTRA IWBF - CAMPEONATO MUNDIAL 2023 SELEÇÃO FEMININA ADULTA
	TAXA DE INSCRIÇÃO EXTRA IWBF - CAMPEONATO MUNDIAL 2023 SELEÇÃO MASCULINA ADULTA.
	CAMPEONATO MUNDIAL MASCULINO DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS 2023 - DUBAI
	CAMPEONATO MUNDIAL FEMININO DE BASQUETE EM CADEIRAS DE RODAS - DUBAI

	<p>1^a REALOCAÇÃO DO CAMPEONATO MUNDIAL FEMININO DE BASQUETE EM CADEIRAS DE RODAS - DUBAI</p>
	<p>CAMPEONATO BRASILEIRO FEMININO DE BASQUETEBOL EM CADEIRAS DE RODAS 2023</p>
	<p>1^a REALOCAÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO FEMININO DE BASQUETEBOL EM CADEIRAS DE RODAS 2023</p>
	<p>PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO FEMININO - 2023</p>
	<p>CAMPEONATO BRASILEIRO DA SEGUNDA DIVISÃO DE BASQUETEBOL EM CADEIRAS DE RODAS 2023</p>
	<p>1^a REALOCAÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO DA SEGUNDA DIVISÃO DE BASQUETEBOL EM CADEIRAS DE RODAS 2023</p>
	<p>2^a REALOCAÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO DA SEGUNDA DIVISÃO DE BASQUETEBOL EM CADEIRAS DE RODAS 2023</p>

	CAMPEONATO BRASILEIRO DA PRIMEIRA DIVISÃO - 2023
	1ª REALOCAÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO DA PRIMEIRA DIVISÃO - 2023
	PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO DA PRIMEIRA DIVISÃO - 2023
	CAMPEONATO BRASILEIRO DE BASQUETE EM CADEIRAS DE RODAS SUB23 - 2023
	1ª REALOCAÇÃO CAMPEONATO BRASILEIRO DE BASQUETE EM CADEIRAS DE RODAS SUB23 - 2023
	COPA DE ACESSO DE BASQUETEBOL EM CADEIRAS DE RODAS
	1ª REALOCAÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO COPA DE ACESSO DE BASQUETEBOL EM CADEIRAS DE RODAS

	TREINAMENTO NO BRASIL E INTERNACIONAIS DE PARABADMINTON DA ESPANHA (VITÓRIA E TOLEDO) - 2023
	1º ADITIVO TREINAMENTO NO BRASIL E INTERNACIONAIS DE PARABADMINTON DA ESPAÑA (VITÓRIA E TOLEDO) - 2023
	I ETAPA NACIONAL DE PARABADMINTON - RECIFE-PE – 2023
	INTERNACIONAL DE PARABADMINTON DO BRASIL 2023 - SÃO PAULO-SP
	INTERNACIONAL DE PARABADMINTON DO BAHRAIN
	INTERNACIONAL DE PARABADMINTON DO BAHRAIN 2023
	INTERNACIONAL DE PARABADMINTON DO CANADÁ 2023

-	INTERNACIONAL DE PARABADMINTON DO CANADÁ 2023
-	II ETAPA NACIONAL DE PARABADMINTON - SÃO PAULO-SP
-	INTERNACIONAL DE PARABADMINTON DA INGLATERRA 2023
-	INTERNACIONAL DE PARABADMINTON DA INGLATERRA 2023
-	INTERNACIONAL DE PARABADMINTON DA AUSTRÁLIA 2023
-	III CAMPEONATO BRASILEIRO "DIEGO MOTA" SUB23 DE PARABADMINTON 2023
-	VIII CAMPEONATO BRASILEIRO DE PARABADMINTON 2023 - SÃO PAULO-SP

-	INTERNACIONAL DE PARABADMINTON DE DUBAI
-	INTERNACIONAL DE PARABADMINTON DE DUBAI
-	1º ADITIVO - INTERNACIONAL DE PARABADMINTON DE DUBAI
-	COPA BRASIL DE PARACICLISMO DE ESTRADA 2023 - ETAPA 1
-	COPA DO MUNDO DE PARACICLISMO DE ESTRADA 2023 – ETAPAS ITÁLIA E BÉLGICA
-	COPA DO MUNDO DE PARACICLISMO DE ESTRADA 2023 – ETAPAS ITÁLIA E BÉLGICA
-	COPA DO MUNDO DE PARACICLISMO DE ESTRADA UCI 2023 - ETAPA USA

- 1ª REALOCAÇÃO COPA DO MUNDO DE PARACICLISMO DE ESTRADA UCI 2023 - ETAPA USA

- COPA DO MUNDO DE PARACICLISMO DE ESTRADA 2023 – ETAPAS USA

- CAMPEONATO BRASILEIRO DE PARACICLISMO DE ESTRADA 2023

- CAMPEONATO MUNDIAL DE PARACICLISMO DE PISTA E ESTRADA UCI 2023

- CAMPEONATO MUNDIAL DE PARACICLISMO DE PISTA E ESTRADA UCI 2023

- COPA BRASIL DE PARACICLISMO DE ESTRADA - ETAPA 2

- COPA BRASIL DE PARACICLISMO DE ESTRADA 2023 - ETAPA 2

	COPA BRASIL DE PARACICLISMO DE ESTRADA 2023 – ETAPA 3 – PARÁ DE MINAS
	ORGANIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNDIAL DE PARACICLISMO DE PISTA E ESTRADA UCI 2023
	COPA BRASIL DE PARACANOAGEM I ETAPA 2023
	COPA BRASIL DE PARACANOAGEM II ETAPA 2023
	CAMPEONATO MUNDIAL DE PARACANOAGEM 2023
	1ª REALOCAÇÃO DO CAMPEONATO MUNDIAL DE PARACANOAGEM 2023
	2ª REALOCAÇÃO DO CAMPEONATO MUNDIAL DE PARACANOAGEM 2023

- COPA DO MUNDO DE PARACANOAGEM 2023

- CAMPEONATO BRASILEIRO DE PARACANOAGEM 2023

- CAMPEONATO SUL-AMERICANO E PAN-AMERICANO DE PARACANOAGEM

- WORLD WHEELCHAIR-B CURLING CHAMPIONSHIP 2023

- MULHERES E JOVENS SUB 23 NO PARACURLING - 2023

- CAMPEONATO BRASILEIRO DE ATLETISMO 2023

- CAMPEONATO BRASILEIRO DE NATAÇÃO 2023

	GLOBAL GAMES VIRTUS 2023
	1ª REALOCAÇÃO GLOBAL GAMES VIRTUS 2023
	MEETING BRASILEIRO DE NATAÇÃO 2023
	MEETING BRASILEIRO DE ATLETISMO 2023
	COPA BRASIL DE ATLETISMO DOWN CBDI 2023
	OPEN INTERNACIONAL DE ATLETISMO 2023
	TRAINING CAMP, COPA DO MUNDO E MUNDIAL DE PARA SNOWBOARD 23

	1º REALOCAÇÃO DO TRAINING CAMP, COPA DO MUNDO E MUNDIAL DE PARA SNOWBOARD 23
	TRAINING CAMP E COPA DO MUNDO DE PARA SKI CROSS COUNTRY, ESTADOS UNIDOS
	1 ª ETAPA DO CIRCUITO BRASILEIRO DE PARA ROLLERSKI - 2023
	TRAINING CAMP E SOUTH AMERICAN CUP, ARGENTINA
	TRAINING CAMP E SOUTH AMERICAN CUP, ARGENTINA
	PAGAMENTO DE COMPETIÇÕES DA TEMPORADA 2022/2023
	TRAINING CAMP E COPAS EUROPA E DO MUNDO DE PARA SNOWBOARD - LANDGRAAF, HOLANDA - 2023

TRAINING CAMP E COPAS EUROPA E DO MUNDO DE PARA SNOWBOARD - LANDGRAAF,
HOLANDA

CAMPEONATO BRASILEIRO DE PARA SNOWBOARD 2023 EM GRAMADO, RS

EUROPA CUP E TRAINING CAMP DE PARA SKI CROSS COUNTRY NORUEGA

EUROPA CUP E TRAINING CAMP DE PARA SKI CROSS COUNTRY NORUEGA

WORLD CUP E TRAINING CAMP DE PARA SKI CROSS COUNTRY E BIATHLON - ITÁLIA
2023

1ª REALOCAÇÃO E 1º ADITIVO AO GRAND PRIX IBSA DE JUDÔ E TREINAMENTO DE
CAMPO INTERNACIONAL PORTUGAL

GRAND PRIX IBSA DE JUDÔ E TREINAMENTO DE CAMPO INTERNACIONAL - EGITO 2023

	1 ^a REALOCAÇÃO AO GRAND PRIX IBSA DE JUDÔ E TREINAMENTO DE CAMPO INTERNACIONAL - EGITO 2023
	EVENTOS DE GOALBALL DAS FEDERAÇÕES - 1º SEMESTRE 2023 - SÃO PAULO/SP E XANXERÉ/SC
	1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E 1 ^a REALOCAÇÃO AO PROJETO EVENTOS DE GOALBALL DAS FEDER
	EVENTO DE JUDÔ PARALÍMPICO DAS FEDERAÇÕES - 1º SEMESTRE 2023
	EVENTO DE FUTEBOL DE CEGOS DAS FEDERAÇÕES - 1º SEMESTRE 2023
	CAMPEONATO REGIONAL SUDESTE 1 DE GOALBALL 2023 - BELO HORIZONTE /MG
	CAMPEONATO REGIONAL NORDESTE DE GOALBALL 2023 - RECIFE/PE

-	CAMPEONATO REGIONAL NORDESTE DE FUTEBOL DE CEGOS 2023 - PETROLINA/PE
-	GRAND PRIX E COPA LOTERIAS CAIXA DE JUDÔ PARALÍMPICO 2023 - SÃO PAULO/SP
-	CAMPEONATO REGIONAL SUL SUDESTE DE FUTEBOL DE CEGOS 2023 - SÃO PAULO/SP
-	MALMO INTERCUP DE GOALBALL FEMININO - SUÉCIA 2023
-	TORNEIO INTERNACIONAL DE GOALBALL FEMININO - FRANÇA 2023
-	GRAND PRIX DE FUTEBOL DE CEGOS IBSA 2023 - SÃO PAULO/SP
-	1ª REALOCAÇÃO E 1º TERMO ADITIVO AO GRAND PRIX DE FUTEBOL DE CEGOS IBSA 2023 - SÃO PAULO/SP

-	CAMPEONATO REGIONAL SUL DE GOALBALL 2023 - CANOAS/RS
-	1ª REALOCAÇÃO AO CAMPEONATO REGIONAL SUL DE GOALBALL 2023 - CANOAS/RS
-	GRAND PRIX DE FUTEBOL DE CEGOS - FRANÇA 2023
-	1ª REALOCAÇÃO AO GRAND PRIX DE FUTEBOL DE CEGOS - FRANÇA 2023
-	CAMPEONATO REGIONAL CENTRO-NORTE DE FUTEBOL DE CEGOS 2023 - VÁRZEA GRANDE/MT
-	V CAMPO DE TREINAMENTO DE BASE DE GOALBALL 2023 - SÃO PAULO/SP
-	CAMPEONATO REGIONAL SUDESTE 2 DE GOALBALL 2023 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

-	DESAFIO DE JUDÔ E TREINAMENTO DE CAMPO INTERNACIONAL - FINLÂNDIA 2023
-	CAMPEONATO MUNDIAL DE JOVENS DE GOALBALL IBSA 2023 - SÃO PAULO/SP
-	1ª REALOCAÇÃO AO CAMPEONATO MUNDIAL DE JOVENS DE GOALBALL IBSA 2023 - SÃO PAULO/SP
-	CAMPEONATO REGIONAL CENTRO-NORTE DE GOALBALL 2023 - BRASÍLIA/DF
-	EVENTOS DE JUDÔ PARALÍMPICO DAS FEDERAÇÕES - 2º SEMESTRE 2023 - SÃO PAULO/SP E DISTRITO FEDERAL
-	JOGOS MUNDIAIS DA IBSA DE JUDÔ - INGLATERRA 2023
-	EVENTOS DE GOALBALL DAS FEDERAÇÕES - 2º SEMESTRE 2023 - BAHIA, SÃO PAULO, PARANÁ E DISTRITO FEDERAL

-	JOGOS MUNDIAIS DA IBSA DE FUTEBOL DE CEGOS - INGLATERRA 2023
-	JOGOS MUNDIAIS DA IBSA DE GOALBALL - INGLATERRA 2023
-	PARTICIPAÇÃO DA DIRETORIA NOS JOGOS MUNDIAIS IBSA - INGLATERRA 2023
-	GRAND PRIX IBSA DE JUDÔ - AZERBAIJÃO 2023
-	PARTICIPAÇÃO DA DIRETORIA NO GRAND PRIX IBSA DE JUDÔ - AZERBAIJÃO 2023
-	CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL DE CEGOS SÉRIE A - 2023 - SÃO PAULO/SP
-	1ª REALOCAÇÃO E 1º TERMO ADITIVO AO CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL DE CEGOS SÉRIE A - 2023 - SP

	X JUDÔ STAGE - MADRI 2023
	CAMPEONATO BRASILEIRO DE GOALBALL SÉRIE A - 2023 - SÃO PAULO/SP
	1º ADITIVO E 1ª REALOCAÇÃO PARA O CAMPEONATO BRASILEIRO DE GOALBALL SÉRIE A - 2023 - SÃO PAULO/SP
	CAMPEONATO BRASILEIRO DE GOALBALL SÉRIE B - 2023 - SÃO PAULO/SP
	1ª REALOCAÇÃO E 1º ADITIVO AO PROJETO CAMPEONATO BRASILEIRO DE GOALBALL SÉRIE B - 2023 - SÃO PAULO/SP
	EXTENSÃO VII FASE DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ PARALÍMPICO 2023 - SÃO PAULO/SP
	JOGOS JUVENIS DE FUTEBOL DE CEGOS DA CBDV - 2023 - SÃO PAULO/SP

-	JOGOS JUVENIS DE FUTEBOL DE CEGOS DA CBDV - 2023 - SÃO PAULO/SP
-	JOGOS JUVENIS DE FUTEBOL DE CEGOS DA CBDV - 2023 - SÃO PAULO/SP
-	JOGOS JUVENIS DE JUDÔ DA CBDV - 2023 - SÃO PAULO/SP
-	JOGOS JUVENIS DE GOALBALL DA CBDV - 2023 - SÃO PAULO/SP
-	JOGOS JUVENIS DE GOALBALL DA CBDV - 2023
-	EVENTOS DE FUTEBOL DE CEGOS DAS FEDERAÇÕES - 2º SEMESTRE 2023 - SÃO PAULO/SP E DISTRITO FEDERAL
-	JOGOS JUVENIS DE JUDÔ DA CBDV - 2023 - SÃO PAULO/SP

	CAMPEONATO BRASILEIRO DE GOALBALL SÉRIE B - 2023 - SÃO PAULO/SP
	GRAND PRIX IBSA DE JUDÔ E TREINAMENTO INTERNACIONAL - TÓQUIO 2023
	GRAND PRIX E COPA LOTERIAS CAIXA DE JUDÔ PARALÍMPICO 2023 - ETAPA FINAL - SÃO PAULO/SP
	1ª REALOCAÇÃO E 1º ADITIVO AO GRAND PRIX E COPA LOTERIAS CAIXA DE JUDÔ PARALÍMPICO 2023 ETAPA FINAL
	GRAND PRIX E COPA LOTERIAS CAIXA DE JUDÔ PARALÍMPICO 2023 - ETAPA FINAL - SÃO PAULO/SP
	1ª REALOCAÇÃO E 1º TERMO ADITIVO AO GRAND PRIX E COPA LOTERIAS CAIXA DE JUDÔ PARALÍMPICO 2023
	CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL DE CEGOS SÉRIE B - 2023 - SÃO PAULO/SP

-
1^a REALOCAÇÃO E 1º ADITIVO AO CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL DE CEGOS
SÉRIE B - 2023 - SÃO PAULO/SP

-
CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL DE CEGOS SÉRIE B - 2023 - SÃO PAULO/SP

-
IWAS WHEELCHAIR FENCING 2023 WORLD CUP USA

-
IWAS WHEELCHAIR FENCING 2023 WORLD CUP "THE LEANING TOWER

-
1^a REALOCAÇÃO IWAS WHEELCHAIR FENCING 2023 WORLD CUP "THE LEANING TOWER

-
IWAS WHEELCHAIR FENCING 2023 WORLD CUP "THE LEANING TOWER

-
1^a REALOCAÇÃO IWAS WHEELCHAIR FENCING 2023 WORLD CUP "THE LEANING TOWER

	1ª COPA BRASIL DE PARAESGRIMA 2023
	IWAS WHEELCHAIR FENCING 2023 WORLD CUP NIMES
	1ª REALOCAÇÃO IWAS WHEELCHAIR FENCING 2023 WORLD CUP NIMES
	IWAS WHEELCHAIR FENCING 2023 WORLD CUP NIMES
	IWAS WHEELCHAIR FENCING - 2023 WORLD CUP "SZABLA KILINSKIEGO
	1ª REALOCAÇÃO IWAS WHEELCHAIR FENCING - 2023 WORLD CUP "SZABLA KILINSKIEGO
	IWAS WHEELCHAIR FENCING - 2023 WORLD CUP "SZABLA KILINSKIEGO

IWAS WHEELCHAIR FENCING SATELLITE TOURNAMENT 2023

2023 WORLD CHAMPIONSHIPS U17/U23 E 2023 WORLD CUP BUSAN

WHEELCHAIR FENCING 2023 WORLD CUP BUSAN

III TORNEIO ABERTO DO NORDESTE PARAESGRIMA 2023

2023 IWAS WHEELCHAIR FENCING WORLD CHAMPIONSHIPS TERNI

2023 IWAS WHEELCHAIR FENCING WORLD CHAMPIONSHIPS TERNI

CAMPEONATO BRASILEIRO DE PARAESGRIMA 2023

-	CAMPEONATO BRASILEIRO PARAESGRIMA 2023
-	CAMPEONATO BRASILEIRO PARAESGRIMA 2023
-	2023 WORLD CUP THAILAND (WORLD ABILITYSPORT GAMES)
-	2023 WORLD CUP THAILAND (WORLD ABILITYSPORT GAMES)
-	WHEELCHAIR FENCING 2024 WORLD CUP WALES - GREAT BRITAIN
-	CAMPEONATO CPEDI 3* EM SÃO PAULO
-	1ª REALOCAÇÃO AO CAMPEONATO CPEDI 3* EM SÃO PAULO

-	CAMPEONATO CPEDI 3* EM SÃO PAULO
-	PARTICIPAÇÃO EM CPEDI KRONENBERG
-	DESAFIO BRASIL MINAS GERAIS
-	DESAFIO BLUMENAU
-	2º CAMPEONATO CPEDI 3* EM SÃO PAULO
-	2º CAMPEONATO CPEDI 3* EM SÃO PAULO
-	3º CAMPEONATO CPEDI 3* EM SÃO PAULO

-	3º CAMPEONATO CPEDI 3* EM SÃO PAULO
-	4º CAMPEONATOS CPEDI E BRASILEIRO DE PARADESTRAMENTO
-	4º CAMPEONATO CPEDI E BRASILEIRO DE PARADESTRAMENTO - GOIÁS
-	REGATA INTERNACIONAL PARAREMO 2023 E II COPA DO MUNDO 2023
-	1ª REALOCAÇÃO REGATA INTERNACIONAL PARAREMO 2023 E II COPA DO MUNDO 2023
-	CAMPEONATO BRASILEIRO DE REMO PARALIMPICO 2023 E RIO INTERNACIONAL REGATA FISA
-	CAMPEONATO MUNDIAL DE REMO 2023

	COMPLEMENTO CAMPEONATO MUNDIAL DE REMO 2023
	1ª REALOCAÇÃO COMPLEMENTO CAMPEONATO MUNDIAL DE REMO 2023
	SELETIVA PARALÍMPICA 2023-2024
	CRUYFF FOUNDATION JUNIOR MASTERS 2023
	BNP PARIBAS WORLD TEAM CUP AMERICAS QUALIFICATION
	GIRA USA TCR 2023
	GIRA USA TCR 2023

UBERLANDIA WHEELCHAIR TENNIS OPEN 2023

CHILE E MIGUEL ZUNIGA OPEN

CHILE E MIGUEL ZUNIGA OPEN

BNP PARIBAS WORLD TEAM CUP PORTUGAL 2023

GIRA EUROPA TCR 2023

GIRA COLÔMBIA TCR 2023

GIRA COLÔMBIA TCR 2023

-	GIRA EUROPA TCR 2023 (SEGUNDA EDIÇÃO)
-	GIRA EUROPA TCR 2023 (SEGUNDA EDIÇÃO)
-	CRUYFF FOUNDATION AMERICAS INTERNATIONAL JUNIOR CAMP
-	COPA DAS FEDERAÇÕES TCR 2023
-	COPA DAS FEDERAÇÕES TCR 2023 - 1º ADITIVO
-	US OPEN TCR
-	GIRA COLOMBIA TCR 2023 (SEGUNDA EDIÇÃO)

-	CITTA DI CREMONA E CITTA' DI MONTECCHIO MAGGIORE
-	GIRA EUROPA TCR 2023 (TERCEIRA EDIÇÃO)
-	SURE GRIP WTO
-	PRAIA CLUBE WHEELCHAIR TENNIS OPEN 2023
-	GOIÂNIA WHEELCHAIR TENNIS OPEN 2023
-	PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS PARAPAN-AMERICANO SANTIAGO 2023 – TCR
-	BRASÍLIA WHEELCHAIR TENNIS OPEN 2023

	AUSTRALIAN SUMMER SERIES E INDIAN WELLS EUA
	AUSTRALIAN SUMMER SERIES E INDIAN WELLS EUA - 1ª REALOCAÇÃO
	WORLD ARCHERY PARA CHAMPIONSHIPS - PILSEN, REPÚBLICA TCHECA
	1ª REALOCAÇÃO WORLD ARCHERY PARA CHAMPIONSHIPS - PILSEN, REPÚBLICA TCHECA
	PARTICIPAÇÃO DA ATLETA JANE KARLA NO PARA ARCHERY WORLD RANKIN EVENT 2023
	1ª REALOCAÇÃO PARTICIPAÇÃO DA ATLETA JANE KARLA NO PARA ARCHERY WORLD RANKIN EVENT 2023
	XVII CAMPEONATO BRASILEIRO PARALÍMPICO 2023

-	1ª REALOCAÇÃO XVII CAMPEONATO BRASILEIRO PARALÍMPICO 2023
-	2ª REALOCAÇÃO XVII CAMPEONATO BRASILEIRO PARALÍMPICO 2023
-	3ª REALOCAÇÃO XVII CAMPEONATO BRASILEIRO PARALÍMPICO 2023
-	CHICAGO PARA-ARCHERY CHAMPIONSHIP 2023
-	1ª REALOCAÇÃO CHICAGO PARA-ARCHERY CHAMPIONSHIP 2023
-	SELETIVA PARA JOGOS PARAPAN AMERICANOS DO CHILE 2023
-	1ª COPA INDOOR DE TIRO COM ARCO

	1 ^a REALOCAÇÃO 1 ^a COPA INDOOR DE TIRO COM ARCO
	2 ^a REALOCAÇÃO 1 ^a COPA INDOOR DE TIRO COM ARCO
	CAMPEONATOS OCEANIA OPEN, PRESIDENT'S CUP E AUSTRÁLIA OPEN
	EUROPEAN PARATAEKWONDO OPEN E SOLIDARITY'S CENTER OPEN DE PARATAEKWONDO.
	WORLD PARATAEKWONDO OPEN CHALLENGE - 2023
	WORLD PARATAEKWONDO OPEN CHALLENGE - 2023
	1 ^a REALOCAÇÃO - WORLD PARATAEKWONDO OPEN CHALLENGE 2023

	GRAND PRIX PARIS
	GRAND PRIX PARIS
	1 ^a REALOCAÇÃO GRAND PRIX PARIS
	GRAND PRIX PARIS
	GRAND PRIX PARATAEKWONDO E CAMPEONATO MUNDIAL DE PARATAEKWONDO
	1 ^º REALOCAÇÃO GRAND PRIX PARATAEKWONDO E CAMPEONATO MUNDIAL DE PARATAEKWONDO
	2 ^a REALOCAÇÃO GRAND PRIX PARATAEKWONDO E CAMPEONATO MUNDIAL DE PARATAEKWONDO

	GRAND PRIX PARATAEKWONDO E CAMPEONATO MUNDIAL DE PARATAEKWONDO
	1ª REALOCAÇÃO GRAND PRIX PARATAEKWONDO E CAMPEONATO MUNDIAL DE PARATAEKWONDO
	GRAND PRIX FINAL DE PARATAEKWONDO
	COPA DO BRASIL EMBAIXADOR PARATAEKWONDO E PARAPOOMSAE 2023
	ABERTO DA ESPANHA E ABERTO DA ITÁLIA
	ABERTO DA ESPANHA E ABERTO DA ITÁLIA
	MONITORAMENTO DA PERFORMANCE - TTF FA20 BRAZILIAN PARA OPEN 2023, SÃO PAULO

-

1º ADITIVO MONITORAMENTO DA PERFORMANCE - TTF FA20 BRAZILIAN PARA OPEN 2023, SÃO PAULO

-

ABERTO PARALÍMPICO - FATOR 20 - 2023

-

TMB PLATINUM - CICLO I - 2023

-

ABERTO DE MONTENEGRO E ABERTO DA ESLOVÊNIA

-

ABERTO DE MONTENEGRO E ABERTO DA ESLOVÊNIA

-

1ª REALOCAÇÃO - ABERTO DE MONTENEGRO E ABERTO DA ESLOVÊNIA

-

TMB PLATINUM - CICLO II - 2023

ITTF KOREA PARA OPEN 2023

TORNEIOS FA40 CORÉIA, TAILÂNDIA E JAPÃO

TORNEIOS FA40 TAILÂNDIA E JAPÃO

TMB PLATINUM - CICLO III - 2023

FUNDO FOMENTO - TORNEIO FA20 FINLÂNDIA

ITTF FA20 PARA COPA TANGO 2023

ITTF SQY FRENCH PARA OPEN 2023

TMB PLATINUM BRASILEIRO INTERCLUBES OLÍMPICO E PARALÍMPICO - CICLO IV - 2023

1ª FASE TREINAMENTO INTERNACIONAL E PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO
PANAMERICANO_ATLETA JESSICA FERREIRA

2023 AMERICAS TRIATHLON PARA CHAMPIONSHIPS SARASOTA

CIRCUITO BRASIL SUPER SERIES SPRINT - ETAPA I

WORLD TRIATHLON PARA SERIES YOKOHAMA - 2023

2023 WORLD TRIATHLON PARA CUP A CORUNA

2023 WORLD TRIATHLON PARA SERIES MONTREAL

2023 WORLD TRIATHLON PARA SERIES MONTREAL

2023 WORLD TRIATHLON PARA CUP LONG BEACH

CIRCUITO BRASIL SUPER SERIES SPRINT - ETAPA II

2023 WORLD TRIATHLON PARA SERIES SWANSEA

2023 WORLD TRIATHLON PARA SERIES SWANSEA

2023 WORLD TRIATHLON PARA CUP PARIS

2023 WORLD TRIATHLON PARA CUP PARIS

2023 WORLD TRIATHLON PARA CHAMPIONSHIPS PONTEVEDRE E WORLD TRIATHLON
PARA CUP ALHANDRA

2023 WORLD TRIATHLON PARA CHAMPIONSHIPS PONTEVEDRE E WORLD TRIATHLON
PARA CUP ALHANDRA

1º ADITIVO E 1ª REALOCAÇÃO - 2023 WORLD TRIATHLON PARA CHAMPIONSHIPS
PONTEVEDRE E WORLD TRIATHLON PARA CUP ALHANDRA

CIRCUITO BRASIL SUPER SERIES SPRINT - ÚLTIMA ETAPA

PAGAMENTO DE TAXAS PARA O CAMPEONATO ZONAL DE VOLEIBOL SENTADO 2023 -
MASCULINO E FEMININO

CAMPEONATO ZONAL DE VOLEIBOL SENTADO 2023 – MASCULINO

CAMPEONATO BRASILEIRO DE VOLEIBOL SENTADO 2023 – FEMININO 1ª ETAPA

-	CAMPEONATO BRASILEIRO DE VOLEIBOL SENTADO 2023 – MASCULINO SÉRIE PRATA A
-	CAMPEONATO BRASILEIRO DE VOLEIBOL SENTADO 2023 – MASCULINO SÉRIE PRATA B
-	1ª REALOCAÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE VOLEIBOL SENTADO 2023 – MASCULINO SÉRIE PRATA
-	CAMPEONATO BRASILEIRO DE VOLEIBOL SENTADO 2023 – FEMININO 2ª ETAPA
-	UNIFORMES E VISTOS PARA A COPA DO MUNDO DE VOLEIBOL SENTADO 2023 - MASCULINO
-	1º ADITIVO UNIFORMES E VISTOS PARA A COPA DO MUNDO DE VOLEIBOL SENTADO 2023 - MASCULINO
-	UNIFORMES E VISTOS PARA A COPA DO MUNDO DE VOLEIBOL SENTADO 2023 - FEMININO

	1º ADITIVO UNIFORMES E VISTOS PARA A COPA DO MUNDO DE VOLEIBOL SENTADO 2023 - FEMININO
	COPA DO MUNDO DE VOLEIBOL SENTADO 2023 - MASCULINO
	COPA DO MUNDO DE VOLEIBOL SENTADO 2023 - FEMININO (FOMENTO II)
	CAMPEONATO BRASILEIRO DE VOLEIBOL SENTADO 2023 – MASCULINO SERIE OURO
CPB MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA CPB 2023	PAGAMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VIAGENS, CONTAS DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TI, PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO E TAXAS VOLTADOS ÀS ATIVIDADES MEIO DA ENTIDADE
PROGRAMAS DE ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	CAPACITAÇÃO DE TREINADORES
PROGRAMAS DE ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	PROGRAMA DE TREINAMENTOS, AVALIAÇÃO E SUPORTE A ATLETAS MONITORADOS PELA COORDENAÇÃO TÉCNICA DA MODALIDADE

ATLETISMO	PROGRAMAS DE ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	CAMPEONATO MUNDIAL DE ATLETISMO - PARIS 2023
	PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO E ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	COMPETIÇÕES NACIONAIS - DESENVOLVIMENTO E ALTO RENDIMENTO
	PROGRAMAS DE ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS
	PROGRAMAS DE ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	PAGAMENTO DE TAXAS PRA HOMOLOGAÇÃO DE COMPETIÇÕES E LICENCIAMENTOS
NATAÇÃO	PROGRAMAS DE ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	PAGAMENTO DE TAXAS PRA HOMOLOGAÇÃO DE COMPETIÇÕES E LICENCIAMENTOS
	PROGRAMAS DE ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	PROGRAMA DE TREINAMENTOS, AVALIAÇÃO E SUPORTE A ATLETAS MONITORADOS PELA COORDENAÇÃO TÉCNICA DA MODALIDADE
	PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO E ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	COMPETIÇÕES NACIONAIS - DESENVOLVIMENTO E ALTO RENDIMENTO

TIRO ESPORTIVO	PROGRAMAS DE ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS
	PROGRAMAS DE ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	CAMPEONATO MUNDIAL DE NATAÇÃO - MANCHESTER 2023
	PROGRAMAS DE ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS
	PROGRAMAS DE ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	CAMPEONATO MUNDIAL DE TIRO ESPORTIVO - LIMA 2023
	PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO E ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	COMPETIÇÕES NACIONAIS - DESENVOLVIMENTO E ALTO RENDIMENTO
	PROGRAMAS DE ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	PROGRAMA DE TREINAMENTOS, AVALIAÇÃO E SUPORTE A ATLETAS MONITORADOS PELA COORDENAÇÃO TÉCNICA DA MODALIDADE
	PROGRAMAS DE ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

HALTEROFILISMO	PROGRAMAS DE ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	CAMPEONATO MUNDIAL DE HALTEROFILISMO - DUBAI 2023
	PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO E ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	COMPETIÇÕES NACIONAIS - DESENVOLVIMENTO E ALTO RENDIMENTO
	PROGRAMAS DE ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	PROGRAMA DE TREINAMENTOS, AVALIAÇÃO E SUPORTE A ATLETAS MONITORADOS PELA COORDENAÇÃO TÉCNICA DA MODALIDADE
	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PARALÍMPICO	ESCOLA PARALÍMPICA DE ESPORTES
	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PARALÍMPICO	PARALÍMPIADAS ESCOLARES - ETAPAS REGIONAIS E ETAPA NACIONAL
	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PARALÍMPICO	1 ^a E 2 ^a FASE CAMPING ESCOLAR PARALÍMPICO 2023
	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PARALÍMPICO	1 ^º E 2 ^º EDIÇÃO DO FESTIVAL PARALÍMPICO 2023

PROJETOS ESPORTIVOS

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PARALÍMPICO

PROGRAMA MILITAR PARALÍMPICO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PARALÍMPICO

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO - MANUTENÇÃO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PARALÍMPICO

PROJETO CENTRO DE REFERÊNCIA PARALÍMPICO BRASILEIRO - CRPB'S

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PARALÍMPICO

CONEXÃO PARALÍMPICA -FASES REGIONAIS E NACIONAL

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PARALÍMPICO

AÇÕES DO FUNDO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO PARALÍMPICO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PARALÍMPICO

AÇÕES PARA OFERECER CLASSIFICAÇÕES ESPORTIVAS DURANTE AS COMPETIÇÕES

PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PARALÍMPICO

PROJETO DE EDUCAÇÃO PARALÍMPICA

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	PROJETOS TÉCNICOS RELACIONADAS DIRETAMENTE AS MODALIDADES PARALÍMPICAS LIGADAS TANTO AO DESENVOLVIMENTO DAS MODALIDADES COMO AO ALTO RENDIMENTO
PROGRAMA DE ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	ACADEMIA PARALÍMPICA BRASILEIRA
PROGRAMA DE ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	PROGRAMA ATLETA CIDADÃO
PROGRAMA DE ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	MEETING PARALÍMPICO DE ATLETISMO, NATAÇÃO E HALTEROFILISMO
PROGRAMA DE ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	JOGOS PARALÍMPICOS DE VERÃO - PARIS 2024
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PARALÍMPICO	MUNDIAL ESCOLARES - GYMNASIADE

MISS	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PARALÍMPICO	JOGOS PARAPAN-AMERICANOS DE JOVENS - BOGOTÁ
	PROGRAMA DE ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	JOGOS PARAPAN-AMERICANOS DE SANTIAGO - CHILE
PROJETOS MARKETING E COMUNICAÇÃO	PROGRAMA DE ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	PROJETOS DE MARKETING EM EVENTOS ESPORTIVOS
	PROGRAMA DE ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	PRÊMIO PARALÍMPICO 2023
TRATAMENTO DE SAÚDE	PROGRAMA DE ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	PROJETOS DE COMUNICAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS
	PROGRAMAS DE ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS DE SAÚDE
	PROGRAMAS DE ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATLETAS MONITORADOS PELA COORDENAÇÃO

DEPA	PROGRAMAS DE ALTO RENDIMENTO PARALÍMPICO	DEPARTAMENTO DE SAÚDE - MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE INSUMOS
CENTRO DE TREINAMENTO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO	CENTRO DE TREINAMENTO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO	UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA FOMENTO DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS, MANUTENÇÃO, CUSTEIO, ADEQUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CENTRO DE TREINAMENTO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO

* A execução acima do valor arrecadado foi possível por conta do saldo remanescente do exercício anterior, conforme autorizado expressamente pela resolução orçamentária.

TIPO DE APLICAÇÃO (3)	CATEGORIA DE DESTINAÇÃO (ART. 2º. II) (4)	VALOR DO PROJETO (5)
	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$434,592.78
	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$156,282.27
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$1,398,302.65
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$897,906.23
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$10,468.12
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$19,700.00
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$5,746.30
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$847,619.51
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$412,737.66
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$8,662.68
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$12,156.75
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$25,289.14
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$7,547.85

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$12,221.47
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$349,617.96
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$13,528.60
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$62,861.45
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$283,231.15

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$564,310.92
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$204,983.50
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$900,389.45
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$699,615.72
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$875,148.28
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$199,461.50
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$299,063.60

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$212,891.69
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$540,818.39
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$697,373.25
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$29,696.92
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$16,370.68

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$26,426.48
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$509,869.27
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	

D\$105 052 80

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$ 100,000,00
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$7,116.30
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$454,768.56
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$2,578,598.52
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$472,669.84
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$444,390.67
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$45,344.90
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$9,387.71
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$51,128.17
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$40,788.54
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$30,982.70
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$584,198.70
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$142,923.84

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$281,730.16
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$534,170.15
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$224,437.90
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$66,825.60

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$563,055.08
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$280,652.74
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$121,619.94
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$914,936.24
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$211,887.80
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$477,205.32
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$587,845.33
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$17,127.88

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$438,443.95
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$664,553.75
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$8,541.50
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$909,650.29

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$256,993.00
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$1,432,348.63
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$717,576.43
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$141,704.42
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$55,157.50
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$41,535.50
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$110.00
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$31,626.00
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$000,000.00
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	R\$40,727.79
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	R\$30,246.70
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	

04174 665 19

FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 124,000,10
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$128,700.89
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$9,147.94
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$39,965.00
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$12,251.50
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$288,311.50
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$93,775.34

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$97,025.53
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$106,426.35
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$38,656.50
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$168,833.35
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$21,310.11
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$75,070.86
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$47,277.50

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$47,636.50
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$65,979.77
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$41,800.00
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$285,003.32
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$57,833.69
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$56,234.79

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$67,479.36
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$147,632.18
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$66,059.41
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$87,028.89
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$81,232.09
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$29,662.70
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$59,316.27
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$99,630.53
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$61,805.64
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$59,459.62
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$116,922.63
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$203,915.26
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$61,862.59

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$61,739.11
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$156,764.73
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$24,354.48
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$42,913.31
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$58,631.80

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$192,328.97
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$83,255.96
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$80,505.01
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$28,858.29
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$12,797.90
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$0.00

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$92,938.00
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$8,831.55
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$279,437.62
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$29,840.32
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$54,245.50
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$13,779.28
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$36,461.87

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$592,001.00
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$62,694.50
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$34,487.09
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	

0420 012 61

R\$59,045.01

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS

R\$33,118.90

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS

R\$31,145.97

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS

R\$159,980.00

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS

R\$146,153.64

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$9,500.66
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$48,579.88
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$107,795.31
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$113,273.59
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$123,538.06

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$77,451.63
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$107,901.51
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$37,056.80
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$50,503.15
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	

0402 100 70

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS

R\$72,828.83

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS

R\$65,931.33

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS

R\$50,622.32

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS

R\$252,535.30

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS

R\$93,527.47

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$116,258.16
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$109,883.61
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$13,323.72
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$148,453.93
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$189,576.64
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$136,010.35
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$48,760.65
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$118,124.94
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$38,140.27
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$21,729.47
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$142,791.55
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$115,480.74

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$112,677.60
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$44,630.90
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$99,732.10
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$20,176.00
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$122,849.74
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$49,791.29
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$66,832.21

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$20,560.89
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$62,143.84
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$81,737.98
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$38,558.08
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$85,101.74
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$96,011.29
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$95,534.00

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$99,614.07
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$93,818.75
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$138,338.26
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$143,331.11
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$51,654.88
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$66,760.82
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$64,318.93

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$75,218.50
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$58,049.97
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$87,385.40
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$74,960.50
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$50,867.52
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$16,921.00

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$14,046.20
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$445,775.00
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$305,436.31
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$159,890.00
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$15,345.00
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$43,656.16

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$11,232.83
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$64,680.19
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$78,801.47
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$427.00
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$41,751.62
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$19,821.00
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$2,426.87

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$14,980.29
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$50,855.79
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$21,876.99
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$32,445.01
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$10,736.94
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$47,493.65

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$28,712.50
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$69.00
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$37,622.76
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$29,938.00
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$14,696.43
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$29,673.16
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	

0451 272 26

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$954,520,00
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$34,338.00
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$48,381.37
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$10,492.96
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$150,148.30
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$430,165.50

DESCENTRALIZADA

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$24,722.58
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$219,617.00
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$29,548.04
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$1,020.05
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$32,266.35
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$84,495.84
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$181,713.60
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$141,824.00
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$13,961.22
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$13,284.71
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	

DEDE 100 57

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS

R\$38,543.98

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS

R\$36,647.65

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS

R\$64,324.40

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS

R\$20,589.15

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS

R\$46,505.07

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$51,344.07
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$4,792.86
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$32,615.89
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$89,089.24
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$38,322.59
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$66,172.06

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$116,918.79
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$120,954.48
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$90,080.17
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$97,044.53
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$63,342.09
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$98,541.84
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$67,065.54

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$104,345.04
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$104,094.16
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$94,553.38
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$102,473.26
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$61,751.70
PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$34,361.75

PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS	R\$224,625.59
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$101,056.35
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$68,845.73
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$89,666.45
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$75,068.39
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$72,064.62

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$83,549.10
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$57,287.01
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$289,193.27
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$162,034.19
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$456,015.00
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$57,245.96
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$488,796.63

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$308,103.33
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$125,107.74
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$171,196.25
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$34,615.47
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$160,674.76
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$244,126.42
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$229,784.83

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$212,563.80
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$9,552.00
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$389,023.73
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$219,853.56
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$549,962.38
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$5,081.30

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$216,330.40
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$564,266.49
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$351,973.32
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$362,540.99
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$139,237.50
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$139,237.50
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$226,421.65
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$70,562.50
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$46,255.78
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$222,201.19
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	

DATA: 08/05/2024

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$270,000,45
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$174,312.51
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$10,320.00
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$257,806.49
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$441,652.45
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$10,141.00
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$449,400.34
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$500,965.12
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$308,177.19
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$134,769.41
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$247,266.60
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$142,377.45
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$159,487.56
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$135,905.54

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$193,667.34
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$109,151.63
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$26,281.52
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$207,203.23
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$66,319.59
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$80,249.47
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$68,236.13

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$262,160.33
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$87,515.36
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$170,391.66
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$339,337.11
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$591,569.38
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	

DEZEMBRO 2023

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$280,000.00
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$167,659.16
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$103,084.35
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$235,103.37
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$384,482.51
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$176,890.44
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$68,013.28

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$220,998.93
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$245,444.69
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$59,584.18
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$69,765.46
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$461,765.55
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$161,203.40
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$79,637.43
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$51,898.69
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$227,383.70
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$26,599.20
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$108,546.80
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$107,752.10

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$1,134,127.70
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$114,417.04
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$117,707.10
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$100,692.90
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$107,364.74
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	

PF101 024 22

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$ 101,024,55
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$143,015.05
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$16,016.10
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$13,420.22
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$117,359.50
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$34,704.47
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$51,300.16

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$80,680.91
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$8,107.73
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$255,100.44
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$191,861.95
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$761,618.53
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$251,899.66
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	

DEZEMBRO DE 2023

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$9500,341,27
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$9,829.30
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$91.50
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$2,386.00
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$305,402.67
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$450,206.87

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$415,687.13
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$19,433.28
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$251,316.24
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$178,325.58
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$130,372.06
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$770,752.67
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$394,208.01
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$309,119.51
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$377,059.36
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$98,572.82
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$384,456.43

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$303,283.58
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$459,632.97
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$351,352.50
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$0.00
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$37,987.50
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$20,796.00

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$594,621.78
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$337,050.97
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$85,377.20
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$548,315.95
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$32,050.72
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$465,906.52
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$217,342.23
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$337,331.67
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$354,717.18
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$17,992.40
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	

DE206 107 E7

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$72,148.65
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$37,198.20
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$104,055.40
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$255,772.45
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$138.00
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$143,300.91

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$103,939.69
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$292,469.77
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$156,244.31
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$153,838.73
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	

04763 127 20

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS

R\$253,290.86

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS

R\$16,303.57

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS

R\$132,770.91

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS

R\$57,300.42

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$116,045.03
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$65,687.46
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$139,199.04
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$105,132.50
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$104,669.26

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$228,383.52
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$127,092.65
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$170,030.51
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$32,944.39
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$102,268.59
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$87,677.30
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$71,667.95

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$193,909.67
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$46,340.24
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$63,663.23
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$130,995.24
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$87,175.00
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$243,209.40
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$78,251.00
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$51,859.39
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$7,735.50
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$24,911.44
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$65,019.89
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$141,470.24
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$114,386.61

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$171,395.86
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$291,451.41
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$111,680.97
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$351,984.56
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$89,830.85
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$171,547.44

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$261,746.86
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$34,479.00
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$34,685.30
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$112,203.20
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$119,029.05
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$56,495.40

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$28,232.59
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$35,991.03
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$117,954.87
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$516,427.31
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$71,624.95
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$15,091.41
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$63,351.75

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$102,022.11
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$8,740.37
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$58,211.88
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$189,774.04
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$63,406.13
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$46,009.29

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$18,794.69
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$127,122.01
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$18,905.73
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$27,842.44
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$23,246.65
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$5,656.98
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$31,026.65

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$147,737.75
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$334,390.02
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$20,507.98
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$43,274.52
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$172,955.29
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$43,270.61
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$26,666.58
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$217,205.36
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$128,460.56
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$107,719.74
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$56,228.19
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$68,500.70

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$68,500.70
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$213,893.69
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$148,632.36
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$393,518.49
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$276,532.31
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$226,043.42
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$146,410.34
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$298,211.15
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$56,660.91
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	

DEPO DEPO 22

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$999,999,22
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$320,394.62
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$219,920.80
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$511,900.71
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$111,078.37
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	R\$116,979.70